Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official
João Pessôa —:— Parahyba
Rua Duque de Caxias

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

DIRECTOR
ORRIS BARBOSA

GERENTE
FRANCISCO SALLES

ANNO XLV | JOÃO PESSÔA — Domingo, 10 de outubro de 1937 | NUMERO 198

A REPRESSÃO AO EXTREMISMO

POR DECRETO DO GOVÊRNO FEDERAL, ASSIGNADO ANTE-HONTEM, FOI NOMEADA UMA COMMISSÃO, QUE SERA' PRESIDIDA PELO MINISTRO DA JUSTIÇA, PARA SUPERINTENDER A EXECUÇÃO DO ESTADO DE GUERRA EM TODO O PAÍS, A QUAL SERÁ COMPOSTA DO GENERAL NEWTON CAVALCANTI E ALMIRANTE DARIO PAES LEME

Ministro Macêdo Soares

O presidente da Republica, por decreto ante-hontem assignado designou o general de brigada Newton Cavalcanti e o contra-almirante Dario Paes Leme de Castro para fazer parte da commissão creada pelo decreto n.º 2.020, de 7 de outubro corrente, incumbida de superintender, em todo o territorio nacional a execução das medidas decorrentes do decreto n.º 2.005, de 2 de outubro corrente.

O TEÔR DO DECRETO

E' o seguinte o teôr do decreto que crêa a Commissão Executiva do estado de guerra:

"N.º 2.020 de 7 de outubro de 1937.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, autorizado pelo art. 1.º do decreto legislativo n.º 117, de 2 de outubro de 1937, resolve:

Art. 1.º — Para superintender em todo o territorio nacional a execução das medidas decorrentes do decreto n.º 2.005, de 2 de outubro de 1937, será creada uma commissão constituida pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, que será o seu presidente, por um general e um almirante.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937., 116.º da Independencia e 49.º da Republica. (ass.) — **Getulio Vargas — J. C. de Macêdo Soares — Henrique A. Guilhem — Eurico G. Dutra**".

OS MEMBROS DESIGNADOS PARA A COMMISSÃO

Os actos nomeando os membros dessa commissão estão assim redigidos:

O presidente da Republica autorizado pelo art. 1.º do decreto legislativo n.º 117, de 2 de outubro de 1937:

Resolve designar o contra-almirante Dario Paes Leme de Castro para fazer parte da commissão creada pelo decreto numero 2.020, de 7 de outubro de 1937, incumbida de superintender, em todo o territorio nacional, a execução das medidas decorrentes do decreto n.º 2.005, de 2 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937, 116.º da Independencia e 49.º da Republica. — (ass.) **Getulio Vargas, José Carlos de Macêdo Soares, Henrique Aristides Guilhem**".

—

O presidente da Republica, autorizado pelo art. 1.º do decreto legislativo n.º 117, de 2 de outubro de 1937:

Resolve designar o general de brigada Newton de Andrade Cavalcanti, para fazer parte da commissão creada pelo decreto n.º 2.020, de 7 de outubro de 1937, incumbida de superintender, em todo o territorio nacional, a execução das medidas decorrentes do decreto n.º 2.005, de 2 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro 7 de outubro de 1937. 116.º da Independencia e 49.º da Republica. — (ass.) **Getulio Vargas, J. C. Macêdo Soares, Eurico Gaspar Dutra**".

ESTIVERAM EM CONFERENCIA NO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

RIO, 9 (**A União**) — Estiveram, hoje conferenciando no gabinete do ministro da Guerra, sobre assumptos que se prendem á tropa e á execução do estado de Guerra, os generaes Góes Monteiro, Daltro Filho, Almerio Moura e Raymundo Barbosa.

General Newton Cavalcanti

Pouco depois todos se retiraram, seguindo, com destino ao Estado Maior, os generaes Góes Monteiro e Daltro Filho, que realizaram nova conferencia.

Ao meio dia, o titular da Marinha conferenciou, em seu gabinête, com o general Eurico Dutra e, por ultimo, recebeu os generaes Newton Cavalcanti e Paes Leme.

Um telegramma de agradecimentos do ministro José Americo ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo

Em agradecimento ás felicitações enviadas pelo sr. governador Argemiro de Figueirêdo, por motivo do recente transcurso de suas bodas de prata, o nosso eminente conterraneo ministro José Americo endereçou a s. excia. o seguinte telegramma:

"Rio, 7 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Acceite o meu abraço de agradecimentos pelo seu telegramma de felicitações — *José Americo*".

CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO

Do Gabinete do dr. Chefe de Policia recebemos a seguinte nota:

"Na vigencia de um estado de excepção como o que ora vivemos, nada mais natural do que a exigencia do **salvo-conducto** para o livre transito dos cidadãos. Esse documento representa, assim, uma garantia individual pelo bem collectivo, pois premune o seu possuidor de repetidas identificações nos varios pontos de vigilancia, tanto deste como dos Estados vizinhos.

Não ha motivo, pois, para que alguem affirme não ser necessaria essa medida acauteladora da ordem actualmente exercida tanto pela policia civil da Parahyba, como a dos outros Estados.

Vivendo o país uma situação excepcional no momento, em virtude de graves ameaças de inimigos do regime, só é possivel manter a ordem publica com a applicação dessas medidas indispensaveis á sua completa finalidade.

Todos aquelles que, em virtude dos seus negocios, se vêem obrigados a constantes viagens, são os que mais precisam do **salvo-conducto**, que lhes concede livre transito, não só dentro do Estado, como alem das nossas fronteiras.

A delegacia do 2.º districto da capital, dentro da orientação estabelecida, está fornecendo com toda a presteza esse documento que dá segurança pessoal aos viajantes, agindo em muitos casos com a liberalidade requerida pelas circumstancias".

O "DIA DA CREANÇA"

Como será festejado no Instituto Commercial "João Pessôa"

Proseguem com o maior enthusiasmo os preparativos para os festejos do "Dia da Criança", nesta capital.

No Instituto Commercial "João Pessôa" esses festejos promettem o maior realce, tendo para isso sido organizado o seguinte programma: — Pela manhã: — jogo de "volley-ball" entre os rapazes do Instituto e o "Vidal de Negreros" — A's 8 horas; em seguida terão lugar varias provas desportivas disputadas entre rapazes e moças do Instituto.

A's 14 e meia horas jogo de "volley-ball" entre os alumnos do Instituto e a Academia de Commercio "Epitacio Pessôa". A's 16 horas se effectuará no Parque Solon de Lucena, a entrega de roupinhas ás crianças pobres, com a presença dos alumnos do Instituto, do Corpo Docente, autoridades etc.

Será franqueada a entrada a todos quantos quiserem assistir a esse acto.

A's 19 horas realizar-se-á uma sessão solenne da Sociedade Literaria "Ruy Barbosa", iniciando-se em seguida uma "soirée" dansante.

São as seguintes as firmas que contribuiram para a festa da Criança Pobre: — J. Minervino & Cia; Cunha Rêgo & Irmão, Tito Silva, Antonio da Cunha Rêgo, Armazem do Norte, René Hausheer, Rainha da Moda, Casa Ferreira, Armazem Victoria, Lojas Paulistas, A Primavera, Casa Britannia, A Futurista, Casa Vesuvio, Alves de Britto & Cia., Fabrica de Tecidos Tibiry, Padaria Suissa, Padaria Oriental, Padaria Aguia de Ouro, Padaria Victoria, Saboaria Parahybana, além outras firmas que se comprometteram a enviar ainda o seu auxilio.

O 106.º ANNIVERSARIO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO

Regista-se, hoje, o 106.º anniversario da Policia Militar do Estado.

Creada pela lei de 10 de outubro de 1831, com o nome de Corpo Municipal de Permanentes, aquella corporação tem tido varias phases, até alcançar o progresso em que se encontra, dentro de um rigido espirito de disciplina, nos dias actuaes.

Tendo passado por uma completa reforma regulamentar e material, na vigencia do govêrno Argemiro de Figueirêdo, a Policia Militar do Estado, sob o commando do coronel Delmiro Pereira de Andrade, brilhante e culto official do nosso Exercito, vê transcorrer o seu 106.º anniversario, num ambiente festivo de intensa camaradagem.

A União, em homenagem á brava policia parahybana, insere, na 2.ª secção da edição de hoje, notas e artigos sobre a longa vida da heroica corporação estadual.

NOTAS DE PALACIO

O dr. Antonio Taveira, juiz municipal do termo de Cuité, telegraphou ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo, apresentando seus agradecimentos e felicitações a s. excia. pela sancção da lei que estabelece melhoria de vencimentos para a Magistratura do Estado.

—

Do sr. Theotonio Rocha, residente em Esperança, recebeu o Chefe do Govêrno um telegramma agradecendo a nomeação de seu filho, sr. José Rocha, para a redacção da *A União*.

—

Esteve hontem, no Palacio da Redempção, em visita ao sr. Governador, o academico Ivaldo Falconi, membro de destacada familia residente em Alagôa Grande.

—

Recebeu ainda o Chefe do Govêrno um officio do dr. Evaristo Leitão, communicando a s. excia. haver sido designado pelo Govêrno Federal para representar o Brasil junto á Commissão Permanente do Trabalho Agricola, ultimamente creada pelo Bureau Internacional do Trabalho da Liga das Nações.

—

Durante o dia de hontem, foram ainda ao Palacio do Govêrno, mais as seguintes pessôas: coronel Thomé Rodrigues, drs. José Mariz, Flavio Ribeiro e prefeito Carlos Pessôa, deputados José Maciel, Fernando Nobrega, Adalberto Ribeiro, Peregrino Filho e Miguel Bastos, srs. dr. Antonio Fasanaro, tenente-coronel José Mauricio, dr. Dustan Miranda, prefeito dr. Praxedes Pitanga, João Oscar, professor Mario Gomes, João Martins da Silva Filho e Francisco Coutinho de Lima e Moura.

AS DESPEDIDAS DA SRA. EUNICE WEAVER AO SR. GOVERNADOR

A nossa illustre patricia sra. Eunice Weaver, presidente da Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra, do Brasil, que se achava neste Estado, dirigindo, em Campina Grande, a "Campanha da Solidariedade", que alcançou o mais franco exito, telegraphou, de Recife, ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo apresentando suas despedidas, no seguinte despacho:

"Recife, 8 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Deixando a gloriosa Parahyba impossibilitada de apresentar pessoalmente os meus protestos de consideração e reconhecimento ao apoio incondicional offerecido por v. excia. á obra de amparo aos lazaros, aproveito o ensejo para communicar-lhe que Campina Grande mostrou-se á altura das suas generosas tradições — lamentando a exiguidade de tempo não me permittir pessoalmente pôr v. excia. ao par do bello movimento ahi realizado — aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de profunda gratidão e respeitosa admiração, fazendo votos pela felicidade pessoal de v. excia e de seu patriotico Govêrno. Saudações attenciosas, **Eunice Weaver**".

A GUERRA CIVIL NA ESPANHA

MADRID MAIS UMA VEZ BOMBARDEADA PELA ARTILHARIA DOS INSURRECTOS — SERA' INICIADA NO PROXIMO DIA 18 A GRANDE OFFENSIVA DAS FORÇAS DO GENERAL FRANCO — PROMOVIDO A GENERAL O CORONEL YAGUE

MADRID, 9 (*A União*) — Esta cidade foi hoje mais uma vez victima de violento bombardeio, caindo durante mais de meia hora innumeras granadas sobre a Gran Via e no bairro de Chamberi, perto da Ciudade Universitaria, bairro esse que está ainda fortemente habitado. O bombardeio da cidade foi seguido de um violento combate em Villaverde e Usera, onde os governistas, durante os ultimos dias fizeram apreciaveis avanços, obrigando os invasores a se retirarem na parte sul da cidade.

Desde 7 de novembro de 1936 até hoje morreram nesta cidade, victimas dos bombardeios aéreos e da artilharia, 2.500 pessôas e 4.800 ficaram feridas. Cerca de um quarto da cidade foi completamente destruida ou tornada inhabitavel. No seio, mesmo da cidade, os grandes edificios soffreram damnos importantes.

A imprensa, commentando o decimo primeiro mês do cerco diz que a cidade não cairá. "No pasaran" assim escrevem os jornaes em grandes letras, dizendo mais que Madrid que tanto soffreu até agora com o cerco, está preparada para soffrer mais ainda, mas que não se renderá.

As luctas proseguem com menos intensidade em todas as frentes, devido ao máo tempo. Nas Asturias as actividades foram mais intensas, mesmo assim não se registrou nenhuma vantagem de monta para nenhum dos lados.

General Yague, que foi promovido hontem, a esse posto

VIOLENTO COMBATE NA FRENTE DE MADRID

MADRID, 9 (*A União*) — Contrastando com a inatividade dos ultimos dias, na frente de Madrid, irrompeu hontem á noite violento combate, que se prolongou durante a madrugada vindo terminar ao amanhecer do dia, sem que qualquer dos adversarios conseguisse obter vantagens. Todas as posições permaneceram inalteradas. Os sectores onde mais forte se fez sentir a lucta, foram os de Casa del Campo e Ciudad Universitaria, a oéste e noroéste da cidade, onde grande numero de morteiros de trincheiras e metralhadoras, passaram toda a noite em actividade continua.

O AVIADOR DAHL CONDEMNADO A' MORTE

SALAMANCA, 9 (*A União*) — O aviador americano Harold Dahl, capturado pelos nacionalistas servindo na aviação legalista, foi condemnado á morte pela côrte marcial, mas o general Franco suspendeu a execução da pena.

(Conclue na 7.ª pag.)

Assembléa Legislativa do Estado

A SESSÃO DE HONTEM

Na Ordem do Dia, o deputado Fernando Nobrega falou sobre o projecto que visa a installação de um sanatorio para tuberculosos neste Estado

Sob a presidencia do sr. José Maciel, secretariado pelos srs. João de Vasconcellos e Adalberto Ribeiro, reuniu hontem, em mais uma sessão ordinaria, a Assembléa Legislativa Estadual.

Compareceram os srs. Fernando Nobrega, Pedro Ulysses, Lauro Wanderley, Rodrigues de Aquino, Miguel Bastos, Raphael Sébas, Emiliano Nobrega, Odilon Coutinho, Jeremias Venancio, Delfino Costa, Peregrino Filho, Tertuliano Brito, Romualdo Rolim e Anacléto Victorino.

Foi lida e achada conforme a acta dos trabalhos anteriores.

EXPEDIENTE

O sr. 1.º secretario deu conta do seguinte: — Officio do exmo. sr. Governador do Estado, solicitando a abertura do crédito de 5:880$000, para attender ao pagamento da taxa de excesso de matricula dos alumnos do Lyceu Parahybano, no anno passado; carta do bel. José Ramalho de Lima, residente em Alagôa Grande, expondo a situação do antigo serventuario publico, sr. Sebastião Felix Ramalho; officio da Assembléa Legislativa do Paraná, accusando e agradecendo a installação dos trabalhos da Assembléa deste Estado e eleição da respectiva mêsa; idem da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul; idem da Assembléa Legislativa de Santa Catharina.

O sr. presidente diz continuar a hora do expediente, moções, parecêres, etc.

O sr. Emiliano Nobrega apresenta um projecto autorizando o govêrno a auxiliar o hospital de Picuhy. Em seguida, trata da situação dos lavradores de algodão, pedindo o interesse para o assumpto do sr. Governador e da Assembléa Legislativa.

AINDA O PROJECTO N.º 47

O sr. João de Vasconcellos vem á tribuna, solidarizando-se com as expressões do seu antecessor. Volta a focalizar o caso do imposto sobre vendas mercantis, criticando o projecto já approvado pela casa, no mesmo sentido. Conclúe com a apresentação de um projecto relacionado com os interesses dos productores de algodão, discorrendo sobre a matéria.

O sr. Fernando Nobrega defende o projecto n.º 47, já convertido em lei o qual, como ficou amplamente demonstrado, visa unicamente regularizar a maneira da cobrança sobre o imposto de vendas mercantis, consultando os interesses do erario publico, bem como dos nossos agricultores, que ficam assegurados nos seus direitos com a exhibição tão sómente da prova do pagamento da respectiva taxa.

Ainda com a palavra, s. excia. lê e envia á mêsa uma emenda da Commissão de Legislação e Justiça offerecida ao projecto que regulamenta as custas da justiça do Estado.

Em seguida, apresenta o seguinte:

"PROJECTO N.º

A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica creada a Circumscripção Policial de Riacho da Cruz, do Districto de Umbuzeiro, com os seguintes limites: ao Norte com o Rio Parahyba, ao Sul com o Estado de Pernambuco, ao Nascente com a estrada de Cecilia a Boi Sêcco e ao Poente com o Riacho de Cruz.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. da Assembléa Legislativa, em 9 de outubro de 1937".

O 106.º ANNIVERSARIO DA POLICIA MILITAR

O sr. Miguel Bastos occupa a tribuna, falando sobre o 106.º anniversario da Força Policia Militar, que hoje se regista.

Após se referir ao concurso efficiente que a mesma corporação tem prestado á ordem e ás instituições em nosso Estado, o orador elogia a brilhante orientação que hoje vem tendo a Força Militar, sob o commando do illustre cel. dr. Delmiro de Andrade e prestigiada pelo govêrno Argemiro de Figueirêdo.

Após, s. excia. requer seja enviado um telegramma de congratulações á referida unidade militar, pelo mesmo acontecimento, tendo a mêsa providenciado.

O sr. Delfino Costa, com a palavra, elogia a exposição feita anteriormente pelo deputado João de Vasconcellos sobre o nosso commercio algodoeiro e a crise que o mesmo atravessa.

O sr. Adalberto Ribeiro esclarece que, de accôrdo com a natural elasticidade da lei n.º 170, hontem sanccionada, o Govêrno do Estado tomará as necessarias providencias adequadas ao momento e ás necessidades da lavoura.

Após, o sr. presidente communica a Ordem do Dia.

A MATERIA DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votação, foi encerrada a discussão da seguinte materia:

3.ª discussão do projecto 36 (Auxilio para a construcção de um monumento ao Marechal Deodoro da Fonsêca);

3.ª discussão do projecto n.º 13 (Autoriza o Govêrno do Estado a mandar construir uma estrada de rodagem ligando a séde do municipio do Ingá a Cachoeira de Cebôlas);

2.ª discussão do projecto n.º 51 (Credito especial de 30:000$000 para repressão ao communismo); e

2.ª discussão do projecto n.º 21 (Autoriza o Govêrno do Estado a contractar a construcção de um Penitenciaria na capital do Estado);

O DEPUTADO FERNANDO NOBREGA FALA SOBRE O PROJECTO N.º 22

O sr. presidente annuncia a discussão unica e votação do parecer n.º 60 ao projecto n.º 22, que autoriza o Govêrno do Estado a contractar a construcção e consequente installação de um sanatorio para tuberculosos.

O sr. Fernando Nobrega occupa a tribuna, dizendo que o projecto n.º 22, de sua autoria, voltára da Commissão de Saúde Publica com um substitutivo, que determina a installação de um hospital de isolamento.

S. excia. accrescenta que não pretendia entrar na apreciação da feição technica do parecer, elaborado pelo illustre clinico e seu brilhante collega deputado Newton Lacerda.

No entanto, encarando o assumpto com a attenção que lhe merecia, o orador levanta uma preliminar, assegurando que o substitutivo, por fugir á essencia do projecto, não devia ser approvado pela casa.

Affirmou o deputado Fernando Nobrega que apoia a idea da installação de um hospital de isolamento em nossa capital, mas que essa iniciativa devia figurar num projecto áparte, por ser materia completamente distincta.

S. excia. accentuou a necessidade de se dar um amparo condigno ás pessôas atacadas da peste branca, com a installação do respectivo sanatorio, adiantando a excellente condição do clima de Alagôa do Monteiro, região que melhor se presta para esse fim.

Ainda se manifestaram sobre o assumpto os srs. Emiliano Nobrega, Odilon Coutinho, Lauro Wanderley, Raphael Sébas, João Vasconcellos e Peregrino Filho, sendo a materia amplamente discutida.

Em seguida, a requerimento do sr. Miguel Bastos, o sr. presidente suspendeu a discussão, por não se achar presente o autor do substitutivo, encerrando-se, após, os trabalhos.

A SESSAO DE AMANHA

E' a seguinte, a Ordem do Dia para a sessão de amanhã:

Votação em 3.ª discussão do projecto n.º 36 (Auxilio para construcção de um monumento ao Marechal Deodoro da Fonsêca).

—

Votação em 3.ª discussão do projecto n.º 13 (Autoriza o Govêrno do Estado a mandar construir uma estrada de rodagem ligando a séde do municipio de Ingá a Cachoeira de Cebôlas).

—

3.ª discussão do projecto n.º 51 (Credito especial de 30:000$000 para repressão ao communismo).

—

3.ª discussão do projecto n.º 21 (Autoriza o Govêrno do Estado a contractar a construcção de uma Penitenciaria na Capital do Estado).

—

Continuação da discussão unica e votação do parecer n.º 60 ao projecto n.º 22 (Que autoriza o Govêrno do Estado a contractar a construcção e consequente installação de um sanatorio para tuberculosos).

—

Discussão unica e votação do parecer n.º 55 ao projecto n.º (Que institúe uma subvenção annual de 12:000$000, em favor do Asylo de Mendicidade "São Vicente de Paula", de Campina Grande).

—

Discussão unica e votação do parecer n.º 58 á Representação do Instituto Historico Parahybano.

—

2.ª discussão do projecto n.º 49 (Crêa cargos na Imprensa Official).

—

2.ª discussão do projecto n.º 29 (Institúe o Departamento de Assistencia e Protecção aos Menores e organiza, no Estado, os serviços de Assistencia e Protecção aos Menores abandonados e delinquentes).

—

1.ª discussão do projecto n.º 52 (Revoga o § 1.º do art. 314, do Decreto n.º 1.596, de 31 de julho de 1929).

—

1.ª discussão do projecto n.º 53 (Extingue o cargo de Chefe de Secção de expediente do Gabinête do Secretario da Fazenda e crêa cargos na mesma secretaria).

—

ACTA DA DECIMA SETIMA SESSAO ORDINARIA DA TERCEIRA REUNIAO DA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAHYBA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1937.

Presidencia do sr. dr. José Maciel
Secretarios, srs. João de Vasconcellos e Adalberto Ribeiro.

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. José Maciel, secretariado pelos srs. João de Vasconcellos e Adalberto Ribeiro, respectivamente, 1.º e 2.º secretarios, é feita a chamada e aberta a sessão com a presença dos srs. Pedro Ulysses, Octavio Amorim, Severino Lucena, Fernando Pessôa, Fernando Nobrega, Rodrigues de Aquino, Miguel Bastos, Paula e Silva, Odilon Coutinho, Newton Lacerda, Celso Mattos, José Antonio da Rocha, Raymundo Vianna, Romualdo Rolim, Anacleto Victorino, Delfino Costa, Lauro Wanderley, Raul Nobrega, Sá e Benevides e Ascendino Moura.

Deixaram de comparecer sem causa justificada, os srs. Peregrino Filho, José Targino, Americo Maia, Ernani Satyro, Emiliano Nobrega, Alcindo Leite, Paula Cavalcanti, e Geremias Venancio e com causa justificada, os srs. Tertuliano Brito, Aluizio Campos e Raphael Sébas.

E' lida e approvada, sem observações, a acta da sessão anterior.

Entra a hora do

EXPEDIENTE

O sr. 1.º Secretario procede á leitura do seguinte expediente: — PETIÇÃO de Manuel Viégas dos Santos, sargento reformado da Policia Militar, solicitando seja incluido no orçamento para 1938, o soldo a que tem direito como reformado. A' Commissão de Fazenda.

IDEM de Maria Margarida Coêlho da Silveira, professôra publica solicitando adiantamento de subvenção á sua escola. A' Commissão de Instrucção Publica.

IDEM de Walfrido Duarte da Silva, porteiro do Departamento de Educação, solicitando equiparação de vencimentos. A' Commissão de Justiça.

IDEM de João Nunes Travassos, escrivão do Crime, desta Capital, requerendo fixação de vencimentos. A' Commissão de Justiça.

IDEM de Manuel Pereira da Silva e outros membros da Alliança Proletaria Beneficente desta Capital, solicitando uma subvenção. A' Commissão de Justiça.

COMMUNICAÇAO do Partido Progressista Estudantal, referente a sua fundação neste Estado, acompanhada do respectivo manifesto.

Continuando a hora do expediente, *o sr. Sá Benevides* pede a palavra para, na qualidade de presidente da Commissão de Redacção de Leis, lêr a redacção final dos projectos n.ºs 6 (considera de utilidade publica a Liga Parahybana Contra a Tuberculose e dá outras providencias), 8 (considera de utilidade publica a Liga Desportiva Parahybana) e 16 (manda gozar de certas vantagens da lei n.º 11 os membros do magisterio publico)

O sr. Pedro Ulysses vem á tribuna e envia á Mesa os parecêres: (Parecer n.º 24) á petição n.º 136 de Theodosio José da Fosêca. "Theodosio José da Fonsêca, ex-continuo da Assembléa, reclama contra o acto do Interventor Anthenor Navarro, que o aposentou em 1931, naquelle cargo com os vencimentos mensaes de 102$800, quando realmente diz, tinha direito a todos os vencimentos do referido cargo. Para prova do allegado juntou apenas a portaria de sua aposentadoria; não fez prova do quanto percebia e maximé do tempo de serviço. Em taes condições, desde que faltam elementos em que se baseie a Commissão de Legislação e Justiça para falar sobre o merito do pedido, é de parecer que seja scientificado o requerente para juntar querendo, provas do allegado. Sala das Commissões, 22 de setembro de 1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Pedro Ulysses*, relator. *Ascendino Moura, Rodrigues de Aquino*". Submettido a votação é approvado.

(Parecer n.º 25) ao véto ao projecto n.º 88 (autoriza o Govêrno a reorganizar o Archivo e a Bibliotheca Publica). "As razões de ser do véto ao projecto n.º 88, estão logicamente explanadas. E realmente, o Poder Executivo a quem compete a sancção dos projectos de lei, não póde deixar de exercer a sua parte fiscalizadôra, attentando principalmente para a sua applicação. Seria escruxulo sanccionar uma lei que depois não fôsse possivel a sua execução, dahi a faculdade que lhe assiste nos termos do § 1.º, do artigo 35 da Constituição do Estado de quando julgar um projecto de lei contrario aos interesses do Estado, vetal-o. A Commissão de Legislação e Justiça é de parecer pela approvação do véto. Sala das Commissões, 22 de setembro de 1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Pedro Ulysses*, relator. *Ascendino Moura, Rodrigues de Aquino*. A' im-

(Conclue na 5.ª pag.)

REMINISCENCIAS DO COLLEGIO PIO X

FERNANDO LYRA

Estou de volta á Parahyba. E, aqui, o coração exige uma nota de saudade. Desejo sem igual elle possúe. O de abraçar, num longo abraço, de um impeto os mais de mil amigos, que no Collegio foram meus companheiros e meus collegas. Somente, assim, daria larga ao meu affecto, numa explosão de amôr sem fim ao querido berço de meus dias. Sente-se bem, o que um dia, largou de sua terra, mares a fora, para longe, viver vinte annos do pensamento e da saudade do que deixou.

O Collegio Diocesano Pio X, cathedral de nossa infancia, sacrario dos primeiros rythmos do nosso coração nunca mais fugirá do pensamento de todos os que, alli beberam, a agua santa da luz. E nossa alma, todos o sentirão, nos vôos maiores que alcance está presa ao solo, á raiz, á profundeza dos seus encantos profundos.

Aos nossos collegas e companheiros do Collegio Pio X, aos que juntos, amigos nos fizemos, no altar do Brasil bem junto ao berço da Parahyba — o Sanhauá querido — o meu abraço de amizade e de saudade.

E' do intimo d'alma que aos meus conterraneos todos, que, aqui luctam pelo nosso futuro, trago minhas felicitações enthusiasticas pelo que obtiveram nesse trabalho patriotico. Elles conseguiram, está-se a ver, uma Parahyba nova repleta de iniciativas e de realizações que fizeram da minha cidade uma das melhores capitaes do Brasil.

Posso affirmar aos meus companheiros de infancia que os não esqueci nunca e onde estou, em S. Paulo, em Minas, no Estado do Rio ou no Districto Federal apregôo o valor, as conquistas e o nome da nossa Parahyba.

E' "Estado da Parahyba" o nome do salão da Bibliotheca do Gymnasio Municipal de Padua, um dos maiores municipios fluminenses. E, para alli, encaminhei mais de três mil volumes. E lá está uma estante cheia de livros especializados sobre a Parahyba.

No Rio li uma conferencia sobre o "Patriotismo dos Parahybanos" que foi editada em beneficio do "Centro de Estudos da Escola João Luiz Alves".

Em Leopoldina, o prospero municipio mineiro, no seu grande Gymnasio Leopoldinense tive a ventura de premiar a alumna Agar Bittencourt que fez em traços largos, nitidos e detalhados o mappa da Parahyba. E elle lá está no salão nobre do Gymnasio a lembrar o nome de nossa terra.

Na Revista do Forte de Copacabana, no Rio, está o trabalho que escrevi sobre André Vidal de Negreiros, o nome que desde menino escrevo sempre com cada vez maior vibração e orgulho. Foi quando se installou no Forte de Copacabana a mais moderna bateria de costa do Brasil que tomou o nome do mais velho de nossos generaes, alliás, o general mais moço do Brasil.

Na conferencia que pronunciei, no Rio, sob o titulo "Digamos a verdade francamente" disse tudo de quanto o coração tinha cheio, como o fazia Fagundes Varellas e o fiz repetindo, conscientemente, aquellas saudosas lições de moral e patriotismo que inscreveram em nosso espirito, os velhos mestres do "Collegio Diocesano".

Não me quero referir aos trabalhos que na imprensa carioca publiquei sobre innumeros aspectos da vida e da historia dos parahybanos. Para honrar a minha terra, foi que escrevi o "Indicador Remissivo da Legislação do Brasil".

Apraz-me dizer aos meus mestres e collegas que não deixei e jámais deixarei de trabalhar, onde estiver, pelo nome do nosso Estado.

E' jubilo intenso para mim, saber do successo de meus velhos amigos, e, aqui, os surprehendo, victoriosos, patrioticamente, nos mais variados ramos dos saber e do trabalho. O renome delles é o meu orgulho, é a mais humana e justa vaidade do "Collegio Diocesano", onde nos formámos. E' minha, pois, uma parte da gloria delles. E mais do que de cada um de nós é da nossa terra o premio que obtivermos, porque a elevaremos com o merito de nosso esforço.

Seja-me permittido destacar dois nomes do meio de nós todos, João Milanez e José Pereira Lira.

João Milanez, o mestre idolatrado que soube fazer para nós o nosso "Collegio Diocesano" e nos preparou com invulgar sabedoria para as luctas da vida. O monsenhor João Milanez foi um dos patriotas mais gloriosos que eu conheci. E é inegavel que formou o espirito da mocidade, a seu feitio, a seu modelo, enchendo-o de virtude. E elle ahi está no grande numero de parahybanos já notaveis que enche o momento da minha terra. A elle, um preito solenne, de immorredoira saudade.

José Pereira Lira, o alumno-mestre, o companheiro irmão, nenhum de nós ex-diocesanos poderá esquecer como já elle grande para nós, quando eramos todos pequenos. A sua intelligencia e o seu caracter, qualquer de nós lembra, era á nossa bocca pequena, com expontaneidade, cultuado fervorosamente. E posso dizer aos meus amigos, hoje, vinte annos depois, que diziamos a verdade. E o Brasil hoje, pelos vultos de maior expressão do tempo, repete o que pensavamos de José Pereira Lira.

O nosso José Lira, o companheiro, em vôos de intelligencia bandeirante, é hoje o mestre do direito e o magico da tribuna. E' o administrador reputado em todos os meios onde reponta a sua extraordinaria capacidade de trabalho. E' o parahybano de sempre cada vez mais exaltado e util á nossa terra.

Aos dois, minha especial homenagem.

Não quero mais exceptuar ninguem para a nenhum esquecer. Procurei, lembrando todos os meus amigos de infancia, recordar, aqui, apenas os dois, Milanez — o mestre alumno e José Pereira Lira, o alumno-mestre, ambos symbolos de nós mesmos, dos nossos tempos, do que fomos e do que seremos.

O jantar offerecido pelo Centro dos Academicos de Direito da Parahyba aos bachareis de 1937

Num ambiente de grande cordialidade effectuou-se ante-hontem, no restaurante *A Mascote*, o jantar offerecido pelo *Centro Academico de Direito da Parahyba*, aos bachareis da turma de 1937, filiados á mesma agremiação.

Au champagne, falou o bacharel Leonel Coêlho que, em vibrante improviso interpretou o sentir dos seus collegas de turma alli presentes e agradeceu ao Centro Academico de Direito da Parahyba aquelle testemunho de solidariedade e sympathia expresso nessa significativa homenagem que estavam a receber, sendo muito applaudido.

Seguiram-se varios outros oradores, que, igualmente, se congratularam com os promotores dessa festividade, pela distincção que lhes vinham dispensando.

Por fim, discursou o bacharel Luiz Galvão, pronunciando uma feliz oração, recebendo muitos applausos.

Foi inaugurado, em Piancó, o "Grande Hotel"

Inaugurou-se, a 3 do corrente, em Piancó, o *Grande Hotel*, de propriedade do sr. João Amaro, estando o mesmo situado á rua João Pessôa.

O novo estabelecimento, que se acha installado num predio moderno em optimo local, dispõe de accommodações para 30 pessôas, sendo o melhor existente no sertão parahybano.

Tendo o serviço de cosinha a cargo de pessoal habilitado, está, assim, o *Grande Hotel*, de Piancó, em condições de bem servir a todos que o procurarem.

"Liberdade" publica hoje

- Illusão Revolucionaria.
- — Um concurso para as escolas
- — Politica de Pombal (de um observador).
- — Espiritismo — A doutrina espiritualista é contraria aos extremismos — Impressionante mensagem do pranteado João Pessôa.
- — A Assembléa por dentro.
- — Notas financeiras.
- — Fundação da Academia Nacional de Letras — Manifesto do escriptor João de Minas.
- — Providencias do novo director da Cadeia Publica.
- — Varias notas policiaes.

FESTIVAL DE ARTE
Adiado para o proximo dia 20

Por motivo de doença em um dos seus organizadores, foi adiado para o dia 20 do corrente o annunciado *Festival de Arte* pelas alumnas de dansa e gymnastica esthetica da professora Santinha de Sá e pelo *Coral Villa-Lôbos*, sob a direcção do professor Gazzi de Sá.

INSTITUTO HISTORICO
Sua importante sessão de hoje

O Instituto Historico e Geographico da Parahyba realizará hoje, ás 14 ½ horas, uma sessão extraordinaria, a fim de solennizar a data da Descoberta da America.

Nessa reunião, fará uma palestra sobre a ephemeride o dr. Horacio de Almeida orador daquella agremiação, que discorrerá sobre o thema "A Descoberta da America e o mundo seiscentista".

Após, o conhecido homem de letras, dr. Hortensio Ribeiro, lerá uma palestra do seu livro em preparo "Cincoenta annos de agitação politica".

Pelo interesse que vem despertando a sessão de hoje, no Instituto Historico e Geographico, comparecerão á mesma além dos respectivos associados, elementos de projecção nos nossos circulos literarios, familias e jornalistas.

Creado no Rio o Instituto Brasileiro de Educação Economica
Um telegramma do seu presidente ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo

A proposito da creação, no Rio de Janeiro, do Instituto Brasileiro de Educação Economica, o dr. Plinio Casado, respectivo presidente, endereçou ao governador Argemiro de Figueirêdo, o despacho que se segue:

"Rio, 6 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Temos a honra de communicar a v. excia. que somos presidente geral do Instituto Brasileiro de Educação Economica, cuja finalidade é fundar e manter escolas gratuitas de ambos os sexos de varios typos economicos. O Instituto adquiriu importante propriedade rural em petropolis e ahi está organizando uma escola de educação rural com alumnos de ambos os sexos de todos os Estados da Republica. O sexo feminino aprenderá tudo quanto fôr concernente á educação moderna da mulher brasileira; junto da escola será construida uma igreja. Consulto a v. excia. quantas alumnas e alumnos dispõe ahi para tal fim. As meninas deverão ter a idade até treze annos e os meninos até doze annos. O Instituto receberá, por emquanto, para formar o nucleo fundamental da escola, quatro meninas e dois meninos, e depois mais, assim que dispôr de accomodações para mais pessoal e que serão construidas. O nucleo da escola deverá chegar aqui poucos dias antes de quinze de novembro para ser inaugurado o nucleo nesse memoravel dia nacional. Os Estados enviarão seus alumnos recommendados ao commandante do navio mercante e o Instituto os receberá do commandante neste porto do Rio de Janeiro, tendo aviso prévio telegraphico de sua partida e nome do navio. Aguardo a honrosa resposta para o nosso escriptorio, no edificio Treze de Maio, á rua Treze de Maio, trinta e cinco, quinto andar. Saudações cordiaes. — **Plinio Casado**".

VIDA RADIOPHONICA

A AUDIÇÃO DE ETELVINA SILVA, AMANHÃ, ATRAVE'S DA RADIO TABAJARA

Etelvina Silva vae se fazer ouvir amanhã, ao microphone da P. R. I.-4, num seleccionado programma musical.

Os radio-ouvintes da emissora parahybana terão, assim, a opportunidade de apreciar uma das mais doces e harmoniosas vozes femininas do Nordéste.

Virtuose amadora, sem a réclame retumbante das consagrações artisticas, Etelvina é, não obstante, um nome festejado pelo publico potyguar que tantas vezes tem tido occasião de ouvil-a em audições familiares, nas reuniões de elegancia e espiritualidade promovidas pela élite de Natal.

Luiz da Camara Cascudo de reconhecida intelligencia como critico de literatura e de arte, assim se expressou a respeito da deliciosa voz que se fará ouvir amanhã através da Radio Tabajára:

"Gosto de sua voz Etelvina. Ella é clara, serena, matinal. Não clangôra, não estala, não assombra. E' envolvente, delicada, sinuosa e viva como o fio doce das aguas frescas e correntes.

Gôsto de sua voz. A melhor justificativa está em sua propria evidencia".

Este elogio franco, partido de um espirito dos requintes estheticos do brilhante publicista norteriograndense, expressa eloquentemente os meritos incontestaveis de Etelvina Silva como cantora.

P R I - 4

RADIO TABAJARA DA PARAHYBA

Programma para hoje:
10 de outubro de 1937

11,00 — Programma aperitivo pela Casa Odeon.
12,00 — Programma variado offerecido pelo Cine-São Pedro.
18,00 — Programma para o jantar, offerecido pelo Cine-São Pedro.
18,45 — Musicas populares com Esmeralda Silva.
19,00 — Musicas ligeiras com Jota Monteiro.
19,15 — Musicas populares com Nellie de Almeida.
19,30 — Programma pela banda de Musica da Policia Militar do Estado, em commemoração ao 106 anniversario da sua creação.
21,00 — Informações. Bôa noite.

Programma para amanhã:
11 de outubro de 1937

11,00 — Programma aperitivo offerecido pela Casa Odeon.
12,00 — Programma variado offerecido pela Casa Odeon.
18,00 — Programma para o jantar.
18,45 — Hora do Brasil.
19,30 — Jazz da P R I - 4
19,45 — Musicas populares com Marluce Pessôa.
20,00 — Musicas seleccionadas com a soprano Etelvina Silva
20,15 — Musicas variadas com Creusa Barros
20,30 — Educação
20,45 — Musicas ligeiras com Jorge Tavares.
21,00 — Jornal Official.
21,15 — Orchestra de salão
21,30 — Musicas populares com Elsa Dantas.
21,45 — Programma Serenata com Severino Araujo
22,00 — Jornal falado da P R I - 4
22,15 — 15 minutos na Broadway
22,30 — Informações. Bôa noite.

REFLEXÕES CONTINENTAES

Adhemar VIDAL

III

E' innegavel que a nova sociologia tem funcção muito mais complexa do que a velha philosophia da historia. Não basta a connexão de alguns phenomenos para que se tire conclusões logicas. Torna-se antes de tudo necessario que se estabeleça a congregação de factos de natureza diversa para alcançar uma coordenação efficiente. Em consequencia do que surgem e se desdobram postulados que posteriormente servem de base para a organização de programmas politicos.

Subsiste uma cultura universal. Subsiste um pensamento de progresso commum aos homens. Pensamento que deve attingir a todos os povos. Estes podem ter ou não ter cultura adequada, concorrendo ou não com subsidios proprios para a civilização. Dando-se a circumstancia de não participarem do movimento mundial das idéas — tropeçam, baqueiam e fenecem. Claro que se verifica tal phenomeno porque os mais aptos, devido formulas modernas, se tornam conseguintemente mais fortes, absolvendo ou aproveitando, com habilidade e decisão, as riquezas do tempo.

Fixemos o Brasil. Que é que vemos em sua estructura social? Caracteristicas provindas da herança. Provenientes da convivencia com outras nacionalidades. E talvez nada mais. Pelo menos não se conhecem outras caracteristicas.

Para que essas influencias possam dar crescente rendimento ao trabalho urge uma politica de horizontes descortinados. Politica da mais franca modernização constructiva. A vida num Estado como o Brasil não é uma visita á Ilha da Trindade nem um passeio ás muralhas da China. Imprescindivel que haja completa adaptação social para progredir. Isso depende de uma coordenação de conceitos e de realidades. Depende de natural consenso quanto á limpesa dos agentes reguladores, que são, na hypothese, os dirigentes responsaveis.

Não ha raças inferiores. A historia o tem demonstrado. O que ha são breves ou longos instantes de predominio ou de oppressão sujeitos a factores de ordem economica e social. Sobretudo de natureza economica. As sociedades passam ou já passaram por esse critico periodo de selecção e de adaptação ao meio. No Brasil — reunião de raças e de tantas outras influencias dispersas, a coordenação se vae fazendo vagarosamente.

Já podem ser estabelecidas directrizes sociologicas para determinação da politica nacional. A' margem das regras de sociologia humana vive, concomitantemente com essa sciencia geral, uma outra sciencia particular, que estuda a modalidade de cada povo. Existe uma arte para a sciencia particular como tambem uma arte para a sciencia geral. E esta vae lentamente se estabelecendo no país sob orientação ainda oscillante.

Já possuimos campo sufficiente para apreciar de perto como a estructura social se contrahe e se elastece tal qual um organismo. Assim, para referir pensamentos dominantes, o homem é coagido pela força social tanto mais efficiente quanto voluntaria; é sacudido pelas idéas que se movimentam nos quadros sociaes por méra imitação. O caminho percorrido influe fatalmente no seu typo social; e as conquistas de affirmação dependem da sua energia vital, de sua capacidade de acção sobre as coisas e, particularmente, de seu dominio sobre as riquezas fundadas.

O bem-estar do individuo e do meio social se origina desse reajustamento fecundo e constructor. A ausencia dessa accomodação activa constitue causa directa para o desconforto e sobretudo para a desconfiança.

A politica é a creadora dos chamados agentes reguladores da sociedade. Sendo ella de caracter representativo, os seus agentes revelam forças imperativas tendentes á adaptação recente ou remota. Mas quando é elementar, esses agentes ambicionam com energia o seu conforto individual ou de sua grey, formando, destarte uma contradicção de consequencias perturbadoras. Aqui cabe uma pergunta. Quem não vê que no Estado brasileiro a crise institucional foi provocada por uma politica que abandonou a feição representativa para abraçar a feição alimentar?

Para que o homem consiga uma adaptação activa ao meio em que actúa, indispensavel se torna um esforço dirigido para fins impessoaes e humanos. Dahi proclamarem a politica como arte do possivel. Pode ser a arte do possivel relativamente aos principios philosophicos, ás aspirações technicas e ás realidades economicas. Para que seja constructiva reclama, porém, uma acção que tenha correspondencia com a legitima concepção do destino do homem na sociedade.

Extranha-se que os nossos antepassados, para conseguir com pouco elemento, um territorio de extensão allucinante, houvessem dissolvido os nucleos fundamentaes. O facto é que para ser maior depois, teve a nação de enfraquecer-se nos primeiros tempos. Com esse enfraquecimento, assim preparou paradoxalmente o seu futuro.

Em Estados como o Brasil o que se conclue é que o problema economico se resume quase na inter-communicação de massas esparsas. Essa providencia para nós significa civilizar. Logo que esses nucleos se communiquem, mais a civilização se intensificará. Não se infira dahi que, tendo de objectivar uma immensa tarefa de construcção brasileira, devêramos desprezar a obra daquelles que nos antecederam.

Nestes ultimos annos a empafia letrada pretendeu imitar o medievalismo, desdenhando o que realizámos, sob o influxo de todos os desvelos, despresando ainda o nosso espirito de pugnancidade que deu armas ao Brasil, em tão breve tempo, para enfrentar a crúa vida contemporanea.

Transposta a phase inicial da conquista e do povoamento, a nossa gente conseguiu transformar-se, atravez do tamanho territorial e da população, em pujante nacionalidade.

Estudando-se a sua organização, ver-se-á que ella resulta de uma obra prima de arte politica. E não é de agora que os observadores se sentem na contingencia de proclamal-a. Desde que existe Brasil a cantilena se faz ouvir. Até o frio sr. Lloyd George, quando nos visitou, surprehendeu-se com o meio, procurando examinal-o historicamente para proclamar: quanto mais progredir este povo, mais se deve esperar do seu futuro.

O Estado brasileiro dispõe de mais de cinco mil pequenos e grandes nucleos de população. Em quasi todos elles se nota uma irresistivel energia

(Conclúe na 5.ª pg.)

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

LEI N.º 30, de 9 de outubro de 1937

A Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam approvados os seguintes decretos do sr. Governador do Estado expedidos **ad referendum** desta Assembléa:

N.º 777 de 4 de março de 1937, cedendo ao municipio de Alagôa do Monteiro um predio em construcção; 825, de 20 de julho de 1937 que creou a 2.ª Delegacia de Policia do districto da capital e supprimiu a Delegacia de Ordem Social; 833, de 11 de agosto de 1937, que abriu na Secretaria do Interior e Segurança Publica o credito especial de 6:000$000, para pagamento da subvenção orçamentaria a que tinha direito a Escola Normal do Collegio "Padre Rolim", de Cajazeiras, correspondente ao 2.º semestre do anno findo; 814, de 20 de maio de 1937, que creou duas subdelegacias de policia na séde do districto de Campina Grande; e 795, de 18 de março de 1937, que creou diversos grupos escolares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, ás autoridades a quem o conhecimento e execução da presente pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O 1.º secretario da Assembléa a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, em 9 de outubro de 1937.

José Maciel
Presidente

Foi publicada nesta secretaria da Assembléa, em 9 de outubro de 1937.

João de Vasconcellos
1.º secretario

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 7:

Petições:

De Alayde Vieira, professora da cadeira rudimentar urbana mista, no bairro S. Sebastião, na cidade de Patos, requerendo três (3) mêses de licença com os vencimentos integraes nos termos do art. 44 da lei sob n.º 127, de 28 de dezembro de 1936. — Deferido.

De Severino Ignacio de Britto, 2.º tenente da Policia Militar do Estado, solicitando o pagamento da importancia de setecentos e vinte mil réis (720$000) de differença de vencimentos que o peticionario deixou de receber, nos mêses de janeiro a março do anno de 1931. — Aguarde abertura de credito.

De Tarcilia Moreira, professora do grupo escolar "Gentil Lins", da villa de Sapé achando-se com a sua saúde alterada requer trinta (30) dias de licença, em prorogação á que se acha gozando, para o seu tratamento. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Dolôres Magalhães, normalista diplomada com um anno e mêses de exercicio na escola mista da Ilha Indio Pyragibe, subvencionada pela Cruzada Nacional de Educação, requerendo a officialização do acto que a designou para o referido cargo. — Deferido, a começar do proximo anno lectivo.

De Severino Alves da Rocha, director do grupo escolar "Dr. Miguel Santa Cruz", da cidade de Alagôa do Monteiro e regente da cadeira nocturna do sexo masculino do mesmo grupo, achando-se bastante adoentado, requer dois (2) mêses de licença, para o seu tratamento. — Deferido.

De Maria Vianna Torres, professora effectiva da cadeira rudimentar mista do povoado Riachão, do municipio de Araruna, achando-se gravemente doente, solicita a sua jubilação, na forma da lei. — A' vista do laudo de inspecção de saúde a que foi submettida a requerente e das informações prestadas pelo Thesouro, concedo a jubilação nos termos do § 1.º do art. 63 da lei sob n.º 127, de 28 de dezembro de 1936.

Do bel. Agricola Montenegro, juiz de direito, removido da comarca de Catolé do Rocha para a de Bananeiras, requer que lhe seja arbitrada a ajuda de custo. — Aguarde abertura de credito.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 8:

Petições:

De Delmiro João de Sousa, ex-praça do Esquadrão de Cavallaria da Força Publica do Estado, sob n.º 914, solicitando cancellamento da nota de expulsão existente na sua fé de officio. — Deferido, á vista das informações.

De Adelgicio Herminio do Nascimento, ex-cabo da Policia Militar do Estado, requerendo reinclusão nessa Corporação no mesmo posto. — Indeferido, á vista das informações.

De Maria Ivonize Feijó da Silveira, regente interina da cadeira elementar do sexo masculino da cidade de Santa Rita, como se acha accumulando a cadeira rudimentar masculina nocturna da mesma escola, durante o impedimento da serventuaria effectiva, que se encontra licenciada requer rectificação do acto que a nomeou para que possa a requerente ter direito á percepção dos vencimentos das duas cadeiras. — Indeferido.

De Aurila Euridés Medeiros, regente de 1.ª e 3.ª entrancia, respectivamente de uma das cadeiras do grupo escolar "Padre Ibiapina" e nocturna masculina de Itabayana, continuando com a sua saúde seriamente abalada, requer que seja prorogada a licença que se acha gozando, por mais dois (2) mêses, para o seu completo restabelecimento. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Manuel Taigy de Queiroz Mello, estando em exercicio pleno do cargo de juiz municipal do termo de Taperoá, desde o dia 1.º de setembro p. findo, por se achar em gozo de licença premio o titular effectivo, requer o pagamento da gratificação a que tem direito, pela estação fiscal dessa villa, durante o tempo que estiver em exercicio. — Como requer, nos termos da lei.

De Albaniza Paiva, professora da cadeira mista rudimentar de 1.ª entrancia, situada no povoado de Massarandúba, na cidade de Campina Grande continuando doente, requer mais sessenta (60) dias de licença, em prorogação para continuar o seu tratamento. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Maria Annita Cavalcanti, professora interina da cadeira rudimentar mista de Cachoeira, no municipio de Sapé achando-se com a sua saúde alterada, solicita trinta (30) dias de licença com os vencimentos na forma da lei. — Igual despacho.

De Polydoro Pordeus Sousa, professor effectivo da cadeira rudimentar do sexo masculino do povoado Santa Cruz, do municipio de Sousa, achando-se com a sua saúde alterada, requer sessenta (60) dias de licença com os vencimentos integraes, para o seu tratamento. — Concedo sessenta (60) dias, á vista do laudo medico, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 9:

Decretos:

O Governador do Estado da Parahyba torna sem effeito o acto que nomeou José da Silva para exercer o cargo de Official do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos do termo de Pilar.

O Governador do Estado da Parahyba torna sem effeito o acto que exonerou Jorge Francisco de Assis do cargo de Official do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos do termo de Pilar.

O Governador do Estado da Parahyba designa os medicos Lourival Moura, Arioswaldo Espinola e José Betamio Ferreira, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de reforma, o cabo de esquadra da Policia Militar do Estado, Manuel Rorigues de Sousa, ás 14 horas do dia 11 do corrente na séde da alludida corporação.

O Governador do Estado da Parahyba designa o dr. Severino Cordeiro de Sousa, secretario da Agricultura, Commercio, Viação e Obras Publicas, para executor do accôrdo referente aos serviços de Fomento de Producção Vegetal entre o Govêrno Federal e o Estado.

Secretaria do Interior e Segurança Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 9:

Decretos:

O Secretario do Interior e Segurança Publica, conforme proposta do Inspector Geral do Trafego Publico e da Guarda Civil, promove a guarda de 2.ª classe, o de 3.ª Manuel Soares de Lima.

O Secretario do Interior e Segurança Publica conforme proposta do Inspector Geral do Trafego Publico e da Guarda Cilvil, promove a guarda de 2.ª classe o de 3.ª Julio Geraldo de Sousa.

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 9:

Petições de:

Carmello Ruffo, requerendo licença para construir um predio na av. Minas Geraes, de propriedade de d. Carmita Massa de Almeida. Deferido.

Viuva Vicente Ielpo, requerendo licença para installar uma pena dagua no predio n.º 621, á av. Minas Geraes. Attendido.

Bomfim & Cia., requerendo licença para collocarem na fachada do predio n.º 329 á rua Barão do Triumpho, uma placa com dizeres. Deferido, em face das informações.

Nicolina Cyraulo, requerendo licença para construir um galpão e substituir alguns caibros do predio n.º 720, á av. Abdon Milanez. Em face da informação da D. E. F., deferido.

Joventino Nicolau da Costa, requerendo licença para collocar 2 postes para illuminação electrica na rua Branca Dias. Sim, pedindo alinhamento.

Antonio Carmo de Oliveira, requerendo licença para construir uma casa de taipa e telha na rua Benjamin Constant. Attendido, em face das informações.

João Martins, requerendo licença para abrir uma filial de seu estabelecimento commercial na av. Guedes Pereira n.º 32. Como requer, pagando logo o que fôr de direito.

José Tavares de Oliveira, requerendo licença para construir uma casa de taipa e telha na av. Manuel Deodato. Como pede.

Evandro C. Ribeiro, requerendo matricula para uma carroça de sua propriedade. Faça-se a matricula.

José Marinho da Silva, requerendo isenção de impostos para o predio que pretende construir na rua da Republica. Indeferido, de accôrdo com as informações.

João Bernadino da Silva, requerendo licença para construir uma casa de taipe e palha na rua Senhor dos Passos Indeferido, de accôrdo com o parecer.

João da Silva Guerra, requerendo 15 dias de férias. Sim.

Carmello Ruffo, requerendo licença para construir um predio na praia de Tambaú para d. Nair Beltrão de Azevêdo. Como requer.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA DO MONTEIRO

DECRETO N.º 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 1937

Abre á Thesouraria Municipal o credito de 2:000$000 (dois contos de réis)

Sizenando Raphael de Deus, prefeito municipal, usando das attribuições proprias do seu cargo e **ad referendum** da Camara Municiyal:

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Thesouraria Municipal o credito de Rs. 2:000$000 (dois contos de réis) supplementar á verba Illuminação, do exercicio vigente, destinado a despesas de funccionamento da Empresa Electrica Municipal de S. Thomé, sendo:

Pessoal	800$000
Material	1:200$000
	2:000$000

Art. 2.º — O mechanico-electricista perceberá vencimentos mensaes de... 200$000.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinête do Prefeito Municipal, aos 22 de setembro de 1937.

Sizenando Raphael de Deus, prefeito.

Antonio Dias de Freitas, secretario.

Themistocles Vianna, thesoureiro.

DECRETO N.º 41, DE 22—9—37

Regula o serviço de fornecimento de luz electrica na povoação de S. Thomé.

Sizenando Raphael de Deus, prefeito municipal, usando das attribuições proprias do seu cargo, **ad referendum** da Camara Municipal,

Considerando que, recem-installado, o serviço de luz electrica em S. Thomé com uma empresa municipal necessita ser regulado o seu funccionamento com disposições previas;

DECRETA:

Art. 1.º — A Empresa Electrica de S. Thomé, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alagôa do Monteiro, fornecerá luz electrica a consumidores particulares, obedecendo ao horario de 18 ás 23 horas, diariamente cobrando a taxa de $200 réis por watt de consumo, ficando a cargo dos consumidores ainda, a taxa de imposto federal de consumo, accrescida por occasião da cobrança, pelo cobrador da municipalidade e recolhida mensalmente á Collectoria Federal de Alagôa do Monteiro.

Art. 2.º — Ao procurador fiscal de S. Thomé ficará adistricta a cobrança das taxas de luz em S. Thomé e a competente fiscalização, recebendo dito funccionario 10% s| a arrecadação.

Art. 3.º — O cobrador fiscal não permittirá o excesso de consumo, multando os infractores em 20$000 (vinte mil réis) e aos que damnificarem fios, postes, lampadas e outros quaesquer elementos da illuminação, além das despesas de substituições e concertos que serão cobradas á parte, como extraordinario.

Art. 4.º — O pagamento de consumo de luz electrica será feito até o dia 5 do mês seguinte, podendo a Prefeitura mandar desligar a luz em caso de falta de pagamento.

Art. 5.º — O mechanico electricista da Empresa Electrica receberá ordens directamente do sr. Prefeito ou pessôa por elle autorizada.

Art. 6.º — Os casos omissos nas presentes disposições serão resolvidos pelo Prefeito que observará a praxe existente no assumpto.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinête do Prefeito Municipal de Alagôa do Monteiro, 22 de setembro de 1937.

Sizenando Raphael de Deus, prefeito.

Antonio Dias de Freitas, secretario.

—

INSPECTORIA DE TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

Em João Pessôa, 9 de outubro de 1937.

Serviço para o dia 10 (Domingo).

Uniforme 2.º (kaki).

Permanente á S|T|P., guarda n.º 54;

Permanente á S|P., guarda n.º 2;

Rondantes, ns. 3, 4 e 5;

Plantões, 18, 158, 159 e 27.

Serviço para o dia 11 (Segunda-feira).

Uniforme (2.º kaki).

Permanente á S|T|P., guarda n.º 14;

Permanente á S|P., guarda n.º 153;

Rondantes, fiscal Geraldo, guardas ns. 9 e 33;

Plantões, guardas ns. 18, 158, 159 e 27.

Boletim n.º 225.

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

I — **Resultado de exame** — No exame especial a que se submetteu hontem nesta Repartição o sr. Jayme Wilson Dick, chauffeur amador pela Inspectoria do R. G. do Norte, como resultado sahiu o mesmo approvado.

II — **Ordem á S|T.** — O sr. enc. da S|T. remetta ao sr. Estacionario de S. Luzia do Sabugy 15 placas de bicycleta e 5 de motocycleta, conforme solicitou em telegramma de hontem datado.

III — **Petições despachadas** — De F. Mendonça & Cia. Ltda., tendo vendido ao sr. José Alves de Azevêdo, o omnibus rural, placa 341—PB., requerendo a transferencia do registro do citado vehiculo para o nome do alludido sr. — Como requer, pagando a taxa devida.

(As.) **Tenente João Farias**, inspector geral.

Confere com o original: **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

—

COMMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

(Auxiliar do Exercito de 1.ª linha)

Quartel em João Pessôa, 9 de outubro de 1937.

Serviço para o dia 10 (Domingo).

Official de dia, 2.º tenente Pedro Gonzaga de Lima.

Ronda á Guarnição, 1.º sargento Francisco Leandro das Chagas.

Adjuncto ao Official de dia, 2.º sargento Elyseu Rangel de Farias.

Dia á Estação de Radio, 3.º sargento Severino Dias de Sousa.

Guarda do Quartel, 3.º sargento Severino Aprigio de Luna.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Carlos Sobreira.

Dia á Secretaria do C. G., cabo Manuel Roberto de Lima.

Dia ao telephone, soldado telephonista Clarencio Bezerra.

Serviço para o dia 11 (Segunda-feira).

Official de dia, 2.º tenente João Gadelha de Oliveira.

Ronda á Guarnição, 1.º sargento Pedro Dias de Araujo.

Adjuncto ao official de dia, 3.º sargento Severino Ferreira de Sousa.

Dia á Estação de Radio, 3.º sargento Ayrton Nunes da Silva.

Guarda do Quartel, 3.º sargento Ramiro Romeiro.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Severino Bernardo Freire Irmão.

Dia á Secretaria do C. G., cabo Deoclecio Ferreira Leite.

Dia ao telephone, soldado telephonista Severino Ferreira.

Boletim n.º 222.

(As.) **Delmiro Pereira de Andrade**, coronel commandante geral.

Confere com o original — **Elias Fernandes**, major sub-commandante interino.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO

(Conclusão da 2.ª pg.)

pressão. (Parecer n.º 26) ao projecto n.º 108, que reduz de 20% as taxas de matricula e frequencia nos estabelecimentos de ensino. "O projecto n.º 108, não contraria nenhum dispositivo constitucional, porém, como diz respeito á diminuição de Rendas para o erario publico estadual, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que seja o mesmo enviado á commissão de Fazenda e Orçamento. Sala das Commissões, 22 de setembro de 1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Pedro Ulysses*, relator. *Ascendino Moura*, *Rodrigues de Aquino*. A' Impressão.

O sr. Ascendino Moura vem á tribuna e apresenta os seguintes parecêres da Commissão de Justiça: (Parecer n.º 27), sobre o véto ao projecto n.º 91 (Crêa o Serviço de Assistencia e Protecção aos menores). "Ao véto ao projecto n.º 91 tem toda razão de ser. Effectivamente estando ainda em construcção o "Abrigo de Menores" não se póde crear lei de amparo e assistencia a menores, sem primeiro tratar dos meios porque possa ser applicada. Nestas condições a Commissão de Legislação e Justiça é de parecer que se approve o véto. S. S. em 21|9|1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Ascendino Moura*, relator. *Rodrigues de Aquino*, *Pedro Ulysses*, com restricção por ser o autor do projecto. A' impressão. (Parecer n.º 28) sobre o véto ao projecto n.º 46 (Estatuto dos Funccionarios Publicos). "Todo o projecto de lei naturalmente ha de conter erros e senões que sómente com um estudo mais detalhado é que se póde conhecer. O véto parcial ao projecto n.º 46, está bem estudado e dentro de um senso de verdadeira justiça. Nestas condições a Commissão de Legislação e Justiça é de parecer que o véto seja mantido. S. das Commissões, em 22 de setembro de 1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Ascendino Moura*, relator. *Rodrigues de Aquino*, *Pedro Ulysses*". A' impressão. (Parecer n.º 29) sobre o véto ao projecto n.º 104 que dá autorização ao govêrno para ampliar os serviços superintendidos pela Directoria Geral de Saúde Publica e reorganizar a Directoria de Hygiene da alimentação. "O véto ao projecto 109 deve ser mantido. Está claro que a intenção do Poder Executivo, vetando aquelle projecto, foi exclusivamente, amparar o golpe desferido contra a CONSTITUIÇÃO. Tratando-se de augmento de vencimentos, a iniciativa dos projectos de lei cabe ao Executivo. E como o projecto n.º 104 não teve tal iniciativa deveria ser vetado, como o foi. Assim opina a Commissão de Legislação e Justiça pela approvação do véto. S. S. em 22|9|1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente. *Ascendino Moura*, relator. *Rodrigues de Aquino*, *Pedro Ulysses*". A' impressão.

A seguir *o sr. Ascendino Moura* lê, ainda, em nome do sr. Fernando Nobrega o seguinte parecer á petição n.º 131, do sr. João Gonçalves do Nascimento requerendo seis mêses de licença. (Parecer n.º 30) O sr. João Gonçalves do Nascimento, official do Registro Civil em Santa Rita, achando-se gravemente enfermo e afastado do seu cargo em virtude de licenças que lhe têm sido concedidas, vem solicitar da Assembléa mais seis mêses de afastamento do cargo, percebendo porém, vencimentos integraes. O requerente já gozou uma licença de seis mêses e para obter outra com igual espaço de tempo, pediu á Assembléa, em face do que dispõe o n.º 20, do art. 51 da Constituição do Estado. O funccionario em apreço, submettido á inspecção de saúde (doc. de fls. 3) foi constatado soffrer uma psychose, precisando de seis mêses de licença para se restabelecer. Pelo art. 113 da Constituição do Estado o requerente tem direito á licença alludida com todos os vencimentos, pois que esse dispositivo constitucional é claro: "Art. 113 — O funccionario publico licenciado por motivo de molestia, devidamente constatada em rigorosa inspecção de saúde, não soffrerá desconto nos seus ordenados, salvo os decorrentes das obrigações referentes á contribuição e joia do Montepio". Em vista do exposto, somos pelo deferimento da petição do sr. João Gonçalves do Nascimento e apresentamos á consideração da Casa, o seguinte Projecto: (Projecto n.º 26). A Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba decreta: Art. 1.º — E' concedida ao sr. João Gonçalves do Nascimento, official do Registro Civil do termo de Santa Rita, uma licença de seis mêses em prorogação á que vem gozando, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, na fórma do art. 113, da Constituição do Estado. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Commissões, em 22 de setembro de 1937. (aa) *Fernando Nobrega*, presidente e relator. *Ascendino Moura*, *Rodrigues de Aquino*, *Pedro Ulysses*". A' impressão.

O sr. Odilon Coutinho com a palavra, apresenta o seguinte parecer ao Memorial do Centro Estudantal Parahybano. (Parecer n.º 31) O memorial do Centro Estudantal Parahybano, solicitando o apoio da Assembléa Legislativa do Estado para o fim de serem creados os cursos complementares no Lyceu Parahybano, representa a mais nobre e mais justa aspiração da classe estudantina da Parahyba. A creação do curso pre-academico impõe-se no nosso meio intellectual, como de imprescindivel necessidade, para que os gymnasiaes parahybanos, possam ingressar nos cursos superiores do país, na conformidade da legislação vigente do ensino, sem outro estagio a fazer fóra desta capital, o que lhes acarretaria grandes despezas. Tratando-se, porém, de uma causa reconhecidamente justa, mas que reclama a creação de novos cargos em serviços já organizados, a commissão de Educação, Instrucção e Saúde Publica entende que o memorial em apreço, para a effectivação do nobre ideal da mocidade estudantina, deverá ser enviado ao poder executivo. Da iniciativa deste é que poderá ser elaborado o projecto respectivo. S. das Commissões, em 22 de setembro de 1937. (aa) *Odilon Coutinho*, presidente e relator. *Newton Lacerda Celso Mattos*".

(*Continúa*)

REFLEXÕES CONTINENTAES

(Conclusão da 3.ª pg.)

progressista. Amplia-se o commercio, intensifica-se a vida. Não se póde esconder que somos pequenos relativamente á America do Norte, mas não paramos na actividade que se multiplica, consolidando, cada vez mais, as conquistas dos nossos maiores. Perante o mundo é incontestavel que somos muito pobres. Basta dizer que o total da receita não transpõe cincoenta milhões de libras. Emquanto isto, para só falar num Estado, o orçamento da Inglaterra vae além de setecentos milhões. A relatividade na comparação, se pretendessemos estabelecer para com os Estados Unidos, França, Japão, Allemanha, seria devéras extraordinaria.

Fazendo-se, porém, um confronto do que realizámos em quatrocentos annos e do que fizemos em um seculo de autonomia, sobresahirá naturalmente um notavel esforço originario do passado. No Brasil-Colonia e no Brasil-Imperio fundámos o país que teve na Republica o seu poder triplicado. Certamente o saldo de erros não é pequeno. Mas não obstante marchou o Brasil num admiravel sentido de progresso.

Interessante é observar-se que ainda ha gente que tenha coragem de dizer nada havermos feito. Essa gente esquece que está participando de uma civilização, cujos alicerces não fôram absolutamente obra da actualidade, cujos explendores muito se devem ao sacrificio e vocação de lucta dos nossos antepassados. Todavia, não nos enganemos. Esse progresso visivel não nos póde servir de garantia duravel. Os problemas contemporaneos trazem estigmas penetrantes. O movimento universal é feito de agitações tremendas — e teremos necessariamente de acompanhal-o de perto para não sermos tragados pela furia da correnteza.

Ante esse mundo que se contorce nas afflicções do naufragio, será licito descançarmos displicentemente?

As conquistas da civilização para serem asseguradas reclamam uma proporção enorme de individuos cultos, educados — individuos aptos, a fim de que se possa manter o desdobramento da acção mesma. E' o nosso caso concreto. De modo que devemos preparar uma élite para melhorar sempre a posição da nacionalidade ameaçada de ser absorvida por outros povos de grão superior de educação.

Na sua famosa oração sobre o preço da liberdade, o presidente Calvin Coolidge salientou o cuidado de alguns sociologos norte-americanos deante da debilidade intellectual de uma bem sensivel proporção de individuos, debilidade essa que poderia muito enfraquecer a civilização. Ora, se nos Estados Unidos o problema chama a attenção de modo tão significativo, no Brasil, então, elle assume fórma verdadeiramente alarmante.

Acreditamos que a tendencia dos povos é para a socialização. As reacções poderão ser transitorias em um ou outro Estado. Vemos no momento mundial a nova ideologia da direita representando o ultimo esforço das classes privilegiadas que ainda se conservam no poder. No exacto sentido, as classes privilegiadas não existem em terras brasileiras. As regalias que herdamos do elemento ethnico estrangeiro muito cêdo morreram ante o vigor dos costumes nacionaes.

No Brasil, sendo fraca a densidade de população, relativamente ao seu territorio, todavia surgem problemas demographicos. Faz-se preciso cercar o individuo com a situação especial que assignala o homem contemporaneo. Ou melhor: proporcionar-lhe as vantagens da densidade sem os graves inconvenientes publicos e particulares da promiscuidade. Aquella situação, porém, que se enquadrar perfeitamente, sem falhas notaveis, não deixa de ser factor de hygiene, de progresso e de energia. O homem civiliza-se na proporção dos agentes de communicação sem promiscuidade.

A vida activa procede da densidade dentro de um justo enquadramento social. Em consequencia não determinará nem vicios nem fraqueza de costumes. Complete-se a formula allemã sobre a densidade dentro do enquadramento. Densidade que prepara terreno fertilizado, mesmo que seja rico de humus — esquecendo a educação evolutiva, nos seus variados aspectos, não pode produzir vantagens beneficas.

Conquistemos uma densidade dentro de relativa dispersão demographica. Massas nucleadas em regiões diversas (contanto que sejam ligadas por estradas de ferro e de rodagem, servidas por escolas, arejadas pela politica impessoal, favorecidas pela administração intelligente e animadas pelas relações economicas) collocar-se-ão fatalmente em posição de aproveitar-se das proprias resultantes da communidade. A população densa que não seja apparelhada não se beneficia na estructura social, embora disponha de caracteristicos favoraveis. Povoar, porém educando por meios technicos — porque, do contrario, as consequencias não podem deixar de ser não apenas difficeis, mas tambem demoradas.

A rapidez efficiente nas communicações attestam forças de uma densidade educadamente apta para o trabalho. Como exemplo podemos lembrar: no interior brasileiro não se nota mais o pobre desconforto de ha meio seculo. Hoje, tudo já é bem mais facil, mais hygienico e mais rapido, graças ás condições materiaes serem relativamente bôas.

O homem é tido como um animal social. Desde que seja posto em funcção de lucta, a tendencia se desenvolve activamente, multiplicando a sua capacidade productiva. De modo que a missão constante dos responsaveis deve ser o estabelecimento de contacto entre os grandes nucleos e os pequenos grupos espalhados que se debatem nos sertões do Brasil, quase sempre esquecidos da vigilancia beneficiadora dos poderes publicos.

Assim se fazendo tendem a integrar-se no organismo economico zonas de producção que se acham á margem do systema geral das populações litoraneas.

Resultado do concurso para 5.º Escripturario

Publicamos a seguir o resultado do concurso procedido para o cargo de 5.º escripturario nas repartições do Estado:

1.º lugar — Antoniêta Monteiro Furtado; 2.º lugar — Julimar Pinho; 3.º lugar — Maria de Lourdes da Gama Cabral e Noemia Macêdo Rocha; 4.º lugar — Cordelia Soares Fernandes; 5.º lugar — Daura Rangel Torres; 6.º lugar — Maria Sellir Tolêdo Cirne. Adelma Alves da Nobrega e Maria de Lourdes Barros Barbosa; 7.º lugar — Maria Dolores Rocha, Hilda de Almeida e Silva e Cleonice de Carvalho Cunha; 8.º lugar — Fernando Solano da Silva; 9.º lugar — Cesarina de Oliveira Santos e Juberlita Siqueira Nobrega; 10.º lugar — Alice Dantas Pinheiro, Ubaldo Gaudencio Alves, Isis Bezerra Cavalcanti, Ascendino Leite, João Maciel dos Santos, Maria Lucia Costa, Clotildes Guedes Pereira, Devanagui Guedes Pereira, Clotildes Gomes Fernandes, Cecilia Freire Maranhão, Elias Mariz Maracajá, José Alves da Silva, José Pereira da Silva, Noé Paulo de Araujo, Romualdo Soares da Silva, Stellita da Silva, Severino Baptista Freire e Manuel Fernandes de Almeida Pinto; 11.º lugar — Abel Cavalcanti de Oliveira, José João de Deus Madruga, Nillo Targino da Silva e Auzenda Ramos Cavalcanti; 12.º lugar — Francisco Pequeno de Sousa, José Ribeiro da Silva, Nuno Teixeira Netto, Marluce de Andrade Falcão e Paulo de Oliveira Costa; 13.º lugar — Euclydes Ponce Leon, Helio José de Sousa, Sofonias Medeiros e Sebastião de Sousa; 14.º lugar — Aggripino Fernandes Pinto.

Fôram desclassificados — 4

Deixaram de comparecer — 4

João Pessôa, 9 de outubro de 1937.

José Moura Filho, secretario.

VIDA MILITAR

(AOS DOMINGOS)

INSTRUCÇÕES DO CONDUCTOR

Pelo ten. **ASSIS**, do 22.º B. C.

(Continuação)

23) Qual a nomenclatura da cabeçada?

Cachaceira, testeira, faceiras, argola ou charneira da arriata, cisgola, antolhos.

24) Qual a nomenclatura do bridão?

Argolas, bocado, com olhares para as argolas.

25) O que tem de importante nas redeas?

Os francaletes.

26) Para que serve o peitoral?

Serve para evitar que a cangalha retrograde.

27) Quem liga o peitoral á cilha?

A gamarra.

28) Qual a nomenclatura do rabicho?

Boneca e pontas.

29) Quantas são as cilhas?

São duas.

30) O que se nota em cada cilha?

Notam-se a barrigueira e as charneiras.

31) Fale sobre as charneiras?

São quatro as charneiras, duas fixas e duas moveis; as primeiras presas ás travessas dos arções e as outras duas costuradas nas extremidades da barrigueira. As charneiras moveis terminam em argolas, que se prendem ás fixas por meio dos lategos.

32) Dê a nomenclatura da arriata.

Charneira da arriata, fiador, guia.

33) Qual o peso da cangalha?

11 kilos e meio (11 kgs. 500.)

34) Dê a nomenclatura da cangalha.

Armação de ferro e suaroros.

35) Qual a nomenclatura da armação de ferro?

Arcões, travessas, placas.

36) Fale sobre os arções.

Os arções são em numero de dois: um dianteiro e outro trazeiro; nelles se notam o gancho das redeas, no anterior, as argolas do peitoral e o supporte das placas.

37) Fale sobre as travessas.

São vergalhões de ferro que ligam os arções entre si; servem de eixo das placas, golas; os eixos das placas recebem duas peças em forma de U para prisão das charneiras fixas, das cilhas.

38) Fale sobre as placas.

São laminas de aço, que se assentam sobre o lombo do animal, para facilitar o que são articuladas e servem para receber os suadouros.

39) Para que servem os suadouros?

Servem para evitar ferimentos, feitos pelas placas, no animal.

40) Por meio de que se adaptam as placas?

Por meio de bolsas de couro.

41) Quantas especies de estribos conhece?

Duas: para material e para munição.

42) De um modo geral o que se nota nos estribos?

Notam-se: caixilhos, supportes do material, supportes dos cofres.

43) Como se chamam as partes dos caixilhos que os prendem á cangalha e organiza o systema estribo?

Montantes.

44) O que ha de importante nos montantes?

Ganchos que se adaptam ás golas das travessas da cangalha.

45) Os estribos para material constam de supporte para metralhadora, para reparo, para carro sobresalente e supporte para caixa de accessorio.

46) Além dos montantes o que ha mais nos caixilhos?

As travessas.

47) Fale sobre os suportes dos cofres.

São quadros formados por cantoneiras de ferro, dentro dos quaes se encaixam os cofres.

48) Cada estribo de munição quantos supportes para cofre possue?

Três.

49) Cada animal quantos estribos leva?

Dois.

50) Afinal de contas, quem liga os cofres e material, aos estribos?

As correias de fixação.

(Continúa)

BIBLIOGRAPHIA

MORRO DO MOINHO de Martins d'Alvarez — Irmãos Pongetti — Rio — Na esplendida "Collecção Romances Brasileiros" os Irmãos Pongetti acabam de incluir um livro que está fadado a grande successo. Queremos nos referir ao "Morro do Moinho", da autoria do festejado escriptor Martins d'Alvarez. E' um romance agil, humano, em cujas paginas o autor soube escrever, com grande felicidade a vida, os soffrimentos, ciumes da massa inferior das nossas populações.

O sr. Martins d'Alvarez tem um estylo correntio; a sua effabulação é simples e clara, dando-nos o relevo imperativo dos lances, por vezes, dramaticos daquella vida miseravel, rudimentar em que se encontram os brasileiros de nossos sertões distantes, dominados pelo cangaço ou na promiscuidade viciosa dos nossos morros, enkistados a margem das melhores capitaes.

"Morro do Moinho" é, sem duvida, um perfeito espelho em que se reflete um dos aspectos mais expressivos da nossa nacionalidade.

VISITAS SUSPEITAS de J. Jefferson Farjeon — Livraria Moura — Rio — E' o volume n.º 17 da Collecção Mysterio. Seu enredo é suggestivo e se resume nisto: Pedro Haslam, autor de varios "livros maus e bons", na sua propria opinião passeia pela Inglaterra, em busca de inspiração para o seu proximo livro, e chega finalmente á villa de Heysham, cuja paz bucolica o convida ao repouso e a meditação. Vê-se, porém, inesperadamente envolvido no mysterio as "visitas suspeitas" á propriedade do velho e rico Ambrosio Blythe. Trava conhecimento com uma formosa pintora, e desde esse momento as scenas dramaticas succedem-se umas as outras, num rythmo que nos mantém em estado de suspensão até ao fim.

O PAPA INDIGNADO COM O DUCE?

As noticias propaladas pelos circulos da Santa Sé.

ROMA, 8 (A União) — Os prelados da Santa Sé dizem que Sua Santidade, o Papa Pio XI está profundamente indignado contra o sr. Mussolini, devido ao jornal "Il Popolo d'Italia" ter collocado, em editorial, o catholicismo vacillante, juntamente com o communismo e o socialismo, entre os inimigos, que cumpre combater.

NECROLOGIA

SR. PAUL JUBERT — Falleceu, hontem, ás 19,40 horas, á rua Barão da Passagem, n.º 296, nesta capital, o sr. Paul Jubert, guarda-livros, residente aqui.

O extincto, que contava 72 annos de idade, era casado e deixa do seu consorcio, os seguintes filhos maiores: Paul Jubert, funccionario da Texas; Julien Jubert sub-agente d' "A Imprensa" e senhoritas Yvonne, Cecilia, Elysabeth, Maria Dulceline e Pierre Jubert.

O seu enterramento terá lugar hoje ás 16,30, no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença.

DESPORTOS

NÃO SE REALIZARA' O JOGO DE HOJE ENTRE O "PYTAGUARES" E "SOL LEVANTE"

As directorias dos dois clubs filiados *Pytaguares* e *Sol Levante* communicaram a *Liga Desportiva Parahybana*, que, de accôrdo com os Estatutos da Entidade Maxima, não disputariam o jogo de hoje, da tabella do campeonato official.

Assim, de commum accôrdo, o *Sol Levante* entregou os pontos do segundo *team* ao *Pytaguares* e este os do primeiro *team* ao *Sol Levante*

SECRETARIA DA L. D. P.

Na secretaria da *Liga Desportiva Parahybana* precisa-se falar com os amadores abaixo no primeiro expediente das 12 ás 13 horas, e no segundo, das 19 ás 21 horas, todos os dias uteis, para effeito de regularização de inscripção dos mesmos amadores:

Botafôgo — Appolonio Miranda e Edgard Fernandes (2).

Felippéa — Severino do Nascimento (1).

Sport Club — Vicente Rapôso (1)

Pytaguares — Waldemar Borba, João Feliciano da Silva, Francisco José da Silva (3).

GRANADA x IDEAL

Realiza-se, hoje, ás 14 horas, no campo do *Ideal Foot-ball Club*, situado á rua Gama Rosa, 43, um encontro amistoso entre as equipes do club local e do *Granada*.

Esta lucta está despertando grande interesse nos meios pebolisticos do Roggers.

O *Granada* formará com os seguintes jogadores:

Marino
Galêgo — Padilha
João — Euripedes — Bebé
Godema — Joca — Antonio — Flavio — Wilson.

Reservas: Irineu e Totó.

SPORT CLUB UNIÃO

Realizou-se no dia 8 do corrente, sob a presidencia do sr. Francisco Dyonisio da Silva, mais uma sessão ordinaria do *Sport Club União*, com a presença dos directores.

Foi resolvido o seguinte: Approvar as actas do dia 3 de agosto e 1.º de setembro ultimos.

— Nomear uma commissão composta dos srs. Francisco Dyonisio, Americo Coutinho, Alirio Delgado, Raphael Silveira e Agenor Pereira dos Santos, para ter um entendimento com o presidente de honra sr. Francisco Salles. Convidar, pela imprensa, os socios atrazados para liquidarem seus debitos até o dia 20 do corrente.

SPORT CLUB UNIÃO

(*Official*)

O presidente desse club convida os socios abaixo relacionados para liquidarem seus debitos com a thesouraria, podendo os mesmos procurar o sr. Americo Coutinho, thesoureiro do club, até o dia 20 do corrente, sob pena de serem eliminados. São os seguintes: Braz Ielpo, Francisco Barbosa, Geraldo Bastos, Helvecio Oliveira, José Dyonisio da Silva, João Gomes, Manuel Fagundes, Pedro Gomes e Wilson Carneiro.

TREINO DO "PALMEIRAS" E DO BOTAFÔGO"

Haverá hoje, ás 15 horas, no campo do *Cabo Branco*, um bem organizado treino para os jogadores dos clubs acima, encarecendo os respectivos directores a presença dos seguintes: Pagé, Ferreira, Zébraz, Felix, Clodoaldo, Bau, Rubens, Juarez, Pão, Sorrentino, Lemos, Teixeira, Reis, Baptista, Formiga, José de Hollanda, Ronal, Evan, Nenéco, Gabriel, Misael, Dercilio, Sandoval, Cecy, Tota, João Albuquerque e Geraldo.

Fica ainda encarecida aos seguintes *foot-ballers* a gentileza de seu comparecimento ao referido treino: Adhemar Rodrigues, Miguel, Alceu, Zénovo, Biquara e Antonio Berto.

A GRANDE MANHA DESPÓRTIVA HOJE NO S. C. CABO BRANCO, PROMOVIDA PELO CENTRO ESTUDANTAL PARAHYBANO

Realizam-se, hoje, as provas desportivas com que o **Departamento de Cultura Physica do Centro Estudantal Parahybano** inicia as suas actividades, officialmente.

Damos abaixo o programma geral das provas em apreço:

A's 6 horas — Corrida de maratona do campo de aviação á frente do Palacio da Redempção.

A's 7 e meia — Inicio da partida de **foot-ball** entre as equipes do C. E. P. e Gymnasio Carneiro Leão.

A's 8 horas — Partida de **volley-ball** entre os quadros femininos do Departamento Feminino do C. E. P. e o Instituto Commercial "João Pessôa".

A's 9 horas — Inicio da pugna de **volley-ball** entre as equipes do C. F. e Gymnasio C. Leão.

A partida de **volley-ball** realizar-se-á na presença do coronel Thomé Rodrigues, patrono da mesma.

Depois do jogo de **volley-ball** terão inicio as provas de pulo em extensão e altura, corridas de estafetas e velocidade, lançamento de dardo e peso e cabo de guerra.

—

Os premios offerecidos são os seguintes:

Foot-ball — Uma linda estatueta offerecida pelo coronel Delmiro de Andrade, d. d. commandante da Policia Militar do Estado.

Pulo em altura — Dois volumes da "Historia Universal da Literatura", offerecido pelo dr. Aluizio Raposo.

Corrida de resistencia — Dois volumes de "As Historias de Tacito" offerecidos pelo dr. Annibal Moura, director do Gymnasio Carneiro Leão.

Os patronos das demais competições prometteram offerecer trophéos aos vencedoras das provas dedicadas, na proxima segunda-feira.

O director do Departamento encarregar-se-á de receber os premios e entregal-os aos vencedores.

O Departamento de Cultura Physica dedicou duas das provas de hoje aos Centros Estudantaes de Ceará e Rio Grande do Norte.

Espera-se grande movimentação no stadium do S. C. Cabo Branco, na manhã de hoje.

TEAM NEGRO F. C. x BOTAFÔGO F. C.

Defrontar-se-ão hoje pela manhã, no campo do "Sol Levante" os dois contendores acima filiados á L. J. D. P., em disputa do titulo maximo.

O director dos desportos dos abyssinios mandará a campo os seguintes teams:

A's 7 e meia — Ivo — Aragão — Bertho — Ignacio — Baié — Zévicente — Gonçalves — Roberval — Chico — Olympio — Doutor — Fernandes— — Osnes — Zébezerra.

A's 8 horas — Cruz — Zédeluna — Epitacio — Geraldo — Coutinho — Vilba — Lula — Odilon — Anicete — Jacy — Biu — Americo.

SOL LEVANTE x TORRE S. C.

(Juvenis)

Terá lugar, hoje, no campo do Sol Levante, um jogo amistoso entre os clubs acima.

O Sol Levante pisará no gramado com a seguinte organização.

1.º quadro	2.º quadro
Parêde	Doutor
Gallêgo	Satyro
Onildo	Pedro
Xixi	Abel
Luiz	Bernardo
Manuel	Zé Pedro
Demar	Paulo
Didi	Estacio
Dédé	Ignacio
Raul	Antonio V-8

ONZE SPORT CLUB

O director de sports do juvenil convida todos os socios para um treino, hoje, á tarde no campo do Pytaguares lembrando o jogo do Rio Tinto.

BANDO INFEZADORES DA ZONA

O director deste bando, sr. Néco Tolêdo, convida os socios abaixo a comparecerem ás 12 horas, em sua séde, a fim de homenagear o socio José Evangelista da Silva, em sua residencia: Manuel Maximiano, Waldemar Correia, Pedro de Freitas, Mario Alves, José Mario, João de Freitas, Antonio Birro, Paulo dos Santos. — **José H. Bezerra**, 1.º secretario.

Nota do Gabinête da Secretaria da Fazenda

O sr. secretario da Fazenda, para melhor attender ao serviço publico, reserva, a começar de hoje, o primeiro expediente ao serviço interno da Secretaria. Só do segundo expediente poderá s. excia. receber as pessôas que tenham negocio relacionados com a Fazenda.

ELEIÇÕES livres tivemos e o nosso civismo não desmentirá, em outras, essa conquista do espirito democratico.

TÉLAS & PALCOS

O "PLAZA" LEVARA' HOJE A' TE'LA "CIDADE DO PECCADO"

O grande casino da praça Vidal de Negreiros enscenará, hoje, o grandioso *film* da "Metro" A CIDADE DO PECCADO, á frente do qual se encontram Clark Gable e Jeannette Mac Donald.

Essa pellicula tambem chamada S. Francisco, traz a reproducção de maneira impressionante, do grande terremoto que destruiu a formosa capital da California, em 1906.

Assistindo-o, teremos opportunidade de ouvir a voz maravilhosa de Jeannette Mac Donald cantando "La Traviata" e trechos do "Fausto", além do apaixonante *fox-canção* "S. Francisco".

De mais esse successo de exhibição do "Plaza" não nos permittimos duvidar, diante os conceitos elogiosos da critica norte-americana, quando de sua apresentação nos grandes cinemas do Broadway.

PLAZA — Na matinal ás 9,30 "A noite Nupcial".

Na vesperal, ás 15.30 "O cruzador mysterioso".

Em *soirée* "A Cidade do Peccado", grandioso *film* da "Metro", com Clark Gable e Jeannette Mac Donald.

—

REX — Na matinal ás 9.30 "Obra de Titans".

Em vesperal e *soirée* "Mensagem a Garcia", uma pagina historica de alto heroismo que empolga e impressiona, com Wallace Beery, John Boles e Barbara Stanwick.

—

FELIPPE'A — Na vesperal ás 15 horas "Liquidando contas" e a 6.ª serie de "O grande mysterio aéreo".

Em *soirée* "O homem que nunca peccou" com Edward Robson.

—

SANTA ROSA — Na vesperal ás 15,30 — 3.ª serie de "A cidade infernal", juntamente com "Corações Doces".

Em *soirée* "A Noite Nupcial" com Gary Cooper e Ann Sten.

Matinée, ás 31|2 horas 3.ª serie da Cidade Infernal e mais Corações Doces.

—

JAGUARIBE — Na vesperal a mesma do "Felippéa".

Em *soirée* "Tripulantes do céo", o drama glorioso da aviação, com Anna Bella.

—

METROPOLE — Na vesperal ás 15.15 a 4.ª serie de "O grande mysterio aéreo".

Em *soirée* "A Filha de Dracula", com Gloria Holden e Otto Krugger.

—

REPUBLICA — Na vesperal ás 14 horas "Bala de Prata" "far-west" com Tom Tylér, juntamente com "Tarzan, o destemido", primeira serie com Buster Crabe.

Em *soirée* "Assim é Vienna" com Martha Eggert.

—

S. PEDRO — Na vesperal ás 14.30 "13 horas no ar", com Fred Mac Murray, juntamente com a 4.ª serie de "O grande mysterio aéreo".

Em *soirée* Ross Alexander em "Obra de Titans".

ASSOCIAÇÕES

"Sociedade dos Professores Primarios de Guarabira" — Sob a presidencia do professor Lourival Cavalcanti vem de ser fundada na cidade de Guarabira, a "Sociedade dos Professores Primarios".

A proposito, recebemos communicação, tendo a directoria eleita ficado assim constituida:

Presidente, prof. Lourival Cavalcanti de Oliveira; vice-presidente, profa. Rosa Setti; 1.ª secretaria, prof. Maria Eularia Cantalice; 2.ª secretaria, profa. Estellita Cunha; oradora, profa. Carmen Soares; thesoureira, profa. Rosa Trocoli; vice-thesoureira, profa. Ambrosina Leite; bibliothecaria, profa. Carmelia Guedes.

—

A "Alliança Proletaria Beneficente", sita á avenida Benjamin Constant, n.º 117, realizará, amanhã, ás 20 horas, uma sessão posthuma, na qual será homenageada a memoria do sr. Elysio José de Sousa, estimado artista conterraneo.

O sr. Idalino Xavier será o orador official da referida homenagem, falando, após, varios outros oradores, que se reportarão á vida do sr. Elysio José de Sousa, que foi um dos mais esforçados elementos operarios da Parahyba.

Hoje, ás 13 horas, na séde dessa sociedade operaria, haverá uma sessão extraordinaria, a fim de se tratar dessas homenagens.

BANDO DA NOITE — Realizou-se, ante hontem, na residencia do director geral desse gremio, mais um animado ensaio, com um repertorio escolhido de sambas e marchas cantados pelos srs. Arnaud Bezerra e José Theodosio, estando ao bandolin o sr. Antonio Fernandes, que conseguiu optima execução.

Após esse ensaio, foi determinada uma reunião pelo director geral da agremiação, sr João Cardoso, para hoje, ás 19 horas, no local de costume, ficando convidados a comparecer os amadores Antonio Fernandes, Manuel Bento, João Severino, João Bento, José Bento, Hugo Torres, Manuel Baraúna, Arnaud Bezerra e José Theodosio.

A entrega de diplomas de dactylographia, ante-hontem, pela Escola "Santa Cecilia"

Occorreu, ante-hontem, como haviamos noticiado, a entrega de diplomas aos alumnos que concluiram o curso de dactylographia da Escola "Santa Cecilia", dirigida pela professora Annunciada Prado.

A's 19 e meia horas, foi aberta a sessão, pelo dr. Raul de Góes, secretario do governador do Estado, que se achava leadado pelos srs. deputado Newton Lacerda, Carlos Neves da Franca, Benedicto Nogueira e professora Annunciada Prado.

Dada a palavra ao orador da turma, o joven Nivaldo Moura, proferiu este concisa oração, referindo-se á significação do acto.

Em seguida procedeu-se á entrega dos diplomas, havendo após varios numeros classicos ao piano.

Encerrando a sessão o dr. Raul de Góes pronunciou ligeiras palavras de agradecimentos, pela escolha do seu nome para paranympho da turma de diplomandos, merecendo uma salva de palmas.

Aos presentes foi servida lauta mesa, tendo discursado por essa occasião, acclamado, o sr. Carlos Neves, que pronunciou brilhante oração.

São os seguintes os novos diplomados pela Escola "Santa Cecilia":

Cleonice Correia e Maria do Carmo Prado, Diagoras Correia, Maria Isabel da Silva, Isolda Soares da Costa, José Magalhães, Adaucto Barbosa de Queiroz, Maria Odette B. de França, Maria Leopoldina, Arnobio Macêdo, Leon Lifchitz, Jacy Silva, Raymunda Monteiro, Hercilio Gusmão, Accacia Silvestre Silva, Nair Verás, Marly Nunes Leite, Francisco Espinola Galvão, Maria de Lourdes Ferreira, Maria Emilia Franca, Rosa Ribeiro, João Baptista Claudino, Maria das Neves Silva, Maria da Gloria Vasconcellos, Antonio Ribeiro Pessôa, Nivaldo de Andrade Moura, Maria Thereza Franca e Nair Moraes, que obteve o premio de applicação.

ROTARY CLUB DE CAMPINA GRANDE

Recebemos da Secretaria desse club:

A 30 de setembro ultimo realizou-se mais uma sessão desse club, com a comparencia de grande numero de socios.

Iniciada pelo vice-presidente, dr. José Pinto, secretariado pelo sr. Luiz Soares, em virtude do impedimento, por doença, do secretario effectivo, foi após alguns minutos da abertura, passada ao presidente effectivo, dr. Francisco Brasileiro, que continuou os trabalhos, na forma do costume.

O Director do Protocollo apresenta o visitante, sr. Elias de Araujo Pereira, convidado do consocio dr. Sylvio Motta, ao qual foram dados os votos de bôas-vindas, pelo presidente.

O Secretario apresenta o expediente, destacando-se, do mesmo: um cartão do sr. João Araujo saudando os companheiros desse club;

telegramma do club de Santos felicitando pelo 2.º anniversario;

Communicação do Rotary Internacional sobre a lista semestral desse club a ser enviada.

O presidente declara que o visitante sr. Elias Pereira viria apresentar um estudo seu sob o thema *Relações do Empregado e Empregador* e, deste modo, daria a palavra ao mesmo.

Iniciando a sua palestra, o sr. Elias Pereira agradece, antes, as saudações recebidas no club e estuda, em trabalho explicito, o thema que se propoz commentar, dissertando sobre as bôas relações e o bom entendimento entre o empregado e o empregador. Commentando as novas leis de proteccionismo, demora-se em varias considerações, recebendo, ao terminar, muitos applausos.

O sr. Lino Fernandes, que realizaria uma palestra sobre o thema *Como Preencher as Classificações*, adiou a mesma para o proximo programma trimestral.

Passando-se ao Relato de Boletins, fala o sr. Ottoni Barretto sobre o club de Victoria, que commemorou o seu 3.º anniversario, pedindo um telegramma de felicitações ao mesmo.

O dr. João Tavares relata os clubs de Curityba e São Paulo, dizendo da posse do novo Conselho director e organização de commissões, assim como a pequena frequencia na sessão de 15, do primeiro, e varias communicações, inclusive a publicação de todos os discursos proferidos por occasião da posse do novo Conselho Director do segundo.

O sr. Eugenio Velloso communica que, na proxima sessão, relatará boletins de seus representados.

Identica communicação faz o sr. Nestor Couto com referencia aos três ultimos boletins da Bahia.

O presidente communica a proxima reunião do Conselho e da Commissão de Acção Rotaria, convidando, nominalmente, todos os seus componentes.

O sr. Arnaldo Albuquerque declara que os rotarianos occupados no assumpto em pról da Semana de Caridade, não se têm descurado sendo suspensos, temporariamente, devido ás missões; entretanto seriam reiniciadas no dia 1.º deste mês, falando a exma. senhora d. Joselita Brasileiro e o facultativo dr. Luiz Marcelino. Convida os presentes a assistirem citadas conferencias.

O presidente communica que está em elaboração o plano de trabalho do proximo trimestre e diz que receberá suggestão de qualquer rotariano para final do mesmo.

O sr. Luiz Soares congratula-se com a contribuição do sr. Elias Pereira, convidado do rotariano dr. Sylvio Motta, e pede a inserção de seu trabalho no boletim.

O sr. presidente agradece a apresentação do trabalho do visitante, e depois de prorogados os trabalhos por mais cinco minutos, nos quaes se realizou franca camaradagem, encerrou os trabalhos da presente sessão, na forma habitual.

EXPORTAÇÃO DO CACÁO BRASILEIRO

As cifras divulgadas em Washington indicam que a importação de cacáo de procedencia brasileira pela Allemanha baixou de 6.400 toneladas nos primeiros cinco mêses de 1936, para 600 toneladas no mesmo periodo do anno corrente.

Durante os primeiros cinco mêses de 1937 a importação total de cacáo pela Allemanha attingiu o total de 27.000 toneladas, o que representa uma differença para menos em peso, de 13°|° sobre a importação em identico periodo do anno passado. Toda essa baixa é attribuida ao cacáo brasileiro, porquanto a importação pela Allemanha de outras procedencias registram augmento.

O principal fornecedor de cacáo á Allemanha durante 1937 foi a Africa Occidental Britannica, com 20.000 toneladas metricas. As importações do Equador sommaram 2.000 toneladas.

O Departamento do Commercio dos E. E. Unidos forneceu tambem, cifras sobre o Estado da Bahia, indicando que a safra do cacáo este anno excederá 2 milhões de saccas. As exportações da Bahia para os Estados Unidos continúam sendo muito volumosas tendo sido de 70.000 saccos o total embarcado em junho do corrente anno, contra 38.000 no mesmo mês do anno passado. Nesse mesmo mês a Bahia exportou mil saccos de cacáo para a Allemanha, contra mil e seiscentos em junho de 1936.

INSTITUTO DOS INDUSTRIARIOS

Eleição dos membros do Conselho Fiscal

(Communicado da 7.ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho).

Recebemos do dr. Dustan Miranda, inspector do Trabalho neste Estado, a seguinte nota:

"De ordem do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a 7.ª Inspectoria Regional está chamando a attenção dos Syndicatos de empregadores e de empregados na industria existentes neste Estado, para o que dispõe o Regulamento do Instituto dos Industriarios, approvado pelo dec. 1.918, de 27 de agosto de 1937, relativamente á eleição dos membros do Conselho Fiscal do mesmo Instituto.

Essa eleição deverá realizar-se na Capital Federal, durante a primeira quinzena de dezembro proximo, em assembléa dos delegados dos syndicatos da industria de todo o país.

Para isso, cada syndicato elegerá, ainda esta primeira quinzena de outubro, um delegado, que deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser maior de 25 annos;

b) ser eleitor e estar quites com o serviço militar;

c) estar, desde mais de dois annos, exercendo actividade effectiva em industria sujeita ao regime do Instituto ou participar da direcção de syndicatos ou associações profissionaes de industriarios, quer de empregadores, quer de empregados.

A referida eleição será feita por escrutinio secreto e só poderá realizar-se em assembléa convocada expressamente para esse fim, á qual esteiam presentes, pelo menos, dois terços dos associados quites, e seja assistida por um representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

João Pessôa, 7 de outubro de 1937. — *Dustan Miranda*, inspector regional".

A Guerra entre o Japão e a China

REINOU COMPLETA CALMA, HONTEM, EM SHANGHAI, EXCEPTO EM WOO-SUNG, ONDE A ARTILHARIA NIPPONICA EXERCEU GRANDE ACTIVIDADE

SUSTADO O AVANÇO JAPONÊS

TIEN TSIN, 8 — (A. B.) — A marcha do exercito japonês nas diversas frentes do norte da China acha-se completamente sustada. O alto commando japonês daqui declara que é indispensavel uma pausa nas operações militares a fim de que os japonêses reorganizem suas columnas, dêem repouso as tropas e assegurem antes de tudo o fornecimento de viveres e munições com a retaguarda. Esse grave problema numa extensão de milhares de kilometros torna-se para os japonêses de importancia vital. O exercito nipponico se afasta cada dia mais do ponto de partida, de modo que o fornecimento de viveres e munições vae agora representar o principal papel no conflicto sino japonês.

Não devemos perder de vista a situação real: Cada uma das provincias do norte da China que os japonêses invadiram são extensas e povoadas como os grandes Estados Europeus, sem, todavia, dispor de systema rodoviario ou ferroviario adequado.

VICTORIA CHINÊSA DESMENTIDA

TIEN TSIN, 9 (A. B.) — O quartel general japonês, em nota fornecida esta manhã, desmente de modo categorico a victoria annunciada pelos chinêses no norte da China. O desmentido accentu'a de preferencia que não tem nenhum fundamento a noticia segundo a qual dois mil japonêses teriam sido feitos prisioneiros em Shansi pelos chinêses.

A RECTAGUARDA JAPONÊSA EM CHANTUNG AMEAÇADA PELAS ENCHENTES DO YANG-TIA'-KIANG

TIEN TSIN, 9 (A. B.) — Uma enchente de vastas proporções ameaça neste momento extensas regiões do norte da China. A rectaguarda dos exercitos japonêses que avançam pela fronteira de Chantung, está ameaçada pelas cheias. Essa cidade de Tien Tsin, que é a segunda da China com a sua população de 1.400.000 habitantes, está aprehensiva com a subida das aguas que ameaçam inundal-a.

Essa situação provem de que durante os combates de Setembro proximo passado as tropas chinêsas fizeram saltar á dynamite varios diques da região de Machang, destruindo assim grande parte do Canal Imperial. Esses damnos não fôram reparados até agora. As aguas, correndo livremente transformaram-se em verdadeiros rios e inundaram as regiões entre as estradas de ferro Tien Tsin-Pukau e Peiping-Hansan, esta ultima apresentando-se agora como um lago de immensas dimensões. Os camponêses fugiram, sem abrigo por que as aguas lhes levaram tudo quanto possuiam e ainda destruiram suas colheitas. A miseria nas regiões inundadas é indiscriptivel e apparece agora o phantasma das epidemias.

Todos os rios da região immensa estão enchendo e ameaçam romper os diques. Para salvar pelo menos Tien Tsin, occorreu um facto extraordinario: as autoridades chinêsas e japonêsas se entenderam e se reuniram na séde do consulado geral do Japão para discutir medidas apropriadas á salvação do país.

DIFFICULDADES PARA O EMPRESTIMO DE 500 MILHÕES LANÇADO PELO GOVERNO DE NANKIN

SHANGHAI, 9 (A. B.) — Com o decorrer dos dias diminuem proporcionalmente as probabilidades de successo do emprestimo de guerra de 500 milhões de dollares lançado pelo Govêrno Central de Nankin. As subscripções em Shanghai, Nankin e outras importantes localidades da Republica processam-se lentamente e no meio de um pessimismo geral. Durante o dia de quinta-feira da semana passada todos os commerciantes chinêses de Shanghai tinham conseguido reunir a importancia total de 20 milhões de dollares, offerecendo a mesma ao Govêrno de Nankin como acto de patriotismo por occasião da data da independencia nacional. Todas as grandes casas importadoras desta capital resolveram destinar a importancia de dez por cento de seus lucros á acquisição de apolices do novo emprestimo. Todas as estações de radio realizam activa campanha a favor do emprestimo, mas a partir de hoje não fôram mais communicados ao publico os resultados parciaes da subscripção. O total das subscripções recolhidas na provincia occidental de Sgwechwan não ultrapassa os 15 milhões de dollares, emquanto na provincia de Nankin, com excepção da capital, somente fôram recolhidos quatro milhões de dollares.

DEFÊSA DA DEMOCRACIA

Mais uma vez a Parahyba mostra ás suas irmãs da Federação os seus elevados propositos democraticos, tomando posição de frente na defesa das instituições vigentes. E isso não o faz pregando o exterminio dos extremistas e a pratica da violencia e do arbitrio principios em que se baseiam as doutrinas do communismo e do fascismo, para que possa manter-se o espirito democratico. Do pequeno Estado nordestino nos vem agora o exemplo de que nada mais acertado para a defesa do regime que a preparação da mocidade. Dir-se-ia que estavamos no vacuo á procura de uma medida que fosse bastante para assegurar a defêsa das instituições e o combate sem treguas aos extremistas. E eis que vem da Parahyba a lição a realizar; de lá nos vem a demonstração de que não se prepara a defêsa das instituições democraticas sem que se prepare para isso as gerações que vão surgindo.

Outro não é o espirito da lei 162, sanccionada pelo governador Argemiro de Figueirêdo, e que determina a obrigatoriedade da doutrinação democratica nos estabelecimentos de ensino, visando mostrar aos educandos os males dos regimes extremistas, seja o da esquerda seja o da direita. Embora tenha sido esse o desejo de educadores, propugnando por uma educação para a democracia, não havia um plano fixo, nenhum acto de govêrno neste sentido. A Parahyba, porém, toma a dianteira do movimento e institue a doutrinação democratica em suas escolas. Bello exemplo esse, que deveria ser imitado em todos os Estados, tal o elevado alcance a que se destina e que é ter no futuro uma paz duradoura e um tranquillidade perenne no territorio brasileiro, onde todos viverão sob o patronato dos principios democraticos. Nenhuma medida mais serena e mais acertada que essa; nenhuma mais dentro do espirito brasileiro, formado aos conselhos do christianismo que nos pregou, através a palavra dos jesuitas e dos franciscanos, a bondade, a fraternidade e a paz constante.

Em verdade, o de que precisamos é de educar as gerações novas na pratica da Democracia. Dewey, o notavel educador americano, já salientava mesmo que a democracia não se poderia considerar apenas uma forma de govêrno; era preferencialmente um modo de vida da communidade, uma experiencia de existencia em commum. E é justamente neste sentido que precisamos implantar em todos os sectores de actividade brasileira em todos os pontos do territorio nacional, nos palacios luxuosos e nos mocambos humildes, a pregação democratica para que possamos estabelecer um modo de existencia sem rivalidades, sem odios, antes, porém unidos todos pelos mais estreitos laços de fraternidade humana. O christianismo creou no brasileiro esse espirito de bondade e de fraternidade, que precisamos hoje solidificar, ao em vez de aconselhar o exterminio dos nossos irmãos. O que é preciso é pregar a doutrinação democratica mostrando ás ovelhas tresmalhadas os males que nos veem dos extremismos, os erros dessas doutrinas, a sanguinolencia aconselhada pelos fascistas e a barbaria vinda dos communistas. Deante da necessidade que temos de defender as instituições democraticas não se deve separar fascistas de communistas; são todos filhos do mesmo espirito de violencia, são ambos portadores da arbitrariedade, do exterminio, da pratica de medidas que se não coadunam com a alma brasileira aberta ás maiores expansões de fraternidade e de solidariedade humanas, como filha dilecta do christianismo que aqui implantou a sua cruz na hora da descoberta.

A defesa da Democracia deverá ser feita, pois, na preparação da mocidade e na sua doutrinação. Teremos assim realizado o caminho mais acertado para manter de pé o regime em que vivemos. Preparando as novas gerações fortalecendo-lhes o espirito democratico, mostrando-lhes os males e os erros dos extremismos, certo estaremos realizando não uma obra passageira, como a que gera a violencia, mas prestando um serviço duradouro ao Brasil, na preservação das suas instituições e na segurança de que o futuro lhe será tranquillo através a felicidade em que viverão todos os brasileiros sob os principios da Democracia.

O exemplo que nos vem da Parahyba deve ser imitado para que amanhã não seja mais o brasileiro maculado pelo sangue dos nossos irmãos, vivendo todos na mais completa união, indifferentes ás pregações extremistas, e guiados pelo espirito de fraternidade humana que é a lição mais sublime da Democracia.

(Da "Gazeta de Alagôas", de 8 do corrente).

CENTRO ESTUDANTAL DO ESTADO DA PARAHYBA

As actividades do Centro pela creação dos Cursos Complementares

Continuam em franco desenvolvimento as actividades do C. E. E. P., na defesa dos principaes problemas relacionados com a classe estudantina.

Depois de haver conseguido a creação da "Casa do Estudante", que assignala um dos maiores passos na sua vida social, o C. E. E. P. está empenhado na fundação dos Cursos Complementares nesta cidade.

Esse assumpto, que se apresenta como uma das mais urgentes necessidades dos nossos meios educacionaes, tem sido tratado com grande interesse pela directoria do Centro.

A fim de mais uma vez interceder junto á bancada parahybana, na Camara Estadual, foi nomeada uma commissão de estudantes para entender-se amanhã com varios deputados que emprestaram solidariedade á nossa causa.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Com a recente reorganização por que passou esse Departamento, os serviços de fiscalização centrista teem estado bastante activos, graças aos esforços que os respectivos fiscaes veem desenvolvendo.

Esse orgam, que funcciona diariamente, tem acção importante na fiscalização das casas de diversões. De accôrdo com o contracto firmado com as emprêsas cinematographicas, o Centro mantem um fiscal em cada cinema, a fim de evitar por esse modo, que pessôas estranhas á classe, gosem dos direitos de abatimento aos estudantes.

MOVIMENTO

Como orgam de desenvolvimento cultural, o C. E. E. P. mantem a revista "Movimento", que representa um dos melhores propugnadores do cultivo das letras.

Proseguindo na sua tiragem, deixará circular este mês mais um numero dessa util publicação.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios

Concurso de 2.ª entrancia

(Communicado da 7.ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho).

De ordem do senhor presidente da Commissão Organizadora e de accôrdo com o artigo 3.º § unico, das instrucções n.º 2, de 14 de maio de 1937, faço publico que se acham abertas, na séde desta Inspectoria Regional, até o dia 15 do corrente as inscripções para o concurso de 2.ª entrancia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios.

As respectivas provas concorrerão somente os candidatos classificados nas provas do Concurso Basico e que, dependendo ainda da prova de dactylographia, terão por isso inscripção condicional.

Aos candidatos homens póde ser facultada a inscripção nas três especializações de que consta o concurso — Secretaria, Contabilidade e Fiscalização, e ás mulheres, em Secretaria e Contabilidade, tornando-se necessario declarar: especialidade do concurso, idioma estrangeiro preferido, nome e numero da inscripção do candidato, que deve ser o mesmo dado por occasião das provas do concurso basico.

As provas do concurso de 2.ª entrancia deverão realizar-se no Recife, durante a 2.ª quinzena do mês fluente.

João Pessôa, 6 de outubro de 1937. — Dustan Miranda, inspector regional.

Concurso Basico do Instituto dos Industriarios

Prova de dactylographia

Na proxima terça-feira, doze do corrente, ás 19 horas realizar-se-á nesta capital, a prova de dactylographia do Concurso Basico do Instituto dos Industriarios segundo communicação feita pelo dr. Dustan Miranda, Inspector Regional do Trabalho e presidente da Commissão Executiva do certame neste Estado.

Tomarão parte na referida prova os candidatos classificados nas provas anteriores.

A Guerra Civil na Espanha

(Conclusão da 1.ª pg.)

A GRANDE OFFENSIVA DE FRANCO

LONDRES, 9 (*A União*) — O "Foreign Office" recebeu numerosas informações não confirmadas e de caracter não official, segundo as quaes a grande offensiva do general Franco, destinada a seccionar Valencia de Barcelona seria iniciada no dia 18 de outubro.

O CORONEL YAGUE FOI PROMOVIDO A GENERAL

SALAMANCA, 9 (*A. B.*) — O coronel Juan Yague, um dos mais intimos collaboradores do mallogrado general Molla, recebeu hontem os bordados de general por merecimento na campanha da vascongada. Pela mesma occasião o novo general foi condecorado com a medalha militar.

REGISTO

(Conclusão da 8.ª pg.)

A cerimonia religiosa foi celebrada na egreja de N. S. de Lourdes, pelo revmo. padre Francisco Lima, sendo padrinhos da noiva, o major João Tavares e exma. esposa, sra. Irene Tavares, e do noivo, o dr. Octacilio de Albuquerque e senhorita Myosotis Costa.

Os jovens desposados, que são elementos de destaque da sociedade conterranea, fixaram residencia á avenida General Osorio, 416, nesta cidade.

Enlace Cavalcanti - Benevides: — Teve lugar, no dia 6 do corrente, nesta capital, o enlace matrimonial do sr. Fernando Benevides, do commercio desta praça, com a srta. Eunice Cavalcanti filha do industrial José Cavalcanti realizando-se o acto civil na residencia da noiva, á rua Almeida Barrêto, pelo juiz dr. Sizenando de Oliveira. Fôram padrinhos da noiva o dr. José Marques da Silva Mariz e exma. esposa, sra. Noeme Mariz, e do noivo o sr. Osorio Aquino e sua consorte sra. Maria Benevides Aquino.

A ceremonia religiosa foi celebrada na egreja de N. S. de Lourdes, pelo mons. Manuel Almeida, sendo paranymphada, por parte da noiva, pelo deputado dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides e sua exma. esposa sra. Clementina Neves de Lucena Benevides, e da parte do noivo, pelo major João Tavares de Mello e sua exma. consorte sra. Irene Tavares de Mello.

Enlace Pinho - Silveira: — Realizou-se, hontem, nesta cidade, na residencia do sr. Olegario de Luna Freire, no bairro de Therespolis, o enlace matrimonial do sr. José Leocadio da Silveira, funccionario da *Radio Tabajára da Parahyba*, com a senhorita Maria do Carmo Pinho de Oliveira, filha do nosso amigo, sr. José Clementino de Oliveira, funccionario federal aqui residente, e de sua esposa, sra. America Pinho de Oliveira.

O acto civil foi celebrado pelo juiz da 3.ª vara, dr. José Miranda, tendo como escrivão o sr. Sebastião Bastos, servindo de testemunhas os srs. Francisco Salles Cavalcanti, gerente da Imprensa Official e "A União", maestro Olegario de Luna Freire e respectivas esposas.

O acto religioso foi ministrado pelo conego João Coutinho, vigario da Cathedral Metropolitana, servindo de testemunhas o dr. Meira de Menezes, director da Estatistica e senhora e o sr. Audhemar Peregrino e a senhorita Gilda Barrêto.

Aos presentes, foi servida lauta mêsa de dôces e frios.

Os recem esposados fixaram residencia á avenida Maximiano Machado.

Entre outras pessôas assistiram os actos as senhoritas Iracema Chaves, Stella Barrêto, Maria de Lourdes Barbosa, Dulce Borges Lins, Ismalia Borges, Margarida Meira Lima, Esir e Elaine Pinto Cavalcanti, Dinah Ramalho, Rita Vinagre, Jasy e Elsa Fernandes, Geneide Barrêto, Esmeraldo Silva, Nelly de Almeida, Iracy Ribeiro, Erydice Pinto Gouveia e sra. Maria da Luz Barbosa, esposa do sr. Elpidio Barbosa.

— Consorciaram-se hontem nesta capital, o sr. Adelmo Pereira Guedes, funccionario publico neste Estado, e a senhorita Maria José de Freitas Guedes, filha do sr. Jorge Gomes de Freitas, gerente da padaria "Aguia de Ouro", e de sua esposa, d. Maria Emilia Falcão de Freitas.

VIAJANTES:

Dr. João Fernandes Barbosa: — Pelo "Almirante Jaceguay", que aportará hoje á tarde em Cabedello, chegará a esta capital o nosso amigo dr. João Fernandes Barbosa, medico de conceito em João Pessôa e chefe do Serviço de Defêsa Sanitaria Animal em nosso Estado.

S. s. que se encontrava ha dois mêses na Capital da Republica a serviço da sua repartição, será recebido em Cabedello por amigos e admiradores.

Sr. João Martins da Silva Filho: — Encontra-se nesta capital o nosso dedicado correligionario sr. João Martins da Silva Filho, abastado proprietario em Mogeiro, de Itabayanna, e influencia politica local.

Hontem, pela manhã, s. s. esteve no Palacio da Redempção, em visita de cortezia ao chefe do Govêrno.

Dr. J. de Mello Lula: — Com destino a Natal, segue hoje no trem do horario o dr. J. de Mello Lula, conceituado cirurgião-dentista residente nesta capital.

O dr. Mello Lula, que vae até a capital potyguar rever parentes e amigos, deverá regressar dentro de poucos dias ao centro das suas actividades.

— Depois de curta permanencia nesta cidade, sendo hospede do "Parahyba-Hotel" volveu, hontem, a Piancó, o sr. Antonio Brasilino Leite, membro de prestigiosa familia daquelle municipio e influencia politica alli.

VISITANTES:

Dr. F. Medeiros Dantas: — Em companhia da sua exma. esposa, a dra. Yolanda Mendonça de Medeiros, advogado de nota na capital do país, esteve hontem, á tarde, em visita á redacção desta folha o illustre medico dr. F. Medeiros Dantas, que vem á Parahyba contractado para o serviço de combate á lepra.

Os distinguidos visitantes, que acabam de chegar do Rio de Janeiro, demoraram-se em palestra no gabinête redaccional desta folha, abordando assumptos de actualidade.

ENFERMOS:

Dr. Abelardo Andréa dos Santos: — Acha-se em convalescença nesta capital, o illustre engenheiro dr. Abelardo Andréa dos Santos, que soffreu ultimamente, em Campina Grande, em um desastre de automovel, ligeiros ferimentos e contusões que o privaram do exercicio de sua actividade, na gestão de serviços importantes a seu cargo.

S. s. recebeu hontem em sua residencia a visita dma commissão, composta dos srs. dr. José Prazeres Coêlho e Francisco Coutinho de Lima e Moura, representantes da Sociedade da Defesa contra a Lepra na Parahyba, que fôram levar-lhe os comprimentos de felicitações da Sociedade pelas accentuadas melhoras no seu estado de saúde.

MISSAS:

O sr. Manuel Brandão e filhas mandarão celebrar amanhã, ás 6 horas, na egreja de N. S. Mãe dos Homens, missa de 2.º anniversario, por alma de sua pranteada esposa e mãe, sra. Julia da Costa Brandão.

— Passando hoje o 4.º anniversario do fallecimento do nosso conterraneo sr. Manuel Heliodorio Monteiro da Franca, a familia do mesmo mandará celebrar amanhã, missas em suffragio sua alma.

Esses actos de religião terão lugar na Cathedral Metropolitana ás 6 e meia horas.

CADEIA PUBLICA

A directoria da Cadeia Publica desta capital, em data de hontem, baixou a seguinte portaria:

"*Portaria n. 25* — Aos funccionarios da Cadeia Publica desta capital, determino que, doravante, não sahirá nem dará entrada neste estabelecimento nenhum preso sem a devida communicação e pedido por escripto, da autoridade que o solicitar.

Essa medida visa estabelecer um controle de responsabilidades natural a uma penitenciaria, pois um simples telephonema ou um recado verbal não satisfazem de modo algum áquelles requisitos de responsabilidade.

Cadeia Publica, em João Pessôa, 9 de outubro de 1937.

Cumpra-se. — *Durwal Cabral de Almeida e Albuquerque*".

QUEM ENCONTROU EUNICE DE SANTA RITA?

Hontem ao sahir das aulas do "Grupo Escolar Isabel Maria das Neves", á avenida João Machado, a menor Eunice de Santa Rita, de 10 annos de idade, filha de José Sebastião da Silva, "garçon" do "Café Alvear", desappareceu e até a hora de encerrar-se o nosso expediente não foi encontrada.

Eunice trajava no momento um vestido estampado e calçava sapatos pretos. Os seus paes residem na Villa Amorim, n.º 57, e pedem qualquer noticia que os tire da affliçâo.

NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Extracção em 9 de outubro de 1937.

6391	São Paulo	2.000:000$000
20807	Rio	500:000$000
5231	Pelotas	200:000$000
13335	São Paulo	100:000$000
193	Mossoró	50:000$000
6284	Rio	50:000$000

O maior matadouro da America do Sul

Foi fundada recentemente em Porto Alegre uma empresa que está construindo em Gravatahy, nas proximidades da capital riograndense, um matadouro-frigorifico, que será o maior da America do Sul, com capacidade para abater 500 000 suinos por safra.

Esse matadouro, cuja construcção, orçada em 20 000 contos de réis, estará concluido ainda no corrente anno, será provido de todo o apparelhamento technico indispensavel ao aproveitamento integral do porco.

Pesquizas petroliferas na Amazonia

O ministro da Viação, autorizou recentemente o director da Estrada de Ferro Madeira Mamoré a custear pelas verbas da via-ferrea amazonense pesquisas no leito do rio Parahás Novos, que desagua no Mamoré, a 12 kilometros da estação de Guajará Mirim, e onde se suppõe haver vestigios de petroleo. Foram, para isso, contractados os serviços do geologo dinamarquês Thorwald Loch, já conhecedor da região.

Os trabalhos se iniciaram praticamente a 22 de maio ultimo.

ULTIMA HORA

(DO PAÍS E ESTRANGEIRO)

O BRASIL OCCUPOU O 3.º LUGAR ENTRE OS PAISES SUL-AMERICANOS NA PRODUCÇÃO DO OURO, EM 1936 — CHEGARÃO, AMANHÃ, A BERLIM O DUQUE E DUQUESA DE WINDSOR — A "HOME FLEET" TEM NOVO COMMANDANTE

SANTA CATHARINA

FLORIANOPOLIS, 9 (*A. N.*) — No Departamento de Saúde Publica do Estado foi aberta a inscripção para o curso de visitadoras attendentes, cujo ordenado será de 350$000 mensaes.

A nomeação será logo após o termino do curso, que não excederá de 4 mêses e obedecerá á classificação obtida de accôrdo com a prova final.

MINAS GERAES

BELLO HORIZONTE, 9 (*A. N.*) — Foi approvado em primeira discussão o projecto da lei fixando os effectivos da Força Publica do Estado, que constarão de 9.000 homens, assim distribuidos: Commando Geral; Serviço no Estado Maior; 10 Batalhões de Caçadores; 3 Companhias de Destacamento annexas aos batalhões 1.º, 5.º e 6.º; 1 Regimento de Cavallaria com 1 esquadrão motorizado; Departamento Material; Serviço de Saúde.

A despesa com os effectivos monta a 33.149:000$000.

AMAZONAS

MANÁOS, 9 (*A. B.*) — Está gravemente enfermo e desenganado o deputado estadual João Verçosa, chefe politico de Maues.

Varios medicos estão á sua cabeceira.

PARÁ

BELÉM, 9 (*A União*) — Luiz Lobato telegraphou á *Folha do Norte* informando que foi preso, sem razão plausivel, pelo delegado de policia de Obidos, "sendo surrado a fio de electricidade, sob a accusação de ter penetrado no convento das freiras".

RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE, 9 (*A. N.*) — A direcção do Gymnasio Cruzeiro do Sul, desejando contribuir novamente com algum esforço a fim de ajudar a conclusão das obras do Sanatorio Belém, resolveu lançar a "Campanha de Mappas do Rio Grande". Tal campanha será realizada entre alumnos e pessôas amigas do Gymnasio Cruzeiro do Sul, e terá por finalidade a venda de mappas, do Rio Grande do Sul em beneficio do referido sanatorio.

ESTADOS UNIDOS

WASHINGTON, 9 (*A União*) — O Departamento do Interior annunciou que o Brasil se collocou como terceira nação sulamericana productora de ouro durante o anno de 1936, com 125.410 onças de ouro fino.

A Colombia occupou o primeiro lugar, com 389.518 onças e o Chile em segundo, com 258.458 onças.

A producção total das americas do Sul e Central foi de 1.263.180 onças durante o mesmo anno e a producção mundial de 32.935.526 onças.

HOLLANDA

ROTTERDAM, 9 (*A União*) — O segundo jogo hoje realizado em disputa do Campeonato Mundial de Xadrez entre o actual campeão dr. Max Euwe e Alexandre Aleckine, foi ganha por este ultimo depois do 41.º lance. Nessa altura, o *match* foi suspenso para ser continuado amanhã, tendo o dr. Euwe, depois de considerar convenientemente a sua situação desfavoravel, desistido em favor do seu forte adversario. Assim, cada um dos antagonistas está agora com uma victoria e uma derrota.

O terceiro *match* será disputado no proximo domingo, em Amsterdam.

MESOPOTAMIA

BAGDAD, 9 (*A União*) — O govêrno do Irack protestou junto ao encarregado de negocios da Inglaterra contra as medidas que foram tomadas pelas autoridades inglêsas da Palestina contra os *leaders* arabes que foram deportados na ultima semana.

INGLATERRA

LONDRES, 9 (*A União*) — O almirante Sir Charles Forbes foi designado commandante em chefe da *Home Fleet*, em substituição ao almirante Sir Roger Backihouse.

ALLEMANHA

BERLIM, 9 (*A União*) — Por informações colhidas em fontes seguras, sabe-se que o duque e a duquêsa de Windsor deverão chegar a esta capital no dia 11 deste mês, aqui permanecendo 3 dias em um dos quaes serão recebidos pelo chanceller Hitler.

Depois dessa estada em Berlim, os dois visitantes planejam a realização de uma excursão de dez dias por toda a Allemanha, em recreio, aproveitando o duque esses dias para observar o modo por que o Reich está resolvendo os problemas da habitação do operario, das condições de trabalho e de outras medidas de ordem social.

Serão proporcionadas ao ex-soberano todas as facilidades para que elle possa fazer uma idéa exacta da estructura da vida social e economica da Allemanha nazista.

SAIBAM TODOS

Certa estrella de cinema, assás viajada, segundo narra um jornal francês, assim explica como riem os diversos povos que ella conhece. O americano tem um riso espontaneo, facil, constante. O chinês ri amarello; não sabe rir. O riso do inglês é discreto, fleugmatico, um tanto forçado, isto é, o riso do "gentleman", porquanto o zé-povinho britannico ri ruidosamente. O riso do italiano é languroso, timbrado, musical. O do allemão, ao contrario, é espesso e circumspecto. Ri o francês com espontaneidade e gosto. Com graça ri o austriaco. Já no russo o riso é outra coisa: é soturno. Explosivo, no português e no espanhol. O escossês ri cordialmente, e com alegria o irlandês. E o brasileiro? Não figura na lista. Mas póde-se dizer que o brasileiro ri á bandeiras despregadas...

—

Epinal, cidade francêsa celebrizou-se pelas suas imagens e illuminuras, que completaram agora três seculos, tendo sido a data esplendidamente festejada. As imagens de Epinal, além de motivos religiosos, comprehendem a representação de historias maravilhosas e canções ingenuas para crianças, bem assim dos typos mais interessantes do folklore francês e de seus contos. Imagens em madeira e estampas fizeram a gloria e a fortuna de Epinal durante mais de dois seculos, porque a preciosa industria, baseada numa arte admiravel, de ha muito entrou em decadencia. Por occasião das festas do tricentenario, organizou-se uma exposição, retrospectivo, para a qual sahiram de collecções particulares velhas madeiras e illuminuras de um preço inestimavel.

—

Na revista "News Tribune", de Baltimore, Estados Unidos, o botanico Herbert F. Dundee publicou ultimamente um curioso e documentado estudo sobre a "funcção economico-social da madeira desde os tempos primitivos". A madeira foi o primeiro material de que se serviu o homem: foi seu primeiro instrumento de caça e de defêsa; foi o seu primeiro esteio e tecto; foi o seu primeiro meio de transporte em terra e nos rios e lagos; foi o seu primeiro calçado, o seu primeiro fôgo, etc. E assim continuou em todas as idades do mundo. Sem a madeira, não teria sido possivel a navegação. Ainda hoje, apesar dos metaes e do cimento, a madeira é indispensavel nas construcções terrestres e maritimas e, como nos tempos primitivos, ainda é o lume providencial para muita gente".

AS SOLENNIDADES

DO SEGUNDO ANNIVERSARIO DA FUNDAÇÃO DO CENTRO ESTUDANTAL PARAHYBANO

Revestiu-se de maior brilhantismo a sessão solenne de hontem, á noite, no Lyceu Parahybano, com que o C. E. P. iniciou as commemorações do segundo anniversario de sua fundação.

Aberta a sessão, sob a presidencia do estudante Ernesto Pedro dos Santos, presidente do "Centro Estudantal Cearense", este passou-a em seguida, ao dr. Matheus de Oliveira, director daquelle estabelecimento, que concedeu a palavra ao estudante Eugenio de Oliveira o qual leu os principaes topicos do seu relatorio, referente ao anno social de 36-37.

Em seguida, o dr. Matheus de Oliveira deu posse á nova directoria do Centro Estudantal Parahybano que está assim organizada: presidente, Eugenio de Oliveira (reeleito); vice-presidente, Celso Monteiro Furtado; 1.º secretario, Moacyr Medeiros; 2.º secretario, Anthenor de França; orador, Genival de Almeida Santos; vice-orador, Waldemar de Carvalho Lelis; thesoureiro, Manuel Quinidio Sobral; 1.º adjunto, Ivonilda Botêlho; 2.º adjunto, Judith Ferreira de Medeiros.

Dada a palavra ao orador official, estudante Genival Santos, este proferiu um discurso synthetizando as realizações da directoria passada e focalizando os problemas a serem encetados pela actual. Do seu discurso salienta-se com muita distincção a parte em que fala da organização, em breve, dos serviços de assistencia social do Centro Estudantal Parahybano. Finalizando a sua oração o estudante Genival Santos diz que os entristece a certeza do desmembramento da classe, entretanto os alegra outra certeza: a de ter a plena confiança de que o C. E. P. trabalha de facto, pela união da mocidade parahybana e pelo seu engrandecimento.

Falou a seguir o presidente do Centro Estudantal Cearense, ultimando a sua brilhante explanação sobre as grandes realizações dos moços do Ceará, por fazer uma conclamação aos estudantes da Parahyba no sentido de que os mesmos se unissem sob uma mesma bandeira em defesa do ideal centrista.

Uzaram da palavra, ainda, os representantes do Centro Estudantal Potyguar Raymundo Nonato Fernandes e José Gonçalves de Medeiros, todos ultimando as suas palavras por pedir a solidificação do "ideal grandioso e puro", apresentando como solução a unidade de acção dos estudantes da Parahyba.

O preparatoriano Claudio Agra Porto, designado pelo Centro Estudantal Campinense, para represental-o, falou por ultimo, proferindo uma oração cheia de confiança nos altos designios do Centro Estudantal Parahybano.

Em seguida, o dr. Matheus de Oliveira encerrou a sessão, dizendo que tudo faria pela causa da mocidade, da qual tambem compartilhava intimamente.

A VESPERAL DANSANTE DE HOJE, A'S 15 HORAS

Realiza-se hoje ás 15 horas a vesperal dansante que o C. E. P. vae promover na Escola Normal.

Os estudantes que tiverem o recibo do mês de outubro terão entrada na citada vesperal. As dansas serão abrilhantadas pela *jazz da* Policia Militar do Estado.

A todas as solennidades de hontem do Centro Estudantal Parahybano "A União" esteve presente pelo nosso companheiro Adhemar Alves da Nobrega.

HOMENAGEM

AO JORNALISTA DURWAL DE ALBUQUERQUE

O almoço de hoje, no restaurant "A Mascotte"

Terá lugar hoje, ao meio dia, a homenagem que um grupo de amigos e antigos companheiros de trabalho do jornalista Durwal de Albuquerque vão lhe prestar offerecendo um almoço, no restaurant "A Mascotte", por motivo de sua designação para as funcções de director da Cadeia Publica do Estado.

A esse ágape de cordialidade deram a sua adhesão militantes na imprensa conterranea e admiradores do homenageado.

Deverão, por isso, estar presentes, os drs. Orris Barbosa, Hortensio Ribeiro, Alves de Mello e Abelardo Jurema escriptores Adhemar Vidal, Eudes Barros e Pedro Baptista, deputado Pedro Ulysses, jornalistas Ernani Baptista, José Rocha, Anchises Gomes, Wilson Madruga e Duarte de Almeida, academico Itagiba Cavalcanti, coronel Francisco Coutinho de Lima e Moura e srs. Francisco Salles, Manuel Figueirêdo, Ubirajára Salles, Porphirio Ribeiro, Raphael da Silveira, Alberto Diniz, José Rezende da Silva e Pedro Leite Montenegro.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O menino Manuel, filho do sr. Francisco Cabral, funccionario da Emprêsa Tracção Luz e Força.

FAZEM ANNOS HOJE:

Madame Raul de Góes: — Transcorre hoje o anniversario natalicio da exma. sra. Emilia Rapôso de Góes, digna consorte do dr. Raul de Góes, secretario do Govêrno do Estado e figura representativa dos nossos circulos politicos e sociaes.

A distincta anniversariante, que, pelas suas virtudes e finas qualidades de coração, desfructa de largo conceito na alta sociedade conterranea, deverá ser muito cumprimentada pelas relações de amizade do casal.

Adelino Ernesto: — Passa hoje a data natalicia da interessante creança Adelino Ernesto, filho do capitão Adaucto Esmeraldo e de sua exma. esposa sra. Berta Cunha Esmeraldo, elemento de relêvo do nosso mundo social.

Por este motivo o distincto casal offerecerá um chá ás pessôas de seu vasto circulo de relações de amizade.

Sra. Pautila Silva: — Transcorre hoje, o natalicio da senhora Pautila Silva, viúva do sr. Leocario Silva, antigo proprietario em Jardim, no visinho Estado do norte e cunhada do sr. Carlos Guimarães, do commercio desta cidade.

Pelo motivo, será a nataliciante muito cumprimentada pelas suas relações de amizade.

— A senhorita Maria Isabel Farias, filha do sr. Cicero Nunes Farias, fazendeiro em Alagôa do Monteiro.

— O menino Severino, filho do sr. João Pereira do Nascimento, artista, residente nesta capital.

— A menina Gillene, filha do sr. Francisco Dantas de Moura, commerciante em Cabedello.

— A senhorita Marina de Sousa, filha do sr. Caetano José de Sousa, já fallecido.

— A senhora Stella Marsicano dos Santos, esposa do sr. Moysés Felippe dos Santos, funccionario publico federal.

— A menina Lucia, filha do sr. Pedro Almeida, proprietario em Bananeiras.

— A senhorita Hedy Nobrega Seixas, alumna do Collegio de N. S. das Neves, filha do professor Newton Pordeus Seixas, residente em Pombal.

— A senhorita Alice Ramalho, professora do Grupo Escolar "Xavier Junior", de Bananeiras.

— O joven João Alberto, filho do sr. Antonio da Silva Mousinho, funccionario do Banco dos Proprietarios desta capital.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

A senhorita Cremilda Rosas, filha do dr. Clemente Rosas, despachante da Alfandega de João Pessôa.

— O sr. Miguel Firmino da Nobrega, agente fiscal do Imposto do Consumo aposentado e sua esposa a sra. Honorina de Figueirêdo Nobrega.

— A menina Bernadette, filha do sr. João Figueirêdo de Sousa, residente nesta capital.

— O sr. Adherbal Martins de Oliveira, auxiliar da Ordem Politica e Social do Estado.

— A senhorita Nair Fernandes Silva, sobrinha do sr. José Pereira de Lima, inferior do 22.º B. C., aqui aquartelado.

Senhorita Jandyra Pinto: — Regista-se amanhã o anniversario natalicio da professora Jandyra Pinto, funccionaria de cathegoria da Secretaria do Palacio da Redempção e filha do sr. Joaquim Pinto, residente nesta capital.

A senhorita Jandyra Pinto, que é elemento de nossa sociedade, receberá, por certo, pelo motivo, muitos cumprimentos de parabens.

NASCIMENTOS:

Maria José é o nome da filhinha do sr. José Farias, negociante nesta praça e de sua esposa sra. Georgia da Silveira Farias, cujo nascimento occorreu ante-hontem nesta capital.

ESPONSAES:

Prometteram-se, em casamento, nesta capital, o sr. Damasio Macêdo, auxiliar do commercio desta praça e a senhorita Elvira Baptista de Oliveira, filha do sr. João Baptista de Oliveira, commerciante em Mamanguape.

CASAMENTOS:

Enlace Hollanda - Albuquerque: — Consorciaram-se hontem, nesta capital, o sr. Rodolpho Albuquerque, alto funccionario do Banco do Brasil em nossa praça e a gentil senhorita Hilda de Hollanda Cavalcanti, filha do sr. José de Hollanda Cavalcanti e de sua digna esposa sra. Elisa Marinho de Hollanda Cavalcanti.

O acto civil realizou-se na residencia dos paes da noiva, á praça João Pessôa, sendo officiante o dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2. Vara, servindo de paranymphos, por parte da noiva, o dr. José Mariz, integro juiz substituto federal na Secção deste Estado e sua exma. esposa sra. Noeme Hollanda Mariz e por parte do noivo, o sr. Enoch Oliveira e exma. esposa, sra. Flavina de Oliveira.

(Conclue na 7.ª pag.)

ROTARY CLUB DE JOÃO PESSÔA

(Nota da Secretaria)

Em virtude de ser o dia [illegible] de outubro feriado nacional, o Conselho Director, em reunião hontem effectuada resolveu supprimir a sessão ordinaria de 3.ª feira vindoura, que vem coincidir com aquella data.

Ficam, portanto, avisados, por intermedio da presente nota, todos os rotarianos desta capital, que somente no dia 19 do corrente, terá lugar a proxima sessão semanal deste Club.

Matheus de Oliveira, 1.º secretario.

"SOCIEDADE DOS CHIMICOS DA PARAHYBA"

O dr. Ubirajara Mindello, secretario da "Sociedade dos Chimicos da Parahyba", enviou ao chefe do govêrno o seguinte telegramma, em que participa a s. excia. a fundação do referido sodalicio:

"João Pessôa, 9 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redemção — Temos satisfação communicar vossencia ter sido installada nesta capital a Sociedade dos Chimicos da Parahyba cuja directoria eleita empossada é a seguinte: Presidente, Eduardo Gomes Paz; secretario, Ubirajara Ribeiro Mindello; thesoureiro, Vicente Trevas Filho. Commissão fiscal: Martins Ribeiro, Hygino Pires e Mario Mendonça. Cordiaes saudações — *Ubirajara Ribeiro Mindello*, secretario".

A UNIÃO Agricola

Por motivo de força maior, o supplemento agricola da A UNIÃO só poderá ser publicado em a nossa proxima edição de terça-feira.

NO GRUPO ESCOLAR "EPITACIO PESSÔA"

Realiza-se, hoje, o sorvête-dansante em beneficio da "Caixa Escolar Arruda Camara", annexa ao mesmo estabelecimento de ensino

Occorrerá hoje, ás 17 horas, no grupo escolar "Epitacio Pessôa", o annunciado sorvête-dansante, em beneficio da "Caixa Escolar Arruda Camara", annexa áquelle estabelecimento de ensino.

Dado o caracter phylantropico dessa iniciativa, encontrou a mesma, por parte da sociedade pessoense, a mais franca e proveitosa acolhida, prevendo-se naturalmente o melhor realce para essa festividade.

Uma commissão de distinctas professoras, dando o seu concurso ao sympathico emprehendimento, encarregou-se de vendas de ingressos para o referido festival, tendo esse encargo se revestido de completo exito.

A commissão encerregada do sorvête-dansante pede ás familias não levarem creanças para a mesma reunião, como também encarece ás pessôas que se comprometteram a enviar pratos, terem a fineza de mandal-os até ás 16 horas, para o referido estabelecimento.

—

A "Jazz Tabajáras" abrilhantará as dansas de hoje, no grupo "Epitacio Pessôa".

2.ª SECÇÃO

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

8 PAGINAS

JOÃO PESSÔA — Domingo, 10 de outubro de 1937

O 106.° Anniversario Da Policia Militar Do Estado

A actual officialidade da Policia Militar do Estado vendo-se ao centro o seu illustre commandante coronel dr. Delmiro de Andrade.

COMO FESTEJARÁ A POLICIA MILITAR A DATA DE HOJE

Para festejar o 106.° anniversario da Policia Militar, foi organizado o programma abaixo. Destaca-se no mesmo o concerto que a banda de musica fará pela P. R. I. - 4.

A's 5 horas, alvorada pelas bandas de musica e de corneteiros, em frente ao Quartel da Policia Militar.

A's 8 horas, hasteamento da Bandeira Nacional, no Quartel.

A's 18 horas, arriamento da Bandeira Nacional.

A's 19 horas, concerto pela banda de musica, no "studio" da P. R. I. - 4.

O CORPO DE POLICIA

CORIOLANO DE MEDEIROS

A Independencia do Brasil foi recebida na Parahyba com as maiores demonstrações de alegria. Excluindo-se exiguo elemento saudoso do jugo português, todos os demais habitantes desta terra eram pelo Brasil livre. Os primeiros dias correram calmos, depois, dentre os proprios parahybanos amigos da liberdade, proliferou a discordia que nos agitou por muitos annos.

Não ha exaggêro dizendo-se que os tempos desta nova Republica Brasileira, nos limites da relatividade e da proporção, se parecem muito, na Parahyba, com as duas primeiras decadas depois de 1822. O povo só se occupava de sedições. A força publica, por qualquer incidente, se amotinava. As correrias, os desatinos dos mantenedores da ordem eram constantes. No interior, então, tudo tremia ao pavor das revoluções, das revoltas. Paes de Carvalho, Pinto Madeira, Filgueiras, Dantas Rothéa desafiavam govêrnos e civis.

Por esta época, a ordem publica, a propriedade, a vida dos individuos, a garantia e estabilidade das autoridades estavam sob a dependencia das bayonetas da força de primeira linha e de segunda, esta ás vezes com um numero ficticio de soldados, que, na maioria só vestiam farda nos dias das grandes solennidades em homenagem ao natalicio do Imperador.

A' tropa de linha competia guardar repartições publicas, dar caça a bandidos e negros fugidos, e bater amotinados ou revolucionarios no interior da Provincia. Mas o espirito de indisciplina, o virus da desordem não poupava os quartéis onde eram constantes as sedições, os motins, visando todos a primeira autoridade da Provincia.

Começava nos alojamentos, refluiam para a rua e por fim se definiam á porta dos commandantes ou á frente do palacio do govêrno, após uma serie de tristes episodios de desordens. Quanta manha, quanta astucia, quanta submissão não custavam ás vezes essas revoltas?

Comprehendeu o Govêrno da Provincia que a sua autoridade não podia contar com o amparo da tropa de linha, sempre ameaçadora, ou com a milicia depois chamada Guarda Nacional, de effectivo muito problematico, e tambem eivada do mal de insubordinação. Assim cogitou a presidencia de um esteio á sua autoridade e em 10 de outubro de 1831, creou o Corpo de Permanentes, depois Guardas Municipaes, com um effectivo, salvo equivoco, de 50 praças armadas a granadeiros. Esta corporação creada e alimentada pelo govêrno da Provincia ficou-lhe reconhecida e prestou-lhe bons serviços, concorrendo para abafar revoltas de quartéis, como se verificou em 1832, na sublevação das tropas de segunda linha que constituiam então a guarnição desta cidade. Mas diga-se a verdade: a Guarda Municipal era apenas uma reunião de individuos armados demittidos ou admittidos conforme o attestado de valentia que possuiam.

Poucos annos depois de sua creação reconheceram que se devia dar ao conjuncto um aspecto marcial e sujeital-o a certa disciplina. Por isso transformaram-no Corpo de Policia que ainda hoje existe. Infelizmente o erro de origem continuou inveterado entre a nova organização. Disto decorreu que o corpo policial não tinha efficiencia em proporção ás esperanças que os cofres da Pararyba remuneravа. Faltava-lhe a disciplina, a educação.

A officialidade, mesmo o corpo de inferiores, renovava-se constantemente na subida dos partidos, com elementos alheios a cousas militares, e muitas vezes atrahidos dos latifundios mais tenebrosos do cangaceirismo. Naquelles tempos o corpo policial só tinha por fim servir de guarda dos presidentes e por isso continuou por muito tempo com um effectivo de 59 praças. De certo tempo em deante tinha seu effectivo, por barometro, o orçamento da Provincia ou a necessidade partidaria, não sendo raro que amanhecesse um dia com triplicado, para reduzir-se ao minimo após a passagem de uma eleição. Certo, vez por outra, algum presidente se lembrava de melhorar as condições do Corpo, deante da penuria das praças que eram desarranchadas, com um soldo que nem ao menos podia ser incluido na categoria de uma esmola.

Foi a Republica que trouxe melhores esperanças á Força Policial, pois antes, para se fazer eleições, veixar eleitores, tinha o Presidente da Provincia a seu dispôr a força de linha. Ainda em 1889 vimos todas as secções eleitoraes desta capital cercadas pelas bayonetas dos soldados do 27 Batalhão de Infantaria os quaes cumpriam ordem do presidente Gama Rosa e este do Gabinête Ouro Preto!

Passando o Brasil a Republica Federativa, as differentes provincias, organizando-se em todos os Estados autonomos, viram-se na contigencia de crear suas milicias. A estas coube o dever de zelar pela segurança e tranquillidade publicas. A nossa policia começou então a receber mais attenção do Govêrno: — melhor armamento, melhor fardamento, um tanto de instrucção militar, emfim um certo interesse por sua efficiencia.

Não destaquemos chefes de govêrno na Parahyba, após o inicio do regimen republicano. Qualquer delles fez alguma cousa no sentido de beneficiar a corporação policial do Estado. Uns fizeram mais, outros menos, porém todos fizeram e vão fazendo. Assim a policia de hoje não é mais aquella recolta de invalidos de outrora, semi-descalços, apresentando, todos, os symptomas de necessidades ou constituindo a freguezia mais numerosa das baixas tavernas na Matinha, da Cruz do Peixe, da Sodoma.

Mas do velho Corpo de Policia uma cousa sempre se destacou no conceito publico: — a sua banda de musica, a caminho agora do centenario. A "**musica da policia**" vem se mantendo sempre galhardamente. O seu instrumental ás vezes não tinha mais onde receber solda e concerto; onde se amarrar um cordão, mas os seus musicos, quando tocavam parecia se transfigurarem fazendo milagres de execução! Famintos, escaveirados, maltrapilhos, foram sempre nababos na arte musical. Esta banda, hoje uma das melhores e mais bem providas do Brasil, de longa época vem alegrando a nossa população, sorrindo com ella nos dias faustosos ou com ella chorando nos dias amargos. Esta banda tem sido um dos mais bellos florões de gloria do Corpo Policial. E á sua frente, no seu seio, hontem como hoje, quantos artistas de valor! Muitos e muitos!

E hoje, rememorando o dia da fundação do Corpo de Policia deste Estado, traço-lhe estas linhas em homenagem, fazendo votos para que attinja o ponto que os seus actuaes directores colimam.

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O NOSSO COMMANDANTE

TENENTE SEBASTIÃO CALIXTO

No dia em que festejamos mais um anno da creação da Policia Militar, precisamos homenagear o nosso illustre commandante, coronel Delmiro Pereira de Andrade.

Dizer o que tem sido a administração do coronel Delmiro, é, como se póde dizer, tarefa difficil.

Official do nosso Exercito, onde merecidamente tem o posto de major, nasceu neste Estado, a 7 de novembro de 1893. Foi a 9 de maio de 1935, posto á disposição do actual Govêrno, sendo na mesma data commissionado ao posto de coronel. A 27 do mesmo mês assumiu o commando geral da Policia Militar.

Desde esse dia, o coronel Delmiro voltou todo o seu amôr á Corporação, dando o maximo de

Cel. Delmiro Pereira de Andrade

seus esforços para apparelhal-a do que necessario se tornava.

E' necessario que se saliente que, ao assumir o coronel Delmiro o commando geral da Policia Militar, tudo faltava. A desorganização era geral. A tropa mal alojada. Faltava fardamento. Faltavam leitos nos aloja-

Soldados da Policia Militar do Estado em formatura.

Officiaes da Força Publica, em 1917, tendo ao centro o commandante Costa Villar.

mentos. Os vencimentos minguados. Faltava, emfim, o mais necessario: INSTRUCÇÃO MILITAR.

Foi nesse triste ambiente que o nosso commandante encontrou a nossa Corporação. Mas, possuidor de uma alma trabalhadora e incansavel, iniciou a sua administração.

Poz a tropa em instrucção. Adquiriu a compra de camas modernas para os alojamentos das praças. Organizou toda a Corporação, dando-lhe vida e alma. Mudou o plano de uniforme. Propoz ao Govêrno o augmento de vencimentos, sendo attendido. Sempre agindo em beneficio de todos, sem encarar sacrificios, entendeu de reorganizar a banda de musica, que estava a se findar a falta de elementos, instrumental e por fim um dirigente technico. Tudo adquiriu para vêr vencido o seu ideal. Hoje, a banda de musica tem um competente regente, instrumental novo e de fabricação estrangeira, um quadro de 70 figuras, todas de alto valor. Idealizou, para vêr o seu Estado marchando no progresso da vida moderna, a reorganização do Corpo de Bombeiros e a creação de um Esquadrão de Cavallaria. Tudo venceu. As officinas tiveram tambem o seu beneficio. Machinas novas foram adquiridas para a confecção dos artigos necessarios á Corporação. Sempre incansavel e no afan de vêr a Corporação bem apparelhada, adquiriu os instrumentos necessarios aos gabinêtes Medico e Dentario. Adquiriu todo o material necessario á pratica de esportes. Fundou a Caixa Beneficente, que tem satisfeito ás suas finalidades. Reorganizou o Casino dos Officiaes. Installou uma Cantina para a venda de mercadorias ás praças da Corporação. Enviou ao Recife, 4 sargentos a fim de obterem cursos militares de instrucção. Deu, por fim, um novo Regulamento á Policia Militar.

OFFICIAES QUE COMMANDARAM A POLICIA A PARTIR DE JANEIRO DE 1892

Tenente-coronel Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos — 2 de janeiro de 1892; Tenente-coronel Manuel Alcantara de Sousa Couceiro — 29 de março de 1894; Tenente-coronel Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque — 1.º de janeiro de ... 1896; Tenente-coronel João das Neves Lima Brayner — 12 de fevereiro de 1896; Tenente-coronel Bento José Medeiro Paes — 17 de março de 1897; Major Aureliano Lelis Pessôa de Mello (intr.) — 17 de março de 1900; Tenente-coronel Genuino de Arau'jo — 22 de fevereiro de 1901; Tenente-coronel Octaviano Olavo Pinto Pessôa — 2 de julho de 1907; Major Lindolpho José de Hollanda (intr.) — 16 de setembro de 1908; Tenente-coronel Alvaro Evaristo Monteiro — 23 de outubro de 1908; Major Lindolpho José de Hollanda (intr.) — 21 de outubro de 1912; Coronel Mario Barbêdo — 28 de outubro de 1912; Major Abdon Lente (intr.) — 4 de outubro de 1914; Tenente-coronel João da Costa Villar — 26 de julho de 1915; Tenente-coronel João Florencio da Costa — 3 de novembro de 1920; Major Rodolpho Athayde (intr.) — 22 de outubro de 1924; Tenente-coronel Elysio Sobreira — 17 de novembro de 1924; Tenente-coronel Antonio Francisco de Aragão Sobrinho — 17 de novembro de 1928; Tenente-coronel Elysio Sobreira (intr.) — 3 de abril de 1930; Tenente-coronel Agildo da Gama Barata Ribeiro — 3 de março de 1931; Tenente-coronel Manuel Viégas — 23 de julho de 1931; Coronel Aristoteles de Sousa Dantas — 30 de outubro de 1931; Tenente-coronel José Mauricio da Costa — 10 de julho de 1932; Major Elias Fernandes (intr.) — 26 de março de 1935; Coronel Delmiro Pereira de Andrade — 27 de maio de 1935.

Muito e muito tem feito o coronel Delmiro em beneficio da nossa Corporação.

Ao nosso illustre commandante desejamos que tenha muitos annos de felicidades e que a sua administração seja imitada pelos novos commandantes que hão de vir.

COINCIDENCIA

Manuel João da Silva
(Sargento-Ajudante)

Foi o amôr á Corporação a que me orgulho de pertencer que me fez rabiscar estas linhas, synthetizando a sua origem, aliás interessante, em um ponto.

Escrever sobre a Policia Militar é evocar todo um passado honroso de mais de um seculo de vida em pról da tranquilidade publica do Estado, como sustentaculo da ordem, e da integridade da Patria, como auxiliar do invicto Exercito Nacional.

Reinavam ainda no tenro imperio os animos exaltados, originarios do sentimento nativista português, agravando a situação interna do País, quando no governo regencial, do qual era Ministro da Justiça o padre Diogo Antonio Feijó, foram os presidentes das provincias autorizados por lei de 10 de outubro de 1831, a crear Corpos de Guardas Municipaes, tanto a pé como a cavallo. Estas instituições militares ficariam com a missão de policiar as provincias que se achavam desguarnecidas, pois as tropas de linha já se haviam destinado á Côrte, empenhar com sacrificio, apanagio das classes armadas, a consolidação do regime, toldado pelas constantes agitações.

Mas, coincidiu que, na Parahyba, na mesma data, 10 de outubro de 1831, era creado por lei provincial o Corpo Municipal de Permanentes, com o fim de manter a ordem, constantemente alterada pela propria tropa de linha aqui aquartelada.

Por um justo imperativo, estava assim creado o Corpo, que após cento e seis annos viria a ser a gloriosa Policia Militar de hoje, corporação que pelo trabalho humilde e incessante de seus componentes, pela disciplina, abnegação, bravura e, emfim, lealdade, tanto ás leis como ás instituições, vem se impondo cada vez á estima e á con-

JURAMENTO A' BANDEIRA

Realizou-se no dia 20 do mês passado pelas 8 horas, no pateo interno do quartel da Policia Militar, a solennidade do juramento á Bandeira pelos novos soldados da Corporação. O acto obedeceu aos preceitos regulamentares, estando presente além dos officiaes da administração, o Cel. Delmiro Pereira de Andrade, commandante geral da Policia Militar.

Após o compromisso, o 2.º tenente Sebastião Calixtro de Araújo, instructor da turma de recrutas, saudou os componentes da mesma, pronunciando as seguintes palavras:

"SOLDADOS!

E' hoje para vós um dia de grandiosa significação militar. E' hoje o dia em que podeis dizer galhardamente: SOU SOLDADO!

Prestastes ha poucos minutos o compromisso de bem servirdes á nossa extremecida Corporação, ao nosso Estado e ao nosso querido Brasil, nossa Patria, cujas instituições, integridade e honra, defendereis até com sacrificio da vossa propria vida.

Esse compromisso, prestae bem attenção, fizestes perante o que ha de mais significativo para nós brasileiros: — A BANDEIRA NACIONAL.

E' um compromisso de honra e dignidade para todos vós.

De agora por diante tendes grandes responsabilidades perante vossos superiores e companheiros.

Eu vos saúdo pelo grandioso passo que destes e concito-vos a trilhardes com carinho e zêlo a trajectoria da vida militar, fazendo da subordinação e disciplina, o vosso constante viver.

VIVA A POLICIA MILITAR!
VIVA A PARAHYBA!
VIVA O BRASIL!

Tenente-coronel Elysio Sobreira

OFFICIAES QUE ACTUALMENTE FAZEM PARTE DA POLICIA MILITAR

Cel. Delmiro de Andrade; tents. cels. Elysio Sobreira e José Mauricio da Costa; majores Antonio Salgado, Manuel Viégas, Guilherme Falcone, Elias Fernandes e João da Costa e Silva; capitães João de Araujo Pessôa, Manuel Arruda de Assis; capitão-medico dr. Edrise Villar; capitães José Gadelha de Mello, Adhemar Nasiasene, Manuel Marinho de Sousa, Ascendino Feitosa Ferreira, Antonio Pereira Diniz, Manuel Benicio da Silva, José Guedes, Severino Alves de Lyra, Raymundo Nonato Gomes e Jacob Guilherme Frantz; 1os. tenentes João Rique Primo, Severino Bernardo Freire, João de Sousa e Silva, 1.º tenente pharmaceutico José Guimarães Braga, 1.º tenente-dentista Claudio Lemos, 1os. tenentes Antonio Benicio da Silva, João Alves de Farias, Manuel Marques Filho, Severino Dias Novo, Firmiano Cavalcante de Figuerêdo, Lino Guedes dos Anjos, Manuel Coriolano Ramalho, José Castôr do Rêgo, Antonio Correia Brasil e Francisco Pedro dos Santos; 2os. tenentes João Eduardo Pereira, João Gadelha de Oliveira, João Gadelha de Mello, Sebastião Calixto de Araujo, Manuel Camara Moreira, José Correia de Mello, Antonio Pontes de Oliveira, Isaac Lopes Lordão, Pedro Gonzaga de Lima, Sebastião Mauricio da Costa, Vicente Ferreira Chaves, José da Motta Silveira, Wilson da Silveira Vasconcellos, Christiano José da Silva, José Domingues Ferreira, Antonio Ferreira Vaz, Caetano Julio, João de Oliveira Lyra, Severino Ignacio de Barros, João Alves de Lyra, Francisco de Sousa Mangueira, Renovato Gonçalves da Silva Junior, Napoleão Ferreira Gomes, José Heliodoro do Nascimento, Martinho Mauricio Leite, João Elpidio da Cunha e José Salviano das Mercês.

Escola Regimental

A banda de musica da Policia Militar com o novo instrumental

Alojamento da 1.ª Companhia, com as novas installações adquiridas pelo Govêrno.

UMA HOMENAGEM AO OFFICIAL MAIS ANTIGO NA POLICIA MILITAR

Capitão Manuel Marinho, official mais antigo da Policia Militar.

Não podiamos deixar de homenagear o capitão Manuel Marinho de Sousa, o mais antigo nas fileiras da Policia Militar.

Nasceu o capitão Marinho, neste Estado, a 24 de setembro de 1879.

Assentou praça no dia 20 de junho de 1900. Alferes em commissão, no dia 18 de dezembro de 1913. Effectivo a 15 de julho de 1914. 1.º tenente por antiguidade, a 23 de julho de 1925. Capitão por antiguidade, a 23 de julho de 1931.

Conta para todos effeitos o tempo de 37 annos, 3 mêses e 20 dias.

Ao capitão Manuel Marinho, as nossas felicitações.

SUPPLICA DA CORPORAÇÃO

2.º Tenente PEDRO GONZAGA DE LIMA

Dez de Outubro de 1831. Faz hoje cento e seis annos. Fôra creada. Estava destinada a tantos embates; não sabia quaes, sabia entretanto que os venceria com honras. Para tanto, confiava nos meus membros: membros fortes, conscientes.

Vêm as idéas; cream-se os elementos; para depois construir-se a obra. Ella está feita. A unidade não existe só nem na constituição dos corpos. Já se vê que só tambem ella não combate e não vence.

O melhor mestre para os meus componentes é o meu passado; passado bem vivido, sem nenhum desfallecimento. Não duvidem; elle ahi está com attestados bem autorizados.

Venci com os govêrnos, com os parahybanos e com elles quero viver. Quero, porém, fazer-lhes um appello. Não porque desconfie que me venham a faltar com os seus valio os concursos, não; porque, assim, seria duvidar da lealdade tantas vezes demonstrada, da consciencia. Quero que me appliquem as sabias leis.

Maior appello quero fazer aos meus elementos. SOLDADO! Cumpre as ordens de teus superiores hierarchicos; recebe e guarda as sabias licões que elles diariamente te dão na caserna, esta casa que é por si só o melhor mestre. Lê a minha historia; ella está nas paginas de meu DIARIO, dos jornaes e dos livros, cheia de glorias.

Segue a caminho da ESCOLA; porque, só assim, eu poderei continuar merecendo a confiança de todos e receber referencias tão elogiosas, de chefes tão autorizados, dentre as quaes esta que se lê á pagina 78 do livro "SOLDADOS DA PARAHYBA", de autoria do meu illustre membro major Guilherme Falconi Nicodemi: "Exmo. sr. Ministro José Americo — Rio — Capão Bonito, 18 — Hontem tive mais uma opportunidade de verificar a bravura dos soldados da Parahyba. NA MINHA CARREIRA MILITAR O MAIOR ORGULHO SERA' A LEMBRANÇA DE TER COMMANDADO TÃO BRAVA GENTE. Saudações. — **Tenente-coronel Argemiro Dornelles**, cmt. da vanguarda".

Avante!

Casino dos officiaes

MAIO

Ao distincto capitão Adhemar Nasiasene, espirito de luz e coração de ouro.

E' o mês da inspiração, dos noivos, dos cantores,
Das orações, da paz, da luz, do sentimento!
31 dias de sons, de musicas e flôres
— Maio, poesia, amôr, gloria, deslumbramento!

O soberbo Titan, em magicos fulgores,
Emerge no horizonte e esmalta o firmamento
E tinge de ouro a terra e as ondas multicôres,
— Maio, festivo altar do meu contentamento!

Esvoaçam juritys, borbolêtas e abelhas,
Sobre o verde estendal das campinas cheirosas,
Banhadas no esplendor das auroras vermelhas

Palpita o mês de Maio, entre illusões e poemas,
E exalta no arrebol das manhãs harmoniosas
A glorificação das grandezas supremas!

Julio Soares, soldado-musico da Policia Militar.

HISTORIAS DE SOLDADO

Pelo Tenente JOÃO DE SOUSA

O Commandante Geral fazia severas recommendações para que a Guarda do Quartel não se descuidasse de nada. Até os soldados que davam sentinella no portão das armas deveriam não se esquecer para que lado havia passado o bonde. Aquelle que não respondesse certo, quando se lhe perguntasse para que lado havia passado o carro velho do sr. San Juan, seria castigado.

Certo dia, o Commandante passando pelo portão, interpella a sentinella: Para onde está o bonde?

Desta vez estava de sentinella o soldado José Clarindo, um homem preto e gaiato, que tendo se distrahido do destino do mesmo, respondeu: Subiu um e desceu outro.

Foi a conta. Mais tarde uma ordem do dia, falava rigorosamente sobre o Clarindo, pois naquelle tempo só havia uma linha de bonde para o Varadouro.

* * *

Mendonça, era um soldado muito brincalhão. Onde estivesse o Mendonça, não havia silencio. Os seus collegas riam a morrer.

Em 1926 o Presidente do Estado promulgou a lei de fixação de Força e augmento de vencimentos. No dia que foi publicado no Boletim da Força esse melhoramento, o soldado Mendonça deu três pulos dentro do Quartel e correu ao telephone, falou para a Guarda da Cadeia, pedindo que lhe chamasse o seu irmão em casa, que era perto.

Feito o pedido elle diz ao irmão: Olhe, diga a Mamãe que bote o fructa-pão todo no fôgo, pois a Policia foi augmentada de vencimentos e já podemos comer um fructa-pão inteiro.

Já nessas ultimas palavras ouviram-se umas gargalhadas. Eram os srs. officiaes superiores que estavam observando a astucia do Mendonça e riam.

Secção de Fichario

ORIGEM E EVOLUÇÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO

TENENTE JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA

Completando-se, hoje, 106 annos da creação da Policia Militar do Estado, como um elemento a ella pertencente, resolvi dizer, em linhas geraes, alguma cousa sobre a sua ORIGEM E EVOLUÇÃO.

Verificado o Grito do Ipyranga, em 1822, urgia a necessidade da manutenção da ordem no interior do país, tarefa que foi desempenhada por tropas nacionaes — Corpos de Milicianos — até 1831.

Essas tropas sentiam a ausencia de conhecimentos profissionaes para o desempenho de sua ardua missão, porém eram de consideravel importancia pois os horizontes viviam turvados naquelles dias primitivos de nossa historia politico-social, em consequencia da emancipação do Brasil da tutela luzitana.

A abdicação de D. Pedro I e a formação de uma Regencia vieram offerecer opportunidade para a organização das forças armadas em nosso país, tanto que com a lei de 18 de agosto de 1831, sanccionada a 20 do mesmo mês, foram creadas no Imperio as Guardas Nacionaes, e extinctos os Corpos de Milicianos, destinando-se as Guardas "á defesa da Constituição, da Liberdade e Integridade do Imperio; á manutenção da obediencia ás Leis ou restabelecimento da ordem e da tranquillidade publicas; a auxiliar o Exercito de Linha na defesa das fronteiras e costas e a prestar serviços dentro dos municipios e fóra destes". Mas essas unidades eram impotentes: a sua falta de apparelhamento bellico, disciplina, conhecimentos militares, as impossibilitavam de se desincumbir do papel a que eram destinadas. E isto se verificou quando o Imperador, em virtude das dissenções politicas de 7 de abril, chamou á Capital do País a tropa de linha, ficando as provincias entregues ás Guardas Nacionaes, inactivas e descontroladas.

Assim, o Govêrno Imperial, attendendo aos reclamos dos provincianos e conhecedor da precariedade da situação do Imperio, achou por bem dotar o país de elementos armados mais completos, extrictamente nacionaes, capazes de manter a ordem, naquelle tempo ameaçada. Dahi a sancção da Lei de 10 de outubro de 1831, em virtude da qual appareceram os primeiros elementos da Corporação Militarizada, incumbida de cuidar da ordem interna. Essa lei não se prendia somente á Côrte; dava poderes para que as provincias assim procedessem, creando, como a Côrte, Corpo de Guardas Municipaes composto de voluntarios a pé e a cavallo.

Por coincidencia, o Govêrno da Provincia da Parahyba creou, naquella mesma data, o CORPO MUNICIPAL DE PERMANENTES, tendo o effectivo de 50 praças, incumbindo-o do policiamento da capital.

Quatro annos após, soffria o Corpo nova organização, denominando-se Força Policial, segundo a lei n.º 9, de 2 de julho de 1835 e compondo-se de "81 praças, inclusive um commandante, com a graduação de capitão,

Um dos campos de jogos situado no pateo interno, no quartel da Policia Militar do Estado.

Pavilhão de Baias

A serraria

quatro sargentos, um furriel e sete cabos".

A' falta de informações precisas, ha periodo obscuro na vida da actual Policia Militar, como seja o que vae de 1835 a 1876, tempo ao qual, por esse motivo, não podemos nos referir.

Em virtude da Lei 649, de 4 de outubro de 1877, pelo presidente da Provincia, dr. Esmerindo Gomes Parente, foi fixada a Força Policial para o anno de 1878 em oito officiaes e duzentas praças de infantaria. Dizia o art. 3.º da referida Lei: "A fiscalização da Força, methodo de serviço, vencimentos, etc., serão prescriptos em regulamento, approvado por esta

A Cantina

Assembléa". Dahi o apparecimento do "Regulamento do Corpo Policial da Parahyba do Norte", que esteve em vigor até 1912, quando lhe substituiu o chamado 578, de 4 de dezembro do mesmo anno, hoje tambem substituido pela "Consolidação dos Regulamentos da Policia Militar".

Passaram-se vinte e sete annos e o Corpo Policial com a mesma organização. Somente em 1904, no govêrno Alvaro Lopes Machado, era organizado o "Batalhão de Segurança", com o effectivo de 397 praças inclusive officiaes. Os seus deveres quanto ao policiamento, foram regulados pelo decreto n. 272, de 15 de setembro de 1905. Esse Batalhão viveu sem alteração durante alguns annos.

Em 1910, foi encarregado de pôr termo a desordens verificadas no interior, missão a que deu desincumbencia em 1911, com brilhantismo.

Em 1912, a convite, veiu commandar a Força Policial, como coronel, o então aspirante do Exercito, Mario Balbedo, cujo nome é inesquecido para os que com elle serviram, pela sua firmeza de attitude e lealdade á Corporação que commandou. E foi no seu commando que o Corpo de Segurança elevou-se á Força Policial, soffrendo ainda o impulso benefico de sua fecunda e saudosa administração com melhoramentos varios.

Já com a denominação de Força Publica, esta Corporação manteve, por muitas vezes, luctas renhidas com cangaceiros nomades, ora dentro do Estado, ora nos Estados vizinhos, ou melhor, onde quer que sua ajuda se fizesse necessaria. Sempre se sobresahiu. Teve sempre opportunidade de rechassar os malfeitores.

Em 1930, leal ao seu govêrno como o é ao actual, e incitada pelo cumprimento do dever num momento de confusão, a Força Publica da Parahyba teve occasião de demonstrar ao Brasil inteiro sua bravura e disciplina, sua resistencia illimitada diante dos maiores perigos com que se defrontava e das multiplas necessidades que se lhe depa avam numa das mais longinquas regiões do sertão do nosso Estado — Princêsa.

Alli os combates se succediam, as mortes de parte eram innumeras, mas os nossos soldados não se recusavam a seguir o seu destino, o caminho traçado pelo chefe. São symbolos do estoicismo da Policia Militar os tumulos em que residirão para sempre, nas cercanias de Princêsa, os nossos que lá tombaram varados por balas.

Nossa Corporação ainda tomou parte em 1930, em 3 de outubro, com as forças federaes ao lado da revolução victoriosa, motivando o apparecimento da republica nova.

Em 1932, á requisição do govêrno Provisorio, incorporada ao Exercito, ajudou a vencer São Paulo, rebellado contra o resto do Brasil. Sua acção offensiva e heroica em terras bandeirantes, provam-na as palavras elogiosas dos que a commandaram.

Daquella data a esta parte, nossa Policia tem vivido momentos tranquillos e atravessado phases de bons melhoramentos.

Na gestão do actual govêrno, tem evoluido bastante, dada a bôa vontade com que contamos da parte de S. excia. Commandando-a o senhor coronel Delmiro Pereira de Andrade, official de aprimoradas qualidades do Exercito Nacional, tem-lhe imprimido reformas e lhe prestado serviços inestimaveis que farão delle uma figura que não escapará ao nosso reconhecimento através dos annos.

Um dos dormitorios do Batalhão.

UMA SAUDAÇÃO

Cap. Adhemar Nasiasene

Salve Policia do meu Estado!

Tu, que desde 10 de outubro de 1831, vives no Brasil, escondida no nosso querido Estado, já tens tanta gloria que nem posso recordar.

Tu, que desde teu nascimento és Policia, já deves comprehender o que te quero dizer; tu, que enfrentaste os amargos dias do Imperio em defesa de um ideal, mereces a minha saudação, oh Policia do meu Estado; nem sabes o quanto te quero.

Escuta-me, oh minha Corporação:
Já te amo.
Já te quero.
Sonhas?...
Eu tambem sonho.
Sorris?
Eu tambem sorrio.
Choras?...
Eu tambem choro.
O que pensas?
Respondes...

—

Nada digas...
Eu sei o que pensas...
Pensas nos que se foram... nos que sacrificaram a vida por tua gloria...

Eu, oh Policia minha, penso em ti como penso nos meus.

Continu'a a viver para a eternidade, emquanto eu continu'o a viver para te amar e te ser caro, eternamente.

Vive, oh minha Policia... E' a alma de tua vida que vibra.

Sonhas com o futuro... Sorris...

Eu tambem sei sonhar emquanto fizer parte do teu Eu. Serás sempre e sempre a Policia Militar do meu Estado.

Antes de findar-me quero deixar-te o meu eterno adeus.

Quero te ver, embora que em espirito, marchando sempre para a gloria.

Vou findar, Policia minha.

A minha voz já tem o tremor dos que em breve desapparecerão...

Nem sei porque falo assim.

E' que não sei dizer o que sinto...

Vive, oh Policia da minha terra! Tu me viste ingressar no teu seio com meus 15 annos de idade e me vês hoje com 29 annos, tambem de idade.

Pareces achar pouco a minha lucta?! Não tem sido pouca, tem sido muita...

A ti deixo as minhas eternas saudações.

Gabinete de Educação Physica e de Inspecção de Saúde

Fachada do edificio onde está alojado o Corpo de Bombeiros, á rua Diôgo Velho.

REARMA-SE O EGYPTO

CAIRO, 4 (A. B.) — Approvando, por unanimidade o projecto apresentado pelo ministro da Guerra, a Commissão das Finanças da Camara dos Deputados do Egypto acaba de approvar creditos especiaes na importancia de 1 milhão de libras esterlinas egypcias, destinando essa importancia á modernização do exercito nacional. Entre as outras iniciativas do novo govêrno a primeira que deverá ser realizada será a construcção de uma fabrica de munições e material bellico situada nas immediações desta cidade assim como a acquisição de varios aviões de caça e bombardeio, dos ultimos typos construido pelas grandes fabricas allemães e britannicas, devendo finalmente o Ministerio da Guerra tomar as medidas necessarias para a manutenção de uma reserva militar de um minimo de 9 mil homens.

Durante o dia de sexta-feira da proxima semana deverão ser inauguradas na cidade de Alexandria, duas escolas militares, assistindo o acto inaugural o general Cornwall, chefe da missão militar britannica.

Carros e material do Corpo de Bombeiros.

Pessoal do Corpo de Bombeiros.

HOJE, NO "PLAZA"

Clark Gable e Jeannette Mc Donald, em "A Cidade do Peccado".

EDITAES

EDITAL — 1.ª Zona Eleitoral — Municipio da Capital e Sub-Prefeitura de Cabedello — Juiz — Dr. Sizenando de Oliveira — Escrivão — Sebastião Bastos — De accôrdo com o que dispõe o Codigo Eleitoral vigente, Capitulos I, II e III, torno publico, para os effeitos legaes, que estão sendo processadas as inscripções e requerimentos das pessôas seguintes:

10.862 — Antonio Cabral de Vasconcellos filho de Delfino Cabral de Vasconcellos, e d. Felismina Maria da Conceição, nascido aos 20|6|1878, neste Estado, casado, negociante, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.132).

10.863 — Severino Vicente dos Santos filho de José Vicente dos Santos e de d. Regina Maria da Conceição, nascido aos 10|3|1919, neste Estado, solteiro, auxiliar do commercio domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.146).

10.864 — Adhemar Correa de Sá, filho de Francisco Correia de Sá e de d. Josepha de Mendonça, nascido aos .. 20|9|1917 nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro artista. (Qualificação n.º 10.134).

10.865 — Luiz Peixoto da Silva, filho de José Peixoto da Silva e d. Maria da Conceição, nascido aos 13|2|1900, neste Estado, casado, chauffeur, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.147).

10.866 — Iracema Correia de Sá, filha de Francisco Correia d Sá e de d. Josepha Correia de Mendonça, nascida aos 21|9|1919, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, modista. (Qualificação n.º 10.135).

10.867 — Francisca Ribeiro filha de Antonio Miguel Pinto Ribeiro e d. Paula Francisca Pinto Ribeiro, nascida aos 9|3|1883, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, domestica. (Qualificação n.º 10.137).

10.868 — Maria de Araujo Gomes, filha de Lindolpho Genuino da Cruz e d. Francisca Araujo da Cruz, nascida aos 25|1|1907, nesta capital, onde é domiciliada e residente, casada, domestica. (Qualificação n.º 10.083).

10.869 — Maria Izabel de Carvalho, filha de José Januario Gomes e d. Corina Soares Gomes, nascida aos .... 4|6|1917, nesta capital, onde é domiciliada e residente, casada, domestica. (Qualificação n.º 10.042).

10.870 — Agenor Elias Fernandes de Albuquerque filho de Jovino Elias Fernandes de Albuquerque e d. Joanna Alves Fernandes, nascido aos 10|2|1918, nesta capital, onde é domiciliado e residente solteiro, ferreiro. (Qualificação n.º 10.039).

10.871 — Salvia Figueirêdo Machado, filha de Manuel Francisco do Nascimento e d. Thereza Maria do Nascimento, nascida aos 9|11|1896, em Santa Rita, deste Estado, solteira, professora, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.165).

10.872 — Severino Gomes Ferreira, filho de Manuel Vicente Ferreira e d. Joanna Gomes Ferreira, nascido aos 22|9|1917, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, auxiliar do Commrcio. (Qualificação n.º 10.078).

10.873 — Antonio dos Santos Torres, filho de Sebastião dos Santos Torres e d. Maria Merencia Torres, nascido aos 14|10|1912, no Espirito Santo, deste Estado, solteiro, motorista, domiciliado e rsidente nesta capital. (Qualificação n.º 10.133).

10.874 — Isaura Poretlla de Mello, filha de Hygino Portella de Mello e d. Regina Sampaio de Mello, nascida aos 17|12|1912, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, domestica. (Qualificação n.º 10.127).

10.875 — Maria Carrilho Machado, filha de Francisco Carrilho Maciel e d. Maria Carrilho Maciel, nascida aos 5|2|1885, em Picuhy, deste Estado, casada, domestica, domiciliada e rsidente nesta capital. (Qualificação n.º 8.284).

10.876 — Hercilio Cavalcante Paiva, filho de Primo Cavalcante de Paiva e d. Marcionilia Peregrino de Paiva, nascido aos 24|2|1908, nesta capital, solteiro, musico, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º .... 10.047).

10.877 — Henrique Lyra de Barros, filho de Manuel Pios de Barros e d. Rosa Lyra de Barros, nascido aos .. 26|3|1913, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, auxiliar do Commercio. (Qualificação n.º 10.008).

10.878 — Adalgiza Mello Castro Borges, filha de Joaquim de Mello Castro e d. Maria Pompilia de Mello Castro, nascida aos 7|4|1905, neste Estado, viuva, funccionaria publica domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 8.697).

10.879 — José de Almeida Cunha, filho de Virgilio da Cunha Cavalcante e d. Julia de Almeida Leal, nascido aos 27|6|1917, em Areia, deste Estado, solteiro, estudante, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.054).

10.880 — Maria Ignez de Albuquerque, filha de Abilio de Albuquerque e d. Cecilia Xaxier, nascida aos ..... 18|11|1915, em Timbauba, Estado de Pernambuco, solteira, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 9.015).

10.881 — João Dias Spinelles filho de Zaccarias Spinelles Wanderley e d. Agripina Dias Spinelles, nascido aos . 6|2|1919, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, funccionario publico. (Qualificação n.º 10.026).

10.882 — Zenilda Augusta Ribeiro Botelho, filha de Henrique Affonso Botelho Junior, e d. Emilia Gomes Ribeiro Botelho, nascida aos 24|10|1916, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, estudante. (Qualificação n.º 8.323).

10.883 — Gabriel Maria Neves, filho de Justino Epaminondas Assumpção e d. Maria Joaquina das Neves, nascido aos 13|7|1918, em Pirpirituba, deste Estado, solteiro, commerciario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 9.097).

10.884 — Maria Thereza da França, filha de Maximiano Aureliano Monteiro da França Filho e d. Alice Moreira de França, nascida aos 15|3|1912, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, funccionaria publica estadual. (Qualificação n.º 10.001).

10.885 — Maria de Lourdes Chrispim Aranha, filha de Herminio Chrispim e d. Adelina Padilha Chrispim, nascida aos 6|11|1907, no Estado de Pernambuco, viuva, funccionaria publica estadual, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º .... 8.657).

10.886 — Ursulina Isidro Ribeiro, filha de Rivaldo Isidro Ribeiro e d. Maria Lucinda do Espirito Santo, nascida aos 13|6|1909, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, domestica. (Qualificação n.º 10.055).

10.887 — Nilda Bastos Lisbôa, filha de Miguel Severino Bastos Lisbôa e d. Celestina Toscano Bastos Lisbôa, nascida aos 25|7|1918, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, funccionaria publica federal. (Qualificação n.º 7.560).

10.888 — José Luiz da Costa, filho de Fructuoso Miguel da Costa e d. Maria da Annunciação, nascido aos .... 26|6|1918, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, operario, (Qualificação n.º 10.012).

10.889 — João Maria da Silva, filho de Alexandrino Vieira da Silva e d. Maria Romana da Conceição, nascido aos 15|6|1898, em Alagôa Grande, deste Estado, casado, maritimo, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.097).

10.890 — Antonio Rodrigues do Nascimento filho de Cesario Sergio Rodrigues do Nascimento e d. Maria Francisca da Conceição, nascido aos 15|5|1912, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, operario. (Qualificação n.º 9.065).

10.891 — João Xavier Barau'na, filho de Francisco Xavier Barau'na e d. Adelia Quintanilia da Silva Barauna, nascido aos 28|5|1918, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, artista. (Qualificação n.º .... 10.086).

10.892 — José Ignacio Aragão, filho de Severino Pacheco de Aragão e d. Josepha Lyra Chaves, nascido aos 15|8|1919, em Mamanguape, deste Estado, solteiro, auxiliar do Commercio, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.062).

10.893 — Octavio Soares dos Santos, filho de Benedicto Soares dos Santos e d. Quintina Soares de Bulhões, nascido aos 31|1|1916, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, alfaiate. (Qualificação n.º 8.862).

10.894 — Tranquilina Cavalcante Brasil, filha de Chateaubriand Wanderley Brasil e d. Leocadia Cavalcante Brazil, nascida aos 6|7|1893, no Estado de Pernambuco, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.089).

10.895 — Severino Farias Vianna, filho de Bento Coêlho Vianna e d. Cameta Farias Vianna, nascido aos 15|4|1908, em Alagôa Nova, deste Estado, casado, 2.º sargento da Policia Militar, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 8.010).

10.896 — Vicente Pereira Dias, filho de Sebastião Pereira Dias e d. Amelia Euphrasia de Medeiros, nascido aos 21|11|1913, em Guarabira, deste Estado, solteiro, operario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.052).

10.897 — Antonia Mesquita da Cruz, filha de Manuel Clementino Carneiro de Mesquita e d. Joaquina Carneiro de Mesquita, nascida aos 13|6|1906, em Pilar, deste Estado, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.131).

10.898 — Adaucto Firmino de Oliveira, filho de Manuel Firmino de Oliveira e d. Josepha Firmino de Oliveira, nascido aos 10|12|1918, em Caiçara, deste Estado, solteiro, operario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.173).

10.899 — Mario Lucena Paiva filho de Francisco Alves Paiva e d. Maria Cordeiro de Paiva, nascido aos 21|4|1916, em Guarabira, deste Estado, solteiro, estudante, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 5.851).

10.900 — Neusa Costa, filha de Manuel Rufino da Costa e d. Maria Emilia da Costa, nascida aos 26|3|1917, em Guarabira, deste Estado, solteira, estudante domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 9.067).

10.901 — Corina de Freitas Baptista, filha de Antonio Elisio Marques de Freitas e d. Julia Teixeira de Freitas nascida aos 26|4|1901, no Estado de Pernambuco, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.071).

10.902 — Maria da Trindade Vasconcellos, filha de Joaquim Gomes da Trindade, nascida aos 28|5|1906, em Areia, deste Estado, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.070).

10.903 — Lindalva Emilia Lins Gama filha de Antonio José de Sousa Gama e d. Joanna Emilia de Oliveira Lins Gama, nascida aos 31|10|1916, em Recife Estado de Pernambuco, solteira, dentista, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º .... 10.058).

10.904 — Severino Pereira da Costa, filho de Miguel Archanjo da Costa e d. Maria Pereira da Silva, nascido aos 22|2|1912, em Ingá, deste Estado, solteiro perante a lei, operario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.025).

10.905 — Elias Paulo da Silva, filho de Cosme Paulo da Silva e d. Maria Paula da Silva, nascido aos .. .... 4|7|1906, em Guarabira, deste Estado, casado, chauffeur, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.021).

10.906 — Constancia Tavares Motta, filha de Henrique Jorge da Motta e d. Benedicta Tavares Motta, nascida aos 2|3|1917, em Santa Rita, deste Estado, solteira, bancaria, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.018).

10.907 — Lourival Pereira da Silva, filho de Manuel Rufino da Silva e d. Maria Pereira de Vasconcellos, nascido aos 25|3|1911 em Limoeiro do Norte, Estado de Pernambuco, solteiro, chauffeur, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.031).

10.908 — Thereza Ribeiro de Andrade, filha de Pedro José de Andrade e d. Ignez Ribeiro Andrade, nascida aos 13|6|1896, neste Estado, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.085).

10.909 — Edith Varella de Farias, filha de José Varella dos Santos e d. Mericia da Conceição Santos, nascida aos 16|9|1911, nesta capital, onde é domiciliada e residente, viuva, domestica. (Qualificação n.º 10.090).

10.910 — Laudelina de Barros Leite, filha de Joaquim José da Silva e d. Luzia de Barros Silva, nascida aos .. 29|12|1903, em Rio Largo, Estado de Alagôas, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.087).

10.911 — Stella Torres Sidronio, filha de Esequiel de Torres Sidronio e d. Braulia Rodrigues de Torres, nascida aos 7|3|1919, da villa do Ingá, deste Estado, solteira, estudante, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.065).

10.912 — Isomar Fabricio de Avilla, filho de Evaristo Fabricio do Espirito Santo e d. Benedicta de Avilla Fabricio, nascdo aos 9|3|1907, neste Estado, solteiro perante a lei, commerciario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.034).

10.913 — Idelzuit Albuquerque Fabricio, filha de Epiphanio de Oliveira Albuquerque e d. Amelia de Albuquerque, nascida aos 14|3|1912, no Estado de Pernambuco, solteira perante a lei, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º .... 10.037).

10.914 — Severina Mesquita Guedes, filha de Manuel Xavier de Mesquita e d. Francisca Maria Mesquita, nascida aos 26|8|1907, em Guarabira, deste Estado, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.020).

10.915 — Mario Pereira da Silva, filho de Odilon Pereira da Silva e d. Arcinda Maria da Conceição, nascido aos 17|5|1917, em Sapé, deste Estado, solteiro, auxiliar do commercio, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.024).

10.916 — Maria José de Vasconcellos filha de Constantino Martiniano de Vasconcellos e d. Josepha Miranda de Vasconcellos, nascida aos 1.º|3|1919, em Sapé deste Estado, solteira, estudante, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.030).

10.917 — Lucas Evangelista dos Santos, filho de Frederico José dos Santos e d. Anna Maria da Conceição, nascido aos 18|10|1898, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, artista. (Qualificação n.º 10.019).

10.918 — Francisca da Silva Motta, filha de Manuel da Silva Motta e de Senhorinha da Silva Motta, nascida aos 15|11|1906, nesta capital, onde é domiciliada e residente, solteira, costureira. (Qualificação n.º 10.022).

10.919 — Oliveira Soares de Medeiros filho de Francisco Soares de Medeiros e d. Maria Guedes de Araujo, Bezerra, nascido aos 5|2|1901, em Guarabira, deste Estado, casado, artista, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.035).

10.920 — Maria Amelia Freire de Lima, filha de Delmiro José Freire e de Idalina Bezerra Santos, nascida aos 28|2|1903, no Estado de Pernambuco, casada, domestica, domiciliada e residente nesta capital. (Qualificação n.º 7.343).

10.921 — Antonio Pedro da Silva, filho de João Pedro da Silva e d. Manuela Maria da Conceição, nascido aos 20|6|1909, em Alagôa Grande, deste Estado, casado, negociante ambulante, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.030).

10.922 — José Macedonio dos Santos, filho de Minervina Maria da Conceição, nascido aos 12|9|1913, neste Estado, casado, auxliar do commercio, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.028).

10.923 — José Coutinho Paiva, filho de Josué Luiz dos Santos e de Porcina Maria de Paiva, nascido aos.. 8|1|1909, em Guarabira, deste Estado, solteiro, auxiliar do commercio, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 10.036).

(Continúa)

Já possue o seu titulo de eleitor? Não perca tempo: não custa nenhum vintem!

VEM DE LONGA DATA . . .

Dentre as doenças conhecidas desde a mais remota antiguidade destaca-se o impaludismo, que mesmo os livros attribuidos a Hippocrates já mencionam sob diversas modalidades clinicas. Vinha causando milhões e milhões de mortes sem que se tivesse encontrado um unico medicamento verdadeiramente efficaz. Só no seculo XVIII foi descoberta, a acção curativa da casca da quina levada do Peru' para a Espanha após a cura da condessa del Chinchon sendo mais tarde extrahida deste vegetal a quinina usada no mundo inteiro.

Ultimamente surgiram novos recursos para o combate ao impaludismo, como a varias outras pragas que infelicitam a humanidade, destacando-se um producto de acção rapida, energica e radical contra os parasitos do impaludismo responsaveis pela destruição dos globulos vermelhos, denominado Atebrina, que se apresenta no commercio sob a forma de comprimidos.

O tratamento pela Atebrina dura apenas 5 a 7 dias. Neste curto espaço de tempo os impaludados libertam-se dos parasitos que os expõem aos maiores perigos de vida.

Curar os impaludados não corresponde apenas a um dever de humanidade, mas a um acto de previdência social. Cada victima deste mal é um reservatorio de parasitos em constante ameaça bastando que um só mosquito pique a pessôa doente de impaludismo para transmittir a doença a qualquer um de nós, á nossa familia aos nossos auxiliares.

Extermine-se pois, o impaludismo de todas as regiões do paiz. Para este fim encontra-se ao alcance de todos a Atebrina da Casa Bayer, que faz verdadeiros prodigios.

"PLAZA"

Hoje em duas sessões ás 6 1/2 e ás 8 1/2

Poucas vezes o cinema apresenta um film como este! Vibrante! Amoroso! Impressionante! Magestoso!

A CIDADE DO PECCADO!

CLARK GABLE (o tyranno romantico)—JEANETTE MAC DONALD (a inesquecivel ROSE MARIE)

METRO GOLDWYN MAYER

(SEMPRE NO MELHOR CINEMA)

O pavoroso terremoto que destruiu a cidade de SAN FRANCISCO em 1906 reconstituido num ARREBATADOR ROMANCE de uma grande paixão

Jeanette canta em CIDADE DO PECCADO, trechos de «A TRAVIATA», «FAUSTO» alem da lindissima canção **SAN FRANCISCO**

Preços — — 2$100 e 1$100

PLAZA Matinée hoje ás 3 1/2 horas

O cruzador Mysterioso

Um film sensacional da Metro — Complemento: — Um desenho, um jornal e um educativo — Preço unico 700 reis

S. Rosa Hoje soirée ás 6 1/2 e ás 8 1/2 Gary Cooper e Ann Sten em **NOITE NUPCIAL**—Complemento: — Um desenho e um nacional

Preços — 1$100 e 700

Matinée ás 3 1/2 horas 3.ª serie da Cidade Infernal e mais Corações Doces

Preço unico — — — — 600 reis

PLAZA Matinal ás 9 1/2 horas terceira serie da Cidade Infernal e mais um jornal, um educativo e um desenho do Camondongo Mickey

Preço unico — — 700 reis

UMA

NOVA PELLE BRANCA FEZ VOLTAR MINHA SORTE EM 3 DIAS

"Quando minha pelle era escura grosseira, flaccida, tendo póros dilatados e cravos, eu não tinha admiradores nem convites... mas com o uso do Crême Rugol, obtive uma nova pelle branca que trocou minha sorte em 3 dias. E eu que não tinha nenhum pretendente, recebi agora 3 pedidos de casamento ao mesmo tempo". M. Valery.

Toda mulher pode aclarar, suavizar e embellezar sua pelle, usando diariamente o Crême Rugol, cuja penetração instantanea acalma a irritação das glandulas cutaneas, fecha os póros dilatados e dissolve os cravos completamente, não deixando vestigio algum. O Crême Rugol é o allmento sem egual para a pelle, pois branqueia a mais escura e suaviza a mais irritada em 3 dias, tornando-a branca, bella, fresca e nova o que tambem lhe trará sorte. Experimente o Crême Rugol e ficará encantada, além de tornar seu rosto formoso.

ALUGAM-SE as casas de numeros 791 e 799 sitas á avenida Epitacio Pessôa e recentemente construidas. A tratar na mesma avenida na casa n.º 821.

O QUE E' O CREME DE ALFACE

E' um moderno e scientifico producto destinado ao cuidado da cutis: é um crême de belleza de formula especial e que possúe as vitaminas dos succos da alface e outras propriedades tonicas par aa pelle.

As vitaminas que contêm o Crême de Alface, estimulam e acceleram o processo de reproducção das cellulas com as quaes a pelle experimenta uma renovação completa; suas cellulas, necessitadas de vida, são substituidas por outras novas, sans e vigorosas. Em resumo: affirmamos que o Crême de Alface "Brilhante":

1.º — Imprime uma alvura sadia á tez.

2.º — Suavisa e refresca a cutis, protegendo-a contra os effeitos do sol, do ar e da poeira.

3.º — Supprime a côr encardida, as manchas e os pannos da pelle.

4.º — Evita e previne a tendencia á formação de rugas.

5.º — Permitte uma "maquillage" perfeita e mantem o pó de arroz por muitas horas, com uniformidade.

Experimente o Crême de Alface "Brilhante" e ficará maravilhada

Confecção de Flôres

Confeccionam-se flôres para chapéus, vestidos para enxoval de criança, grinaldas e ramalhetes para noivas e flôres para tumulos.

Avenida Coremas, 489.

ENGOMMADEIRA

Maria das Neves Santiago, habilitada engommadeira, avisa á sua distincta freguezia que se acha á disposição da mesma, á rua 18 de Novembro, n.º 121, (Roggers).

Entrega rapida em domicilio.

SOCORRO DE NATUREZA INADIAVEL

Para purificar o sangue e manter sadio o organismo, os nossos rins dispõem de cerca de 10 milhões de tubos finissimos, representando um comprimento total de 30 kms. Esses tubos são verdadeiros filtros e devem deixar passar por dia, de 1.000 a 1.500 centimetros cubicos de liquido extrahido do sangue.

Quando se apresentam irregularidades da bexiga, tornando-se o liquido escasso ou demasiado frequente, queimante por excesso de nitidez, é signal de que os filtros precisam de ser lavados. Esse signal de alarme póde denotar ameaça de dôres lombares, sciatica, lumbago, cansaço, inchação nas mãos, nos pés ou sob os olhos, dôres rheumaticas perturbações visuaes, tonteiras, etc.

Se os filtros não fôrem desobstruidos com a devida presteza, teremos suspensa sobre a cabeça a ameaça terrivel dos calculos renais, da nefrite, dos ataques uremicos, da hidropisia, da perda de albumina, phosphato, etc.

As Pilulas de Foster desinflammam, limpam e activam os rins, sendo ha mais de 50 annos o remedio preferido para combater as doenças renaes.

Odette Fagundes

Diplomada pela Academia de Córte e Costura de Pernambuco, de estadia nesta cidade, offerece os seus trabalhos á distincta sociedade pessoense. Executa com perfeição enxovaes para creanças e casamentos, vestidos em qualquer modêlo. Ensina um curso de cozinha pratica, constando de menús especiaes, artistica em lindo estylo, e os bicos em qualquer feitio sob o methodo da Escola Domestica de Natal, de onde é diplomada. Encarrega-se de preparar mesas adaptadas para gurys, anniversario em geral e casamentos. Tudo pelo menor preço, com as maiores vantagens. A tratar á Rua José Peregrino, 660 (antiga Palmeira).

PIANO

Vende-se ou aluga-se um optimo piano.

Tratar á rua S. Miguel, 104.

ADVOGADO

DR. JOSE' DEUSDÉDITE MENDES

(Formado em Direito e da Ordem dos Advogados do Brasil)

"Pensão Avenida" — RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 40 — quarto n.º 14.

CASAS EM TAMBAU'

Alugam-se pela temporada, 2 casas de telhas, mosaicadas, com luz e cacimba, situadas á praça Ribeiro de Barros ns. 105 e 187.

A tratar na GRIZA.

ALUGA-SE

Na Praça da Independencia um bungalow com pomar, quintal murado, accommodações para numerosa familia e dependencias para criadagem e garage. A tratar na residencia de Annibal de Gouveia Moura, na mesma Praça.

ATTENÇÃO

Armando Carvalho, executa com perfeição e presteza todo e qualquer reparo em Radios, Electrolas, apparelhamentos de cinema sonoro e tudo que se relacione com a Radio-Electricidade.

Dispõe ainda de machina apropriada para enrolamentos de qualquer typo de transformadores, bobinas Honey-Comb, etc.

Officina: Rua da União, 70.

(Em frente á Padaria Paulista).

GARAGE — Aluga-se uma garage muito espaçosa e optimamente situada á rua Borges da Fonsêca. Aluguel: 300$000. Tratar no Banco do Estado da Parahyba, com a Gerencia.

Bungalow á venda

Vende-se — Um bungalow com 3 quartos, 3 salas, mosaicado, com agua e luz, á rua Alberto de Britto n.º 109, tendo ao lado um terreno para outra construcção. Vende-se tambem um piano allemão com lyra de aço, em perfeito estado de conservação. Tratar no referido predio.

VENDE-SE

O PAVILHÃO DO CHA' a mais bem montada sorveteria desta cidade.

A tratar no mesmo com o seu proprietario.

OURO — Agrippino Leite, compra ouro de 10$000 a 17$000 a gramma.

Rua Duque de Caxias, 312. — **Pharmacia Véras.**

VENDE-SE a casa n.º 185, á rua Borges da Fonsêca. Preço commodo. A tratar na mesma.

NA PROXIMA SEMANA NO "REX" O CAPITULO MAIS GLORIOSO DA HISTORIA DA LEGIÃO ESTRANGEIRA !!!

A mais realistica, a mais emocionante, a mais intensa e gloriosa de todas as paginas do grande e eterno drama do deserto africano onde se vê, na sua crúa realidade, a vida tragica de esquecimento na famosa Legião Estrangeira, onde vivem homens cobertos de victorias e mulheres cheias de devoção e amôr!

RONALD COLMAN — CLAUDETTE COLBERT — VICTOR MAC LAGLEN

Três nomes de fama mundial em

SOB DUAS BANDEIRAS

Um film simplesmente inegualavel e unico ! ————::———— Um tiro da 20 TH CENTURY FOX.

AMANHÃ — Na mais famosa "Sessão das Moças" da cidade — JAGUARIBE — o seu cinema em duas sessões ás 6 e 8 horas !!!

O romance de amôr que é uma homenagem aos que amam! ROBERT TAYLOR em

O AMÔR É ASSIM

Com LORETTA YOUNG. — Um film delicioso da 20 TH CENTURY FOX

No tombadilho a sociedade em festa... No commando um aviso radiographico para partir... Era a...

VESPERA DE COMBATE

AMANHÃ — NO "REX"

Com ANNABELLA — VICTOR FRANCEN

A obra de CLAUDE FARRÈRE, da Academia Francêsa, numa producção da INTERNACIONAL FILMS.

HOJE — MATINAL — NO "REX" — A's 9,30

O drama dos operarios americanos!

ROSS ALEXANDER — em

OBRA DE TITANS

UM FILM DA "WARNER FIRST".

PREÇO UNICO — $600

VESPERAES NO "FELIPPÉA" E "JAGUARIBE" ás 3 horas!

Simultaneamente um drama movimentado!

JAMES DUNN — em

LIQUIDANDO CONTAS

Juntamente a 6.ª e ultima série do

O GRANDE MYSTERIO AEREO

UNIVERSAL

REX

O CINEMA DE TODA A CIDADE — DE CHIC —

HOJE — Matinée ás 3 — Soirée ás 6,20 e 8,30 — HOJE

UMA PAGINA HISTORICA DE ALTO HEROISMO QUE EMPOLGA E IMPRESSIONA!

WALLACE BEERY — JOHN BOLES — BARBARA STANWICK — em

MENSAGEM A GARCIA

Um portento da 20TH CENTURY FOX

Complementos: — FOX MOVIETONE NEWS — Jornal recebido por avião, NACIONAL D. F. B. e NO PAIS DAS AVES — desenho Terry Toons.

FELIPPÉA

HOJE — SOIRÉE A'S 6,30 E 8,15

O DRAMA DE UM HOMEM QUE EMPOLGA!

EDWARD G. ROBINSON

— em —

O HOMEM QUE NUNCA PECCOU

Um film da COLUMBIA, dirigido por JOHN FORD que dirigiu o DELATOR.

Complementos: — NACIONAL D. F. B. e LOJA DE BRINQUEDOS — desenho.

JAGUARIBE

HOJE — SOIRÉE A'S 6 E 8 HORAS — HOJE

O drama glorioso da aviação!

ANNABELLA

— em —

TRIPULANTES DO CÉO

Uma producção da "Internacional Films"

Complemento: — NACIONAL D. F. B.

CINE S. PEDRO

O MELHOR CINEMA DA CIDADE BAIXA

HOJE — A's 6 e meia e 8 horas — HOJE

A lucta de milhares de operarios na maior construcção dos Estados Unidos! Um enrêdo dynamico sobre a vida do homem que arrisca sua felicidade pela dos outros!

ROSS ALEXANDER — em

OBRA DE TITANS

MATINÉE A'S 2 E MEIA HORAS

Vejam este formidavel drama, que apresentamos pela ultima vez!

FRED MAC MURRAY — em

13 HORAS NO AR

Juntamente a 4.ª série de

O GRANDE MYSTERIO AEREO

Com NOAH BEERY JR.

Preço geral — 500 réis.

Amanhã — "Sessão Gigante" com um film gigantesco — TRIPULANTES DO CÉO.

Chocadeiras Maravilhosas desde 165$000 para todos os climas e para todos os avicultores. Criadeiras de todas as capacidades desde 50$000. Lembre-se que comprar da Maior Organisação Industrial Avicola da America do Sul é economisar 40% e possuir o que ha de melhor. Lista de Preços Gratis e Catalogo Dove, Plantas, Gravuras, Formulas, etc., contra remessa de 1$500 em sellos do Correio.

FABRICA DOVE

Rua Ayrosa Galvão N. 9

Caixa Postal, 2855 - S. PAULO

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

ATTENÇÃO ! DIA 14... O QUE SERA'?

Desvendado o mysterio: — MIGUEL STROGOFF

HOJE — A'S 7,15 — HOJE

UM ROMANCE MACABRO — UM DRAMA ESTARRECEDOR !!!

Seu coração buscava o amôr, emquanto sua mente a forçava a seduzir, matar e destruir!

Gloria Holden — Otto Kruger, em

A FILHA DE DRACULA

MAIS SENSACIONAL QUE SEU INESQUECIVEL PAE !

Uma producção da UNIVERSAL

HOJE — Alerta guryzada ! A's 3,15 horas — Uma "matinée" de arrouxo!!! 4.ª série do GRANDE MYSTERIO AEREO com Noah Beery. Segunda-feira — "Sessão das Senhoritas". — Venham todos assistir este film. Uma orphã de 3 annos. Baby Jane em DO MEU CORAÇÃO.

VENDE-SE ou aluga-se uma casa com bastante commodos, com agua, luz e saneada. Preço de occasião. A tratar com o proprietario na portaria da Assembléa Legislativa, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas.

PONTO A' VENDA

Vende-se um optimo ponto á avenida Beaurepaire Rohan, servindo para qualquer ramo de negocio.

A tratar na mesma casa n.º 238.

CRUZ DAS ARMAS

RUA DA FRENTE

Vende-se a casa n.º 1396

Contendo esta 3 salas, 2 quartos e cozinha, armação, balcão e installação, tudo novo. Ponto bom para negociar com qualquer ramo, á estrada de mais movimento da capital. A tratar na Avenida Floriano Peixóto n.º 199 — João Pessôa.

ALUGA-SE

Aluga-se o 1.º andar da casa n.º 122, á rua Peregrino de Carvalho. Optimas accommodações.

A tratar na rua Duque de Caxias, n.º 614.

SITIOS

Aluga-se ou arrenda-se um optimo sitio, com casa de morada, contendo inumeras fructeiras e prestando-se para um grande estabulo e possuindo grande area para plantações. Localizado em Mandacarú, distando da linha do bonde cerca de dois kilometros. Tratar no Palacête da Associação Commercial com o sr. Edgard Cavalcanti Pimenta ou na avenida Epitacio Pessôa n. 92.

CASA

Aluga-se uma casa na praia Ponta de Mattos.

Tratar na avenida 1.º de Maio n.º 31, (bairro de Jaguaribe).

CINE REPUBLICA

HOJE Uma sessão começando ás 7,30 horas da noite.

Vamos rever MARTHA EGGERTH, o rouxinol hungaro, na linda operêta apresentada pela RADIAL

ASSSIM E' VIENNA

Scenarios deslumbrantes e enrêdo interessantissimo. Neste film teremos nova opportunidade de ouvir a voz melodiosa de MARTHA EGGERTH, em canções encantadoras e interpretando o papel de uma jovem princêsa apaixonada e rebelde ao protocollo da côrte.

Preços: — 1.ª classe 1$100 — Crianças, Estudantes e 2.ª classe $600.

HOJE — Em "matinée" ás 2 horas da tarde — A BALA DE PRATA "far-west" com TOM TYLER, juntamente com — TARZAN, O DESTEMIDO, 1.ª série com Buster Crabe.

PREÇOS: — Adultos $600 — Crianças e 2.ª classe $400.

Aguardem — AZAS NAS TREVAS — com Mirna Loy e Gary Grant e FAZENDO FITA — producção nacional com ALZIRINHA CAMARGO.

AMANHÃ — KEN MAYNARD EM "O DEFENSOR DA LEI" — "far-west" de luctas extraordinarias.

VEM AHI — HARRY CAREY em A QUADRILHA DA MORTE

SECÇÃO LIVRE

Empreza Nordestina Auto-Viação Francisco Caselli

A Empresa Nordestina Auto-Viação Francisco Caselli avisa ao publico que as Sôpas para Recife, a começar de hoje, de accôrdo com as determinações da Inspectoria de Vehiculos, passarão a estacionar, na rua Padre Meira, proximo ao Parahyba-Hotel, continuando a Agencia de venda de passagens, no Hotel Luso Brasileiro, á praça Alvaro Machado.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

AVISO

O Director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, deste Estado, convida o eleitor Antonio da Cunha Filho, para receber o seu titulo, devidamente rectificado, na referida Secretaria.

THESOURO DO POVO

Club de Mercadorias de TOURINHO & CIA.

Carta Patente n.º 1

Av. Beaurepaire Rohan n.º 267

Plano "Bôlo Sportivo Parahybano"

Resultado dos sorteios para contagem de pontos do plano "Bôlo Sportivo Parahybano", realizado em sua séde, á avenida Beaurepaire Rohan, 267, no dia 9 de outubro, ás 19 1|2 horas.

1.º premio	2780
2.º "	1935
3.º "	9293
4.º "	9422
5.º "	3512

J. Pessôa, 9 de outubro de 1937.

ADERBAL PIRAGIBE, Fiscal.

Tourinho & Cia., concessionarios.

Resultado do Bôlo Sportivo Parahybano, da semana de 4 a 9 do corrente:

1.º PREMIO:
Coupons ns. diversos com 9 pontos.

2.º PREMIO:
Coupons diversos com 6 pontos.

ESCOLHA O LOCAL PARA CONSTRUIR !

VENDE-SE um optimo terreno medindo 22.50 de frente por 48.00 de fundo todo murado, quasi esquina com a rua da Palmeira, perto de *Bonds* e *Omnibus*.

Uma casa com um optimo terreno ao lado, sito á rua da Palmeira, 673.

Vêr e tratar na rua Barão da Passagem, 60-1.º ou em Trincheiras, 41.

FAVORITA PARAHYBANA

Club de Sorteios de Ascendino Nobrega & Cia.

Praça Antonio Rabello, n.º 12 (Antiga Viração)

Plano Parahybano — "Diurno"

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos realizado pelo Club de Sorteios **Favorita Parahybana**, em sua séde á Praça Antonio Rabello, 12. no dia 9 de outubro, ás 15 horas.

1.º premio	0059
2.º "	0169
3.º "	1538
4.º "	2421
5.º "	0563

Plano "Nocturno"

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos realizado pelo Club de Sorteios **Favorita Parahybana**, em sua séde á Praça Antonio Rabello, 12, no dia 9 de outubro. ás 19 horas.

1.º premio	1510
2.º "	3141
3.º "	5023
4.º "	8507
5.º "	3679

J. Pessôa, 9 de outubro de 1937.

ADERBAL PIRAGIBE, Fiscal.

ASCENDINO NOBREGA & CIA., concessionarios.

COOPERATIVA DE CREDITO
BANCO CENTRAL

RUA BARÃO DO TRIUMPHO, N.º 420.

JOÃO PESSÔA —:— PARAHYBA

INAUGURADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1928

CAPITAL SUBSCRIPTO	835:000$000	FUNDO DE RESERVA	111:175$500
CAPITAL REALIZADO	687:960$000	LUCROS SUSPENSOS	6:558$500

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

ACTIVO

CAIXA:		
Em moeda corrente	64:500$100	
No Banco do Brasil	105:969$800	
No Banco do Estado da Parahyba	31:312$700	
Em outros Bancos	94:045$900	295:828$500
C|C. Garantidas		81:602$400
Titulos descontados		1.346:578$430
Emprestimos garantidos		113:977$500
Correspondentes		169:043$300
Associados		147:040$000
Immoveis		71:248$200
Moveis e utensilios		17:594$500
Letras a receber de c| alheia e caucionada	884:493$280	
Letras a receber por conta propria	329:029$300	1.213:522$580
Valores caucionados	232:712$900	
Valores depositados	943:695$700	1.176:408$600
Diversas contas		134:418$140
		4.767:262$150

PASSIVO

Capital		835:000$000
Fundo de reserva		111:175$500
Lucros suspensos		6:558$500
Correspondentes		2:229$000
DEPOSITOS:		
Em C| de aviso prévio	212:575$400	
Em C. Limitadas	90:390$200	
Em C|C. Movimento	475:279$400	
Em C|C. Sem Juros	210:145$500	
Em deposito a Prazo Fixo	212:630$300	1.201:020$800
Redescontos		46:100$000
Depositos em C| de cobrança no interior		1.213:522$580
Titulos em caução e em depositos		1.176:408$600
DIVIDENDOS:		
Ns. 7 e 8, saldo não reclamado		20:501$000
Diversas contas		154:746$170
		4.767:262$150

João Pessôa, 8 de outubro de 1937.

DR. CORALIO SOARES DE OLIVEIRA — Presidente.
JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — Gerente.

JOÃO CELSO PEIXOTO DE VASCONCELLOS — Cons. de turno.
JOÃO CLIMACO MONTEIRO DA FRANCA — Contador.

SEBASTIANA VALENCIO DE AMORIM

10.º dia

José Casado de Amorim, Adaucto, Octacilio, Joannita, esposo e filhos de Sebastiana Valencio de Amorim, convidam os parentes e amigos para assistirem á missa, que por suffragio de sua alma, mandam celebrar no proximo dia 16, terça-feira, ás 6 e meia horas, na Igreja do Rosario.

Antecipadamente agradecem aos que comparecerem a esse acto de piedade christã.

DR. ADOLPHO PESSÔA DE ALBUQUERQUE

7.º dia

Octavia Ribeiro Pessôa, Dorita, Antonio e Maria da Penha Ribeiro Pessôa, viúva João Ribeiro Coutinho e filha, Ursulo Ribeiro Coutinho e familia, Flavio Ribeiro Coutinho e familia, Flaviano Ribeiro Coutinho e familia, Odilon Marója, viúva João Ursulo Ribeiro Coutinho e familia, Adalberto Ribeiro e familia, viúva Lima Mindello e familia, Francisco Castro e senhora, profundamente consternados com o fallecimento de seu nunca esquecido esposo, pae, genro, cunhado e tio — ADOLPHO PESSÔA DE ALBUQUERQUE — convidam os parentes e amigos, para assistirem ás missas que, pelo descanço de su'alma mandam celebrar na Matriz de Nossa Senhora de Lourdes, na proxima segunda-feira, 11 do corrente, ás 7 horas.

Antecipadamente agradecem a todos aquelles que compareceram a esse acto de piedade christã.

AO COMMERCIO

L. BARBOSA & CIA. LTDA., de Pernambuco, com filial nas cidades de João Pessôa e Campina Grande, no Estado da Parahyba, communicam ao commercio e a quem interessar possa que, tendo deixado de ser seu auxiliar, de sua livre e expontanea vontade, desde 2 de setembro p. passado, o sr. Amadeu de Souza, que exerceu ultimamente o cargo de gerente da filial de Campina Grande, e achando-se actualmente constituidos como gerentes das mesmas filiaes, em virtude de procurações novamente outorgadas, respectivamente, o sr. Oscar Piquet Mendes e Jandovy Toscano Siqueira, ficaram revogadas todas as procurações anteriores passadas para tal fim.

Recife (Pernambuco), 2 de outubro de 1937. — L. BARBOSA & CIA. LTDA. — **Antonio Barbosa Junior** e **Armenio Barbosa**.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

VENDE-SE na Rua Benjamin Constant, a casa n.º 404 e o terreno adjacente. A tratar na mesma.

JAMAIS OBSERVEI INSUCESSOS NAS SUAS INDICAÇÕES CLINICAS!

Sendo meu consultorio nesta Capital, assiduamente frequentado por numerosa clientela das zonas ruraes da cidade, á qual se torna difficultosa ministrar medicação **antiluetica**, por via intervenosa e intramuscular, deliberei em taes casos, escolher um preparado pharmaceutico para uso interno, que alliasse ao exito prompto, a facilidade da acquisição e o preço moderado. Com esse decidido objectivo, tenho constantemente indicado o **"Elixir de Nogueira"**, do Ph. e Ch. João da Silva Silveira, acreditada e excellente manipulação de que jámais observei insuccessos nas suas preciosas indicações clinicas.

FORTALEZA, Ceará.

Dr. Alvaro Fernandes

(Firma reconhecida pelo Tabellião Alex. Diogenes).

CASA A' VENDA

Vende-se á rua Eliseu Cesar (até pouco Vidal de Negreiros), a casa n.º 84, de regular accomodações, oitão livre ao nascente. Com os serviços da Lagôa, ficará de esquina, em excellente situação para residencia. Tratar na mesma.

PIANO

Vende-se um piano de cordas cruzadas e cêpo de metal, de optima sonoridade e afinado no diapasão, por menos da metade do seu valor, na rua S. Miguel, 109.

Optima acquisição

Vende-se uma bôa casa, construcção moderna, toda de alvenaria, bons commodos para familia, com installações d'agua e luz, optimo local, bairro de Jaguarige, avenida Floriano Peixôto, trata-se na mesma avenida, 360.

VENDE-SE um carro "Chevrolet", typo 34, em optimas condições e uma officina de sapateiro, a tratar á Rua da Republica, 706.

ALUGA - SE

Um appartamento espaçoso para Escriptorio Commercial, Medico ou Dentista, no ponto mais central da rua Maciel Pinheiro, 74, 1.º andar, com installação sanitaria e agua corrente.

A tratar com o sr. Antonio Menino dos Santos, na portaria da A UNIÃO.

Importante e Urgente

Vende-se uma casa com optimo terreno ao lado, sito á rua da Palmeira, 673, e mais um terreno com 22,50 e 48,00, sito á rua Minas Geraes, junto á rua da Palmeira. Linha de omnibus e 1 minuto do bond de Trincheiras.

Tratar na rua Barão da Passagem, 60, 1.º, ou Trincheiras, 41. — Residencia.

APIARIO MARIA IRENE — Vende puro Mel de Abelhas "Italianas e Urussú. Av. João Machado 1155 ou Cap. José Pessôa 25

VENDE-SE

Vende-se optima casa na avenida General Osorio, de oitões livres, com amplas salas de visita e jantar, 3 espaçosos quartos com janellas, sala de copa e cozinha, gabinête sanitario, grande terraço ao lado, toda assoalhada e forrada, porão habitavel, com 2 bons quartos, gabinête sanitario e banheiro, quintal murado, etc.

Trata-se á avenida Epitacio Pessôa n.º 869.

Dr. Arnaldo Di Lascio

Ex-interno do Hospital de Alienados (Serviço do Prof. Ulysses Pernambucano). Medico Interno do Sanatorio Recife

CLINICA MEDICA

Doenças Nervosas e Mentaes
Consultorio: Rua João Pessôa, 378 — 2.º andar (Edificio d'A Primavera). De 15 ás 18 horas
Resid. — Sanatorio Resife — R. Pereira da Costa, 293
Phone 2072
— RECIFE —

ALUGAM-SE

A optima casa para familia, na Avenida Epitacio Pessôa, por 200$000 mensaes, as chaves junto e a da Praia de Tambaú, Gonçalo, para a temporada balneária. A tratar na Rua Maciel Pinheiro, n.º 303.

VENDEM-SE

dois motores, um de 16 k., a gaz pobre, e outro de 12 k., a oleo, além de duas bombas proprias para irrigação. Tratar com dr. Adalberto Gomes, Serraria Parahybana, rua da Gameleira. João Pessôa.

DR. OSORIO ABATH

Cirurgião da Assistencia Publica e do Hospital Santa Isabel.
OPERAÇÕES E VIAS — URINARIAS —
Tratamento medico e cirurgico das doenças da urethra, prostata, bexiga e rins. Cystoscopias e urethroscopias
Consultas das 10 ás 12 e das 16 ás 18 horas.
Consultorio: — Rua Barão Triumpho, 460
— JOÃO PESSÔA —

Dr. Gonçalves Fernandes

Ex-Aux. Technico da Directoria de Hygiene Mental e Assistente Inst. de Assistencia a Psychopathas de Pernambuco (serviço do Prof. Ulysses Pernambucano). Medico especialista dos Hospitaes Santa Isabel e Juliano Moreira

Clinica especializada das doenças do SYSTEMA NERVOSO.
Cons. — Rua Duque de Caxias, 348, — 1.º
Resd. — Av. Monteiro da Franca, 72.
— JOÃO PESSÔA —

3.ª SECÇÃO

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

8 PAGINAS

JOÃO PESSÔA — Domingo, 10 de outubro de 1937

CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

CODIGO DE POSTURAS

Lei n.º 5

A Camara Municipal de Cabaceiras decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Da hygiene e saúde publica

Art. 1.º — Póde a Prefeitura, na fórma da lei, transferir ao Estado a direcção de todos os serviços sanitarios, deste municipio.

Art. 2.º — Não havendo no municipio autoridade competente do Departamento de Saúde e Assistencia do Estado, ao qual, de accôrdo com a legislação vigente, incumbe á fiscalização do exercicio de medicina em geral e em cada um dos seus ramos de pharmacia, de arte dentaria e de obstetrica, o prefeito, sciente de qualquer das cotravenções previstas nos artigos do regulamento sanitario estadual em vigor, communical-as-á ao director daquella repartição, a fim de serem tomadas as providencias, que se fizerem mister, a bem da saúde publica.

Art. 3.º — Cabe aos fiscaes, nas suas circumscripções, e ao fiscal geral em todo o municipio, a fiscalização dos generos alimenticios, cemiterios, matadouros, açougues e mercados.

Art. 4.º — Tanto que fôr legalmente autorizada, a Prefeitura organizará o seu departamento de hygiene e saúde publica, a cujo cargo ficarão todos os serviços sanitarios, que a lei commette aos municipios, baixando para elle regulamento especial.

Art. 5.º — Não poderão permanecer, em qualquer logar publico do municipio, pessôas atacadas de molestias infecto-contagiosas, as quaes serão isoladas e, se possivel, hospitalizadas.

§ unico — Tolerar-se-á, por excepção, o isolamento domiciliario rigorosamente mantido.

Art. 6.º — O predio, onde occorrer algum caso ou obito de molestia contagiosa, bem assim o de onde sahir qualquer pessôa della accommettida, depois de immediata e rigorosa desinfecção, deverá ser interiormente caiado e pintado, no prazo maximo de 10 dias, contados da intimação ao respectivo proprietario, que, pela infracção, incorrerá na multa de 10$000 a 30$000, não podendo alugar a casa, se desoccupada, sem que haja cumprido a exigencia deste artigo.

Art. 7.º — Impor-se-á a multa de 10$000 a 100$000 a todo aquelle que lançar, em aguas de servidão publica ou nas suas proximidades, tanto animaes mortos, residuos, caldas de fabricas, lixo e outras sujidades, que as possam corromper ou conspurcar, como quaesquer substitancia capazes de as envenar, polluir ou, de qualquer modo, inutilizar para o uso ordinario.

Art. 8.º — Incorrerá na multa de 10$000 a 50$000 todo aquelle que deitar nas ruas da cidade, villas e povoações, aguas sujas, residuaes ou putridas, animaes mortos, lixo, qualquer coisa, emfim que possam prejudicar a salubridade.

Art. 9.º — Ninguem póde estabelecer-se com salgadeira, cortume ou preparo de couros no perimetro da villa e povoações, sob pena de multa de 50$000, intimado o contraventor a fechar o estabelecimento.

CAPITULO II

Da fiscalização dos generos alimenticios

Art. 10.º — A todo cidadão, no territorio do municipio, é facultado o direito de analyse dos generos alimenticios, com autoridade para fazer representações a respeito.

Art. 11.º — E' prohibido vender, expôr ou offerecer a consumo, em qualquer logar do municipio, generos alimenticios alterados, falsificados ou deteriorados.

Art. 12.º — Reputam-se alterados os generos alimenticios, quando accusarem:

a) — augmento ou diminuição de algum dos elementos de sua composição normal;

b) — mistura ou acondicionamento com qualquer substancia, que lhes prejudique a qualidade, diminua o valor nutritivo ou provoque a deterioração;

c) — emprego, na sua composição, de substancias ou ingredientes nocivos.

Art. 13.º — Entende-se por falsificação de generos alimenticios:

a) — a substituição parcial ou total de algum dos seus componentes, por outra substancia de preço ou qualidade inferior;

b) — a colorização, revestimento, aromatização ou outro artificio, com o fim de occultar fraude ou alteração, ou simular melhor qualidade;

c) — o emprego, na sua composição, de substancia ou productos animaes e vegetaes considerados improprios para o consumo alimentar;

d) — a divergencia, em qualidade, composição, peso ou medida, entre o artigo contido no recipiente e o declarado na marca, rotulo ou etiqueta.

Art. 14.º — Consideram-se deteriorados:

a) — os generos alimenticios rançosos, anormalmente humidos, bolorentos, decompostos e putrefactos, ou que indicarem a acção de parasitos salvo se si tratar de fermentação especifica;

b) — os tuberculos, bolbos e sementes, em estado de germinação;

Art. 15.º — Responde pelas infracções citadas:

a) — o autor da alteração ou falsificação;

b) — o que tiver o genero sob a sua guarda;

c) — O vendedor;

d) — o proprietario ou morador da casa, onde se achar o genero, caso não indique a quem este pertence;

e) — o que houver comprado a mercadoria a desconhecidos ou lhe occultar a procedencia.

Art. 16.º — Todo aquelle que commetter qualquer das contravenções mencionadas nos arts 12.º a 14.º, será punido com a multa de 10$000 a 100$000, apprehendida á mercadoria, e se preciso, inutilizada.

Art. 17.º — A inspecção dos generos alimenticios realizar-se-á no logar, onde elles estiverem.

Art. 18.º — Apprehendido o genero, se a sua deterioração fôr tão evidente, que dispensa a pericia, será elle summariamente inutilizado.

§ unico — Se, porém, a sua condemnação depender de exame, observar-se-á o estabelecido no artigo seguinte e seu paragrapho.

Art. 19.º — O genero suspeito de alteração ou falsificação será apprehendido e levado ao deposito municipal, podendo o interessado, no prazo de 30 dias contados da apprehensão, requerer o exame bromatologico daquelle, o qual se realizará, a expensas proprias, no laboratorio do Departamento de Saúde e Assistencia do Estado.

§ unico — Não sendo interposto recurso, no prazo acima, seguir-se-á a inutilização da mercadoria apprehendida.

Art. 20.º — Se o resultado do exame bromatologico fôr favoravel ao genero apprehendido, intimar-se-á o seu dono a retiral-o, dentro de 30 dias contados da intimação, mediante prova do pagamento de todas as despesas de analyse, apprehensão e deposito.

§ unico — Findo este prazo, será a mercadoria vendida em hasta publica.

Art. 21.º — Os generos condemnados em exame bromatologico serão inutilisados.

Art. 22.º — A inutilização de generos alimenticios far-se-á com a presença do seu dono, se este, adrede convidado, quizer comparecer.

Art. 23.º — Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, os estabelecimentos commerciaes e industriaes de generos alimenticios terão o piso impermeabilizado, exigido sempre o mais rigoroso asseio no predio, moveis e pertences. Pela falta de observancia do que se dispõe neste artigo, impor-se-á ao dono do estabelecimento a multa de 10$000 a 30$000.

Art. 24.º — Os empregados de estabelecimentos commerciaes e industriaes de generos alimenticios apresentar-se-ão devidamente limpos, sendo interdicto aos que soffrem de molestia transmissivel o desempenho de tal emprego. A infracção do disposto neste artigo será punida com a multa de 20$000 a 50$000, que se inflingirá ao dono do estabelecimento.

§ unico — Igual disposição applica-se aos que se occupam no transporte e venda avulsa de generos alimenticios, cujos donos, verificada a infracção, ficam sujeitos á pena consignada neste artigo.

Art. 25.º — Quando, em algum estabelecimento commercial ou industrial de generos alimenticios, fôr encontrado ingrediente ou substancia, que sirva para a falsificação de qualquer producto alli vendido ou fabricado, infligir-se-á ao respectivo proprietario a multa de 10$000 a 50$000, apprehendido e inutilizado o producto.

Art. 26.º — Toda substancia alimenticia que se use sem ulterior cocção, só será exposta á venda, devidamente protegida contra a poeira ou moscas e outros insectos, já por meio de armarios ou caixas, já por dispositivos envidraçados e envolucros especiaes. O infractor incorreá na multa de 5$000 a .... 10$000.

Art. 27.º — Não é permittido vender ou expor á venda, por integral, leite magro ou desnatado, nem, como de vacca, e proveniente de outro animal, sob pena de multa de 10$000.

Art. 28.º — Incorrerá na multa de 10$000 a 30$000 todo aquelle que dér a consumo qualquer especie de leite que:

a) — proceder de animal doente ou alimentado com substancia que possam prejudicar a bôa qualidade do producto.;

b) — tiver soffrido addição de agua, substancias conservadoras ou elementos estranhos á sua composição, como sejam: amido, saccharose e similares;

c) — contiver colostro, sangue ou pus.

d) — apresentar impurezas indicadoras de pouco asseio;

e) — denunciar, pelo aspecto, consistencia, côr, sabor e cheiro, evidente modificação do seu estado normal.

§ unico — Verificada qualquer das hypotheses figuradas nas letras deste artigo, seguir-se-á a inutilização do leite.

Art. 29.º — Na colheita, transporte, conservação e entrega do leite, não se tolerarão os vasilhames e utensilios de cobre, latão, zinco, barro. madeira ou esmalte defeituoso, nem os que apresentem fendas ou fracturas obturadas a sabão, cêra ou substancia semelhante, sob pena de multa de 1$000 a 20$000, apprehensão do recipiente e inutilização do producto.

§ 1.º — Todo vasilhame destinado ao fim expresso neste artigo será conservado no mais rigoroso asseio, interna e externamente, lavado e passado em agua a ferver, logo depois do uso, não se tolerando o que apresente rachadura.

§ 2.º — Não se admittem recipientes sem fecho ou com fechos de papel, palha, sabugo, madeira, etc. sendo permittidos os de cortiça, papelão e material congenere, comtanto que estejam impermeabilizados e cuidadosamente limpos.

§ 3.º — Infligir-se-á aos que transgredirem as disposições dos paragraphos anteriores a multa de 5$000, sendo, na reincidencia, apprehendido e inutilizado o vasilhame.

Art. 30.º — Permitte-se a venda de carne forasteira de bôa qualidade, uma vez que o vendedor exhiba certificado de exame, firmado por funccionario competente do municipio de procedencia, e o genero apresente os seus caracteristicos de côr, cheiro e sabor.

§ unico — Aquelles que derem a consumo carne forasteira, em desaccôrdo com as disposições deste artigo, serão multados em 10$000 a 30$000, além da apprehensão da mercadoria.

Art. 31.º — Applicam-se á fiscalização de visceras, orgãos, etc. de animaes abatidos noutro municipio as disposições do artigo anterior, incorrendo o vendedor, em caso de infracção, na multa de 5$000 a 10$000 além de apprehensão.

Art. 32.º — Consideram-se, entre outros, improprios para o consumo publico os generos abaixo mencionados, cujos donos ficam, assim, passiveis das penalidades comminadas no artigo 16.º:

a) — as sementes de leguminosas e os cereaes humidos ou mofados, os tratados com oleos e graxas, bem como os que denunciem a presença de parasitos e larvas ou tenham soffrido qualquer avaria ou tratamento, que lhes diminua o valor nutritivo;

b) — as farinhas de qualquer especie, humidas, mofadas, rançosas ou infestadas de parasitos, bem assim as fabricadas com cereaes e sementes que incidam nos casos estipulados na letra anterior;

c) — os doces de qualquer especie, m cuja composição ntrem elementos vegetaes, que não os dos fructos, a que devam os seus nomes;

d) — os confeitos e outras preparações assucaradas, que contenham saccharina, corantes e essencias nocivas quaesquer substancias mineraes estranhas, embora innocuas, ou plantas e drogas toxicas, bem como os que apresentem signaes de contaminação e falta de asseio;

e) — as limonadas, refrigerantes e productos congeneres que não forem preparados com agua potavel ou contiverem essencias e corantes offensivos, substancias nocivas ou insectos, larvas e outras impurezas;

f) — as substancias gordurosas extrahidas de animaes abatidos por forma diversa da prescripta nestas posturas e de sementes avariadas ou putrefactas, assim como as contaminadas de impurezas;

g) — o café em grãos humidos, mofados, avariados ou artificialmente corados;

h) — o café moido preparado com artigo considerado improprio (letra g), ou que contenha substancia estranhas ou pó de café já esgotado.

§ 1.º — Os cereaes, sementes de leguminosas e farinha, que conforme o disposto nas letras **a** e **b**, forem considerados improprios para a alimentação, poderão, depois de desnaturados, ser aproveitados para uso de animaes e fins industriaes.

§ 2.º — Na torrefacção do café tolera-se o emprego de 2°|° de assucar e 1°|° de substancias gordurosas.

CAPITULO III

Dos matadouros, açougues e mercados

Art. 33.º — Os matadouros publicos serão murados ou cercados, de modo que offereçam a precisa segurança, e escrupulosamente limpos, applicando-se-lhes os preceitos hygienicos exequiveis, de accôrdo com as circumstancias locaes.

§ unico — Nos logares onde não haja matadouros publicos, poderão funccionar, mediante licença da Prefeitura, matadouros particulares, que preencham as condições deste artigo, desde que os respectivos proprietarios se obriguem, em contracto, ao cumprimento do que estabelece o artigo 44.º e seu paragrapho.

Art. 34.º — A matança de bovinos para o consumo publico realizar-se-á das 6 ás 8 e das 16 ás 18 horas, com a presença do medico da hygiene municipal ou, em falta deste, do fiscal da circumscripção. Aquelles que infringirem o disposto neste artigo, ficarão sujeitos á multa de 20$000, além da inutilização da carne, visceras e outros orgãos da rez abatida, se houver prova ou fundamentada suspeita de que ella não se achava em condições de ser dada a consumo.

§ unico — Se os funccionarios a que se refere este artigo, não poderem comparecer, o que previamente communicarão ao prefeito, designará este outro funccionario municipal para exercer interinamente a fiscalização.

Art. 35.º — As rezes serão abatidas a faca por magarefe competentemente habilitado, só se empregando o machado no esquartejamento. A infracção do que se dispõe neste artigo, importa, para o magarefe, em multa de 10$000, sendo-lhe na reincidencia, cassada a licença para exercer o officio.

Art. 36.º — Para ser magarefe é preciso:

a) — ter bôa conducta;

b) — estar matriculado na Prefeitura;

c) — não soffrer de molestia transmissivel.

Art. 37.º — O funccionario mencionado no art. 34.º fará a inspecção do gado em pé, não permittindo que sejam abatidos:

a) — animaes pertencentes a especies que não á bovina, á suina, á caprina e á ovina;

b) — animaes doentes, cacheticos ou extremamente magros;

c) — animaes corridos, aperreados ou fatigados, havendo menos de 2 dias de descanso obrigatorio no matadouro;

d) — animaes que tenham menos de 2 mêses de vida;

e) — vaccas, porcas, cabras ou ovelhas, em estado de gestação, ou paridas ha menos de um mês.

Art. 38.º — E' igualmente obrigatorio o exame **post-mortem** na carcassa, ganglios, visceras ou quaesquer outros orgãos, procedendo-se, no todo ou em parte, á inutilização immediata do animal abatido, se a inspecção o considerar improprio para o consumo alimentar.

Art .39.º — Será totalmente condemnado o animal abatido:

a) — se nelle se verificar doença generalizada;

b) — se envenenado por substancia toxica;

c) — se, tendo soffrido fractura, a esta se não seguir matança immediata;

d) — se a sua carne, por qualquer motivo, estiver hemorrhagica ou apresentar infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. 40.º — A' condemnação parcial ficará sujeito o animal abatido que apresentar lesões ou alterações isoladas, e, logo, inutilizadas as partes consideradas improprias para o consumo.

Art. 41.º — Todos os que prepararem ou fabricarem, para o consumo publico, carne de sol, salame, salsicha, linguiça e similares, empregando generos em desaccôrdo com as exigencias deste codigo, incorrerão na penalidade consignada no art. 16.º

Art. 42.º — Cobrar-se-á a taxa de 40$000 por vacca, em condições de procrear, abatida neste municipio.

Art. 43.º — Opportunamente, a Prefeitura tornará extensivas as disposições do art. 34.º á todas as especies de gado admittidas ao consumo alimentar, tolerando-se, por ora, a matança de suinos, caprinos e ovinos fóra de matadouros.

Art. 44.º — Cumpre ao proprietario de matadouro particular:

a) — facilitar a fiscalização da Prefeitura;

b) — dar quaesquer informações e esclarecimentos, que esta julgue necessarios;

c) — fazer observar os horarios marcados no art. 34.º;

d) — tornar effectivas as disposições dos arts. 35.º e 37.º 38.º, 39.º e 40.º e cumprir as determinações da Prefeitura, no tocante a matadouros.

§ unico — A inobservancia de qualquer das letras deste artigo dará logar á applicação da multade 20$000 a 50$000 sendo, na reincidencia, cassada a licença para funccionar o matadouro.

Art. 45.º — Incidirá na multa de 10$000 o magarefe que, fóra do serviço, se apresentar com as vestes tintas de sangue.

Art. 46.º — Só se póde expôr á venda carne verde em açougue publico ou particular, que, além das normas applicaveis ás construcções em geral, satisfaça a estas condições:

a) — funccionar em predio arejado, claro e perfeitamente asseado, tendo as portas gradeadas de ferro ou madeira, as paredes caiadas ou pintadas de côres claras e o piso impermeabilizado, com inclinação sufficiente para o escoamento das aguas de lavagem;

b) — ter balcão ou mesas com os tampos de marmore, lava, pedra ou substancia impermeavel semelhante, sem fracturas ou emendas, não sendo tolerada qualquer especie de guarnição, que difficulte a limpêsa ou deixe espaço vasio, onde se possam aninhar baratas, ratos e outros animaes;

c) — dispor d'gua bastante para a lavagem dos compartimentos, solo, balcões, mesas, balanças, pesos. pertences e instrumentos necessarios ao talho, logo depois do funccionamento;

d) — não servir de moradia ou abrigo a quem quer que seja;

e) — apresentar sempre o mais rigoroso asseio.

Art. 47.º — Em casos especiaes, a juizo do prefeito, poderá este determinar outro logar para a venda de carne de suinos, ovinos e caprinos e fressuras.

§ unico — Todo aquelle que, sciente dessa terminação, a não cumprir, será multado em 25$000, procedendo-se á apprehessão do genero, caso o infractor se recuse ao pagamento da multa ou insista na desobediencia.

Art. 48.º — Nos açougues publicos e particulares, a carne será talhada por magarefes (art. 36.º), que se apresentarão, durante o trabalho, de avental e gorro branco e em rigoroso estado de asseio, sob pena de multa de 10$000 imposta ao marchante, a que sirva o infractor.

Art. 49.º — Os açougues funccionarão das 6 ás 18 horas, multados os infractores em 20$000 e compellidos a, immediatamente, fechar o estabelecimento.

Art. 50.º — E prohibido nos açougues:

a) — ter cêpo, em vez de balcão ou mesa (art. 46.º, letra "b");

b) — usar de machadinha, ao invés de serrote;

c) — empregar papeis velhos ou usados, jornaes e quaesquer impressos, para embrulhar carnes ou visceras.

§ unico — Aos que infringirem qualquer dessas disposições, será imposta a multa de 20$000.

Art. 51.º — E' igualmente vedado, nos açougues e suas dependencias, o fabrico ou preparo de productos de carne, sob

pena de inutilização summaria do genero, infligida ainda ao contraventor a multa de 10$000 a 50$000.

Art. 52.º — Nos açougues publicos, os compartimentos, balanças e pesos com aferição e revisão gratuitas, balcões, mesas e ganchos serão fornecidos pela Municipalidade, mediante termo de responsabilidade assignado pelo marchante.

§ unico — Pelo aluguel do compartimento e seus pertences, pagará o marchante a taxa estipulada na lei orçamentaria.

Art. 53.º — E' permittida a venda ambulante de fressuras e toucinhos, em taboleiros internamente revestidos de ferro estanhado e cobertos com pannos brancos, tudo em completo asseio; e, não cumprindo qualquer dessas condições, tornar-se-á infractor passivel da multa de 20$000, apprehendidos, na reincidencia, mercadorias e taboleiro.

a) — que os edificios sejam arejados e illuminados por aberturas, portões e janellas, tendo o piso ladrilhado ou impermeabilizado não escorregadio e as paredes, se houver, interna e externamente rebocadas;

b) — que sejam fechados, para não servir de esconderijo a malfeitores e vagabundos ou de abrigo a animaes;

c) — que se conservem em rigoroso asseio.

Art. 55.º — São considerados improprios para o consumo alimentar, incorrendo, assim, os seus donos ou vendedores na penalidade do artigo 16.º, os seguintes generos:

a) — peixes doentes, portadores de parasitos ou envenenados por liquido, que contenha substancias toxicas;

b) — idem nocivos, como peixe-porco ou viuva, baiacús, etc.;

c) — ostras, mexilhões e outros moluscos e lagostas, caranguejos e outros crustaceos, accommettidos de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

d) — coêlhos, preás, etc., suspeitos ou atacados de doenças e infecções, não se permittindo, absolutamente, a venda dos que procederem de zonas assoladas pela peste negra.

Art. 56.º — Os peixes, carnes, verduras, fructas e os generos a que se refere o art. 26.º, serão expostos á venda em estantes, mesas ou balcões, se houver, com as prateleiras e tampos de substancia impermeavel, que se lavarão antes e depois do uso. O não cumprimento do disposto neste artigo obriga o infractor ao pagamento da multa de 10$000 a 20$000.

§ unico — Caso não haja, no mesinado, os moveis mencionados neste artigo, mesmo assim aquelles generos alimenticis não poderão ficar em contacto com o sólo, sendo expostos em mesas, taboleiros, cestos, etc. cuidadosamente limpos. Pela infracção, multa de 5$000 a 10$000.

Art. 57.º — Assim nos matadouros, como nos açougues e mercados, é expressamente prohibida a entrada ou permanencia de cães, sob pena da apprehensão destes e multa de 10$000 a 20$000 aos seus donos.

§ 1.º — Levado o animal apprehendido a deposito, se, no prazo de 48 horas não forem pagas multa e despesas feitas, será elle vendido em hasta publica, procedendo-se, quanto ao mais, pela forma estabelecida no art. 229.º, parags. 2.º e 3.º

§ 3.º — Não apparecendo licitante, o prefeito deliberará como lhe parecer melhor.

CAPITULO IV

Dos cemiterios

Art. 58.º — Para os cemiterios, que vierem a pertencer á Municipalidade, será opportunamente baixado regulamento especial que, attendendo ás franquias constitucionaes applicaveis á especie, se molde no que, a respeito, dispõe o regulamento sanitario do Estado.

Art. 59.º — De accôrdo com as disposições legaes em vigor, a ninguem é licito turbar a servidão publica dos cemiterios, sob pena de multa de 50$000.

Art. 60.º — Só nos cemiterios publicos e particulares, poderão ser enterrados cadaveres, impondo-se aos que infringirem este dispositivo a multa de 30$000.

Art. 61.º — Os enterramentos serão feitos das 6 ás 18 horas, punindo-se a inobservancia deste horario com a multa de 30$000.

§ unico — Em se tratando, porém, de obito por doença pestilencial, a inhumação do cadaver realizar-se-á a qualquer hora.

Art. 62.º — Exige-se para a inhumação:

a) — que no cadaver se tenha manifestado os primeiros signaes de decomposição organica, salvo o caso a que se refere o artigo anterior, parag. unico;

b) — que se exhiba attestado de obito, resalvada a escusa do art. 64.º;

c) — que a autoridade policial haja procedido ao necessario exame, quando o cadaver tiver sido encontrado ao abandono;

d) — que os ataudes não sejam metallicos, nem revestidos de metal ou substancias impermeaveis;

e) — que os tumulos e sepulturas não sejam impermeaveis;

f) — que as sepulturas tenham, pelo menos, 1m. 75 de profundidade por 0m. 80 de largura, variando o comprimento, conforme o cadaver seja de adulto ou menor, e mediando entre ellas espaço nunca inferior a 0m. 60, em todas as direcções.

§ unico — Pela infracção do disposto em qualquer das letras deste artigo, applicar-se-ão as seguintes penalidades: multa de 50$000 ao proprietario do cemiterio, se pertencente a parochias, corporações ou particulares, e suspensão ou demissão do empregado, a cujo cargo esteve o enterramento, se o cemiterio fôr municipal.

Art. 63.º — Para a conducção de cadaveres de indigentes, admittir-se-ão os ataudes de metal, ou de madeira interna e externamente revestidos de metal, procedendo-se a rigorosa desinfecção nelles, sempre que forem servidos.

Art. 64.º — Salvo motivo de força maior, devidamente declarado, o medico assistente não poderá recursar-se a passar attestado de obito. Pena de multa de 20$000.

Art. 65.º — São permittidas as inhumações em tumulos e jazigos que satisfaçam as necessarias condições de hygiene e solidez.

Art. 66.º — Nos casos de morte subita, ou resultante de accidente, suicidio ou crime, cumpre ao dono da casa, em que tal se deu communicar o facto á autoridade policial competente, antes da inhumação do cadaver. Os infractores serão punidos com a multa de 30$000.

Art. 67.º — Em casos especiaes principalmente durante epidemias, não será permittido o acompanhamento de entrros por escolares ou crianças, ficando os professores, paes, tutores ou responsaveis, que em tal consentirem, sujeitos á multa de 20$000.

Art. 68. — Os despojos de adultos só serão exhumados, depois de 2 annos, e os de menores, depois de 18 mêses. Punir-se-á com a multa de 30$000 o infractor do disposto neste artigo.

Art. 69º. — Não se abrirão, antes de 4 ou 3 annos, respectivamente, conforme se trate de adulto ou menor, as sepulturas tumulos e jazigos, que encerrem os despojos de pessôas victimadas por doença contagiosa. Ao infractor se imporá a multa de 50$000.

Art. 70.º — A trasladação total dos despojos de um cemiterio só se realizará, depois de 10 annos da ultima inhumação, e com as precauções que a hygiene aconselhar, sob pena de multa de 100$000.

Art. 71.º — Todo aquelle que damnificar sepulturas, tumulos e jazigos, ou as suas lousas, decorações e inscripções, será multado em 20$000.

Art. 72.º — Incorrerão na multa de 100$000 a 500$000 aquelles que violarem tumulos, jazigos e sepulturas, para profanar cadaveres, como tal se entendendo:

a) — exhumal-os, sem ser em cumprimento de ordem de autoridade competente;

b) — nelles praticar actos de aberração sexual;

c) — despojal-os das suas vestes, joias, dentes e quaesquer outros objectos;

d) — bater-lhes, ferir-lhes ou cortar-lhes alguma parte, sem ser para os fins e pela forma prescripta na lei.

CAPITULO V

Da edificação, reedificação e demolição dos predios

Art. 73.º — Na edificação e reedificação de predios situados nas ruas principaes da villa e povoações do municipio, observar-se-ão estas regras:

a) — nos sobrados, o pé direito minimo será de 3 metros para cada andar e, nas casas de um só pavimento, será de 4 metros; no minimo, as portas terão 2m. 64 e as janellas 1m. 64, podendo essas dimensões ser alteradas, quando a obra obedecer á planta competentemente approvada;

b) — se a casa tiver platibanda, as aguas pluviaes das coberturas serão convenientemente canalizadas, seguindo sob a calçada;

c) — as paredes externas serão de cimento armado, tijolo ou pedra, ou de madeira sobre pilares ou baldrames de alvenaria, não se tolerando as de taipa;

d) — as calçadas, cujas dimensões poderão variar, a juizo do prefeito, conforme a topographia do logar e largura da rua, terão no minimo 1m. 32 de largura, na frente, e nos oitões, a que fôr marcada pelo cordeador;

e) — o piso dos passeios será de cimento, attendendo-se ao nivelamento do terreno, a fim de, quando possivel, evitar degráos;

f) — as fachadas, bem como oitões e muros que ficarem em esquina, serão immediatamente rebocados e caiados ou pintados;

g) — o tecto será de material incombustivel, prohibidas as coberturas de palha, capim, sapé e congeneres.

§ 1.º — Tornar-se-á passivel da multa de 20$000 a 50$000 quem infringir qualquer das disposições especificadas nas letras deste artigo, sendo o serviço obstado pelo fiscal.

§ 2.º — Em metade desta multa incorrerão os pedreiros, carpinteiros ou quaesquer outros officiaes, que, intimados pelo fiscal a sobrestarem a obra em desaccôrdo com as exigencias deste artigo, nella proseguirem, sendo-lhes ainda cassada a matricula.

Art. 74.º — Quando destinadas á habitação permanente ou transitoria, além das normas geraes traçadas no artigo anterior, exigir-se-ão, para as casas das ruas principaes, os seguintes requisitos:

a) — gabinête sanitario, com vaso e syphão ligado a uma fossa, não podendo ser esta fechada, nem aquelle usado, sem previo exame e approvação do mestre de obra designado pelo prefeito;

b) — o sôlo deverá ser secco ou artificialmente dessecado;

c) — o piso será nivelado e impermeabilizado ou, pelo menos, revestido de tijollos;

d) — quando possivel, as construcções serão separadas uma das outras, mediando entre ellas espaço nunca inferior a 2m. 50, providos os diversos compartimentos de aberturas, portas ou janellas, que os illuminem e ventilem directamente;

e) — a area dos dormitorios será, no minimo, de 9 metros quadrados;

f) — as paredes internas deverão ser regulares rebocadas, sem frestas e caiadas ou pintadas, tolerando-se também as divisões de madeira, comtanto que não tenham frinchas ou frestas e sejam pintadas ou envernizadas;

g) — as cozinhas serão providas de chaminés salvo quando installadas em dependencias destacadas do corpo principal da casa;

h) — a cobertura poderá ser metallica, uma vez que se empreguem, no seu revestimento, tintas especiaes, que tornem o metal máu conductor de calor.

§ 1.º — Applicam-se ao dono da obra e aos officiaes della encarregados, respectivamente, pela infracção de qualquer das letras deste artigo, as penalidades comminadas nos dois parags. do artigo anterior.

§ 2.º — E' permittida a installação de uma fossa para varias construcções, sendo, neste caso, observadas disposições especiaes.

Art. 75.º — As edificações e reedificações nas ruas secundarias, travessas e beccos, obedecerão a condições razoaveis, a juizo do prefeito, observados os preceitos elementares de hygiene e esthetica, não se tolerando porém em caso algum:

a) — o pé direito menor que 2m. 50;

b) — o solo humido;

c) — o piso simplesmente soccado, devendo ser, pelo menos, ladrilhado;

d) — as paredes em preto, exigindo-se que sejam rebocadas e caiadas ou pintadas;

e) — as divisões de madeira com frestas ou finchas e não envernizadas ou pintadas;

f) — as paredes externas de taipa;

g) — as coberturas de metal não revestidas de tintas especiaes, ou as de palha, capim, sapé e material de igual natureza;

h) — a falta de latrina, quando a casa se destine á habitação permanente ou transitoria;

i) — a calçada em desaccôrdo com os artigos 73.º, letra "d" e 76.º

§ 1.º — Pela infracção de qualquer das letras deste artigo, infligir-se-á a multa de 20$000 a 50$000 ao dono da obra, sobrestada esta pelo fiscal.

§ 2.º — Intimado por este a suspender a construcção infringente das disposições deste artigo, o pedreiro, o carpinteiro ou outro qualquer official, que desobedecer á intimação será punido com a multa de 10$000 a 20$000, além de lhe ser cassada a matricula.

Art. 76.º — Nas travessas e beccos, os passeios terão a largura conveniente conforme as dimensões que o cordeador marcar, observado sempre, quanto ao nivelamento, o que dispõe o artigo 73.º letra "d".

Art. 77.º — Exceptuam-se das exigencias dos artigos precedentes as construcções temporarias destinadas a arranchamento de turmas de trabalhadores, mediante licença do prefeito, que determinará logar para tal fim conveniente.

Art. 78.º — Não é permittido o assentamento de portões, rotulas e cancellas, que abram para fóra. Pena de multa de 10$000.

Art. 79.º — Os depositos de algodão, cereaes e outros semelhantes serão protegidos contra a penetração e sobrevivescia de ratos, empregando-se os meios exequiveis em cada logar.

§ unico — Estes estabelecimentos deverão, quando possivel, ser localizados fóra das habitações agglomeradas.

Art. 80.º — Nas diversas localidades do municipio, os estabulos, cocheiras estribarias, curraes, chiqueiros, etc. destinados á guarda, criação ou engorda de animaes, com lhes offerecer a precisa segurança, não poderão ser contiguas ás habitações devendo ter entrada franca de ar e luz e o solo com declividade sufficiente ao escoamento dos liquidos.

§ 1.º — As construcções a que se refere este artigo e quaesquer outras de natureza a incommodar ou prejudicar a vizinhança, só se poderão fazer, mediante licença da Prefeitura que attenderá á distancia necessaria entre ellas e as habitações, bem como tudo quanto fôr em pról da salubridade.

§ 2.º — O esterco diariamente collectado naquellas construcções, será conduzido para logar conveniente, indicado pela Prefeitura, a menos que o interessado prefira fazer esterqueira, de accôrdo com o modelo offical.

§ 3.º — O não cumprimento do que se estatue neste artigo e seus paragraphos 1.º e 2.º, importará na imposição de multa de 20$000 a 50$000, compellido o dono da construcção a tornal-a compativel com as citadas exigencias.

Art. 81.º — Sem licença da Prefetiura, e sob compromisso de serem opportunamente fechados, á custa do interessado, ninguem poderá abrir no perimetro urbano, barreiros para qualquer obra. A inobservancia desta disposição será punida com a multa de 10$000 feita a obstrucção, quando preciso, a expensa do infractor.

Art. 82.º — Quando um predio ou obra em construcção, pelo seu mau estado, ameaçe ruir, será reparado ou demolido, segundo as conclusões do exame a que procederem dois peritos profissionaes titulados ou, em falta deste no logar, um pedreiro e um carpinteiro matriculados, de reconhecida idoneidade, nomeiados pelo prefeito, cumprindo-se as seguintes instrucções:

a) — feito o exame, de que se lavrará circumstanciado termo, se os peritos opinarem pela necessidade de reparo ou demolição, será o dono da construcção intimado, por portaria do prefeito, a executar os serviços precisos, dentro do prazo razoavel, que poderá variar, conforme a maior ou menor urgencia que o caso requeira;

b) — se o proprietario ou seu representante não der cumprimento, no prazo que lhe fôr marcado, á determinação da Prefeitura, mandará esta, a expensas daquelle, proceder aos reparos do predio ou obra ou á sua demolição, impondo ao recalcitante a multa de 20$000 a 50$000 e cobrando-lhe as despesas feitas, se preciso, executivamente.

Art. 83.º — Sem previa licença da Prefeitura, ninguem pode construir, reconstruir ou demolir casas na villa e povoações do municipio, bem como levantar platibanda, fazer reboco ou collocar varanda no exterir do predio, canalizar aguas dos telhados, construir calçada, muro, terraço ou alpendre, substituir na cobertura traves, caibros ou ripas, collocar ou mudar soleiras, vergas ou portadas no exterior do edificio, rasgar ou tapar janellas, portas ou portões na parte externa da casa ou proceder a qualquer serviço dependente da armação de andaime. Será multado em 20$000 todo infractor do disposto neste artigo, o qual será intimado pelo fiscal a não continuar o serviço, sem que preencha a indispensavel formalidade da licença da Prefeitura.

Art. 84.º — Para começar qualquer das obras mencionadas no artigo precedente, deverá o official della incumbido ter a necessaria licença, para apresental-a ao fiscal, quando exigida, sob pena de multa de 10$000.

§ unico — Se, intimado a suspender o serviço começado sem licença, desobedecer á intimação, ser-lhe-á ainda cassada a matricula para exercer o officio no municipio.

Art. 85.º — No requerimento de licença que dirigir ao prefeito, mencionará o interessado a natureza da obra que pretende fazer e o seu local, e, se tratar de edificação ou reedificação, a area de terreno a ser por ella abrangida.

§ unico — O prefeito, em seu despacho a essa petição, attenderá ao que preceitua o Codigo Civil, no tocante ao direito de construir.

Art. 86.º — Findo o prazo de um anno contado de sua concessão, caducará a licença de que trata o art. 83.: ainda que haja fundação de alicerce, podendo outrem requerer nova licença para edificar no terreno assim considerado vago, mediante indemnização, arbitrada por três peritos nomeados um pelo prefeito e os outros dois pelas partes interessadas, ao proprietario do alicerce, se houver.

§ unico — Não havendo fundação de alicerce, fica entendido que nenhum direito de indemnização cabe ao antigo possuidor da licença.

Art. 87.º — Quando, intimado a cumprir qualquer das disposições comprehendidas neste capitulo, o dono de alguma obra já em andamento paralyzal-a, sem justo motivo, a juizo do prefeito, por espaço superior a 30 diar, marcar-lhe-á a Prefeitura, por edital, o prazo até um anno contado da publicação para a terminação da mesma obra e, expirado este prazo, poderá mandar concluil-a, a expensas do infractor, de quem, sendo preciso, cobrará judicialmente a despesa feita.

§ unico — Sempre, porém, que a paralyzação da obra occorrer ainda na fundação dos seus alicerces, reger-se-á a Prefeitura pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 88.º — E' prohibido construir cercas de pedras soltas, arame, fachina, ramos ou bambú, no alinhamento das ruas e nos oitões das casas situadas na villa e demais localidades do municipio, sendo, entretanto, toleradas, mediante licença da Prefeitura, as grades de madeira, que pelo seu aspecto não prejudiquem a esthetica. Todo aquelle que infringir a exigencia contida neste artigo, pagará a multa de 10$000, além de ser derrubada a cerca.

Art. 89.º — Sem estar devidamente matriculado na Prefeitura, que para este fim terá um registro especial, nenhum pedreiro, marceneiro, carpinteiro, serralheiro, ferreiro, pintor ou caiador poderá exercer o officio neste municipio, sob pena de multa de 20$000, compellido o contraventor a immediatamente suspender o serviço, em que esteja occupando, até que satisfaça a exigencia deste artigo.

§ unico — Cassada a matricula ao official que incorrer na infracção dos arts. 73.º, parag. 2.º, 74.º, paragrap. 1.º, 75.º, parag. 2.º e 84.º, parag. unico, ser-lhe-á vedado exercer a profissão no municipio.

CAPITULO VI

Do alinhamento das ruas

Art. 90.º — Na villa e povoações, a edificação fica adstricta a alinhamento.

Art. 91.º — Os predios que estiverem fóra do alinhamento, ao serem reconstruidos, recuarão ou avançarão tanto quanto preciso para chegar á posição regular. Pela falta de observancia da presente disposição, ficará o infractor sujeito á multa de 20$000 a 30$000, prohibindo-lhe ainda continuar a obra em desaccôrdo com aquella exigencia, a cujo cumprimento será intimado pelo fiscal.

§ unico — Quando precisos, os predios nas condições referidas neste artigo serão desappropriados, observando-se, com preliminar um exame, que será procedido na mesma forma do que dispõe a alinea "a" do art. 82.º

Art. 92.º — Os muros, que façam frente para qualquer logradouro publico, embora ainda em projecto, deverão fingir a fachada de um predio, applicando-se-lhe as disposições dos arts. 73.º ou 75.º cabiveis no caso. Pena: a consignada no art. anterior.

Art. 93.º — Applica-se também aos casos dos dois ultimos artigos o que se estatue no artigo 87.º

Art. 94.º — Tanto na séde, como nas demais localidades do municipio, as ruas terão, em geral, 18 metros de largura e as travessas 9 metros, podendo essas dimessões ser alteradas, conforme as condições topographicas, mediante autorização da Prefeitura.

Art. 95.º — O fiscal, no seu districto, exercerá as funcções de cordeador.

CAPITULO VII

Da limpêsa e embellezamento dos logradouros publicos

Art. 96.º — Incorrerá na multa de 10$000 a 20$000 todo aquelle que lançar, nas ruas da villa e povoações, palhas, retalho, cinza, aparas de madeira, detrictos de fabrica ou officinas, qualquer coisa, emfim, que prejudique o asseio.

Art. 97.º — Os quintaes das casas existentes na villa e povoações conservar-se-ão sempre asseados, sendo todo o lixo e residuos collectados e diariamente entregues ao empregado da limpêsa publica. A infracção será punida com a multa de 10$000.

Art. 93.º — A Prefeitura dará conveniente destino, do ponto de vista hygienico, ao lixo collectado, empregado no seu transporte vehiculos apropriados.

Art. 99.º — Cumpre aos proprietarios das casas situadas nas diversas localidades do municipio conserval-as exteriormente limpas, reparando qualquer estrago nas paredes externas e passeios.

§ 1.º — Para este fim, sempre que fôr preciso, será o proprietario, ou o seu representante, intimado a, no prazo de 30 dias, cumprir o que se determina em o presente artigo.

§ 2.º — Aquelle que, notificado, o não cumprir, incidirá na multa de 10$000 a 20$000, ordenando a Prefeitura os reparos e limpêsa necessarios, cuja despesa se cobrará do recalcitrante, se preciso, executivamente.

Art. 100.º — Todo aquelle que, incumbido de alguma caiação ou pintura, encobrir o nome da rua ou a numeração da casa, ficará obrigado a reparar o damno além de soffrer a multa de 10$000.

Art. 101.º — Na villa e demais localidades do municipio, é vedado fazer escavações no solo ou calçamento, sem previa licença da Prefeitura, mediante requerimento, em que o interessado se compromettá a proceder, posteriormente, ao devido concerto. O infractor incorrerá na multa de 10$000 a 20$000, obstada a continuação do serviço, até á satisfação daquella exigencia.

§ unico — Achando conveniente, o prefeito exigirá do requerente caução razoavel, que assegure o cumprimento da obrigação assumida.

Art. 102.º — Fica, sujeito á multa de 10$000 a 20$000 aquelle que sujar as paredes ou portas externas das casas ou muros com tinta, carvão, lapis, materias fecaes, pixe ou qualquer outra substancia.

Art. 103.º — Sem licença da Prefeitura, a ninguem é dado affixar nas fachadas, oitões e muros das casas placas, cartazes, estampas, desenhos ou manuscriptos, bem como es-

crever disticos ou letreiros que importem em reclamo. Pena de multa de 10$000.

Art. 104 — Os que lançarem, no perimetro da villa e povoações do municipio, ou nas suas proximidades, ainmaes mortos, além da multa do artigo 8.°, ficarão obrigads a removel-os para logar conveniente, designado pelo fiscal.

§ 1.° — Caso o dono do animal ou na ausencia delle, o seu representante, não cumpra, com a maxima urgencia, a intimação do fiscal, determinará este, á custa daquelle, a trasladação exigida.

§ 2.° — Se fôr desconhecido ou ignorado o dono do animal morto, correrão as despesas da remoção por conta dos cofres da Prefeitura.

Art. 105.° — Ninguem poderá ter couros u pelles em salmoura ou pol-os a seccar, nos logradouros publicos, sob pena de multa de 10$000 a 20$000 e apprehensão.

Art. 106.° — E' prohibido difficultar ou impedir, poi qualquer modo, o escoamento das aguas nos logradoros publicos, importando o não cumprimento desta disposição em multa de 10$000 a 20$000 ao contraventor, a cujas expensas se removerá a causa da anormalidade.

Art. 107.° — Na séde de seu districto, exercerá o fiscal a maior vigilancia, a fim de evitar a estagnação de aguas pluviaes ou liquidos de qualquer especie.

Art. 108.° — A ninguem é licito damnificar a arborização das praças e ruas, assim cortando as arvores ou lhes fracturando galhos e colhendo folhas, flôres e fructos, como estragando as grades, que as protegem. Punir-se-á com a multa de 10$000 a 30$000 a infracção prevista neste artigo.

Art. 109.° — Opportunamente baixará a Prefeitura regulamento para os jardins e parques de uso publico, que vierem a ser inaugurados no municipio.

CAPITULO VIII

Do transito

Art. 110.° — Nesta villa e povoações do municipio, nenhum automovel deverá desenvolver grande velocidade, incorrendo o infractor na multa de 20$000, cobrada ao proprietario do vehiculo.

§ unico — Fica entendido que a velocidade maxima dos automoveis de passeio e auto-omnibus, no perimetro urbano, será de 20 kilometros por hora; não podendo os auto-caminhões desenvolver mais de 15 a 20 kilometros por hora, respectivamente, conforme estejam carregados ou vasios.

Art. 111.° — Estão isentos na prohibição do artigo anterior as autoridades piliciaes e militares e seus subordinados, a serviço de natureza urgente, e os que seguirem em perseguição a delinquentes, procurarem acudir a victimas de crimes ou accidentes ou operarem deante de algum caso fortuito ou de força maior.

Art. 112.° — A bem do trafego, ficam estabelecidas as seguintes regras:

a) — o vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou contornar algum obstaculo, só o fará pela esquerda e dando aviso;

b) — o vehiculo que tiver de cruzar com outro, que venha em sentido contrario, o fará sempre com desvio para a direita;

c) — o conductor não poderá abandonar, na via publica, o vehiculo que se houver damnificado;

d) — occorrendo accidente, a que houver dado causa, o conductor do vehiculo fica obrigado a prestar soccorro á victima.

§ 1.° — Pela inobservancia de qualquer das normas estipuladas nas letras a, b e c, infligir-se-á ao dono do vehiculo á multa de 10$000 a 30$000.

§ 2.° — Pela infracção do disposto na letra d, a multa elevar-se-á a 50$000.

Art. 113.° — Sem que haja sido satisfeita a multa applicada, conforme os dois parags. do artigo antecedente, não poderá o vehiculo trafegar, sob pena de apprehensão.

Art. 114.° — O conductor do vehiculo é obrigado a trazer comsigo a licença deste, salvo se pertencente á repartição federal, estadual ou municipal. O infractor soffrerá a multa de 10$000, além da apprehensão do vehiculo, até que seja paga a sua licença.

Art. 115.° — Nenhuma pessôa pode remover ou destruir signaes ou disticos collocados nas vias publicas, para advertencia aos transeuntes de sinistro, de perigo imminente ou de esclarecimentos pertinentes ao transito. Será imposta ao infractor a multa de 50$000.

Art. 116.° — Os donos, arrendatarios, locatarios ou administradores das propriedades, onde passarem estradas ou caminhos publicos, são obrigados a roçal-os em maio e setembro de cada anno, a fim de lhes assegurar facil transito. A infracção será punida com a multa de 10$000 a 30$000, feito o serviço a espensas do infractor.

Art. 117.° — Sem a indispensavel autorização da Prefeitura Municipal, a ninguem é permittido estreitar, tapar ou mudar estradas e caminhos publicos. Impor-se-á aos que infringirem a disposição deste artigo a multa de 30$000 a 50$000, além de ficarem obrigados ao pagamento da despesa proveniente do alargamento ou reabertura da estrada ou caminhos.

Art. 118.° — Sciente da contravenção a que se refere o artigo antecedente, o prefeito ordenará immediatas providencias, no sentido de normalizar o transito, submettendo o seu acto á apreciação do Conselho, que resolverá em definitivo.

Art. 119.° — Ficam equiparados aos caminhos publicos, para o fim da applicação do artigo 117.°, os atravessadouros e passagens particulares, ainda que por propriedade particular, quando se dirigirem a fontes, pontes ou logares publicos, privados de outra serventia.

Art. 120.° — Ninguem póde deitar páus ou pedras, fazer vallados ou por abaixo barreiras, no leito das estradas ou caminhos publicos. O infractor soffrerá a multa de 10$000 a 30$000, ficando ainda obrigado ao pagamento das despesas com a remoção do obstaculo ou reparos necessarios.

Art. 121.° — Cobrar-se-á pelo dobro a multa estipulada no artigo precedente a todo aquelle que praticar qualquer depredação em pontes, pontilhões ou boeiros, comprehendidos no leito de estrada ou caminho publico, correndo ainda á custa do infractor a despesa com a precisa reparação.

Art. 122.° — As porteiras e cancellas comprehendidas no leito das estradas carroçaveis terão, no minimo, 2m,50 de largura.

§ unico — Todo aquelle que, intimado a observar a exigencia deste artigo, não fizer no prazo de 30 dias, ficará passivel da multa de 20$000, sendo o serviço feito a suas expensas.

Art. 123.° — Sempre que, na construcção de uma estrada ou caminho, por iniciativa particular, divergir o dono de alguma propriedade comprehendida no traçado respectivo, cabe á Prefeitura a requerimento de qualquer interessado, pronunciar-se a respeito.

Art. 124.° — Mediante reclamação do prejudicado, impor-se-á a multa de 10$000 a todo aquelle que, sem justo motivo, a juizo do prefeito, deixar a estrada ou caminho publico, para transitar pelo interior de propriedade ou cercado alheio, sem consentimento do seu dono.

Art. 125.° — E' prohibido amarrar cavallos e outros animaes á margem das estradas ou caminhos publicos, sob pena de multa de 10$000.

Art. 126.° — E' igualmente defeso, sob pena de apprehensão, conservar cavallos, bois e outros animaes atados ou pastoreados nas ruas da villa e demais localidades do municipio, devendo ser guardados no curral da municipalidade, se houver, ou em cocheiras, estribarias curraes particulares ou logar conveniente indicado pelo fiscal. Pela inobservancia deste artigo, ficará o infractor passivel da multa de 10$000 por unidade apprehendida.

§ unico — Se o animal estiver atado a postes telegraphicos ou da illuminação electrica, esta multa será cobrada pelo dobro.

Art. 127.° — O disposto no ultimo artigo entende-se também com os boiadeiros ou cavallerianos, que expuzerem animaes á venda nas ruas e outros logradouros publicos, dispondo a Prefeitura de curraes para este fim.

Art. 128.° — Incorrerão na multa de 20$000:

a) — aquelles que andarem em disparadas nas ruas da villa e povoações, excepto os casos do art. 111.°;

b) — os que andarem a cavallo nos passeios das casas;

c) — os carreiros ou almocreves que, guiando em logradouros publicos bois ou cavallos e outros animaes, respectivamente, lhes abandonem a direcção, em vez de vir á frente delles;

d) — os boiadeiros ou cavallerianos que, tocando pelas ruas das diversas localidades do municipio boiada ou cavallaria, respectivamente, lhe não tenham posto á frente um ou mais guias, a fim de evitar atropelamento.

Art. 129.° — E' prohibido, na villa e povoações, sob pena de multa de 10$000:

a) — ter no passeio da casa qualquer objecto, que, pelo seu volume, possa prejudicar ou impossibilitar o transito publico, removido o obstaculo á custa do infractor;

b) — armar coreto, tablado, palanque, trivoly, circo, barraca etc., em logares onde não haja largura sufficiente, sendo retirado, quanto antes, o obstaculo creado ao transito;

c) — atar cavallos e outros animaes ás grades protectoras das arvores ou no exterior das portas e janellas das casas, de modo a prejudicar o transito pelas calçadas;

d) — montar em animaes carregados;

e) — armar andaime ou accumullar material de construcção nos logradouros publicos, em detrimento do trafego.

Art. 130.° — Ninguem poderá conduzir, pelos passeios, quaesquer objecto volumoso, que difficultem o transito. Pena de multa de 5$000.

CAPITULO IX

Da segurança, tranquillidade e moralidade publicas

Art. 131.° — Sem licença concedida por autoridade competente, de accórdo com as instrucções em vigor no Estado, é terminantemente prohibido, neste municipio o uso de armas offensivas de qualquer natureza, cortantes, perfurantes, contundentes ou de fôgo. O não cumprimento do que se estabelece neste artigo sujeita o infractor á multa de 20$000.

§ unico — São isentos dessa prohibição os agentes de autoridade publica, judicial, policial ou administrativa, quando em diligencia ou serviço, e os officiaes e praças das forças federal e estadual.

Art. 132.° — A pessôa autorizada a conduzir armas offensivas levará ter sempre, em seu poder, a licença de que trata o artigo 131.°

Art. 133.° — Não se consideram armas prohibidas:

a) — as espingardas de caçar trazidas por pessôas que tenham meios honestos de subsistencia;

b) — as bengalas de mão de pessôas decentes, idosas ou enfermas;

c) — as ferramentas e instrumentos necessarios aos agricultores, criadores e officiaes, quando conduzidos para os usos ordinarios da sua profissão ou officio;

d) — os aguilhoados e facões dos carreirs, sómente ao dirigirem carros de boi ou gado;

e) — as facas e instrumentos proprios ao officio de magarefe, quando este em trabalho.

Art. 134.° — Independentemente de autorização de autoridade policial competente, a ninguem é dado vender facas de ponta nas feiras e logares publicos. Pena de multa de .... 10$000.

Art. 135.° — E' expressamente prohibido ter fabrica de fôgos ou deposito de dynamite, melinite, polvora e outros explosivos, no perimetro da villa e povoações, sob pena de multa de 30$000, intimado o infractor a retirar o explosivo, dentro de 24 horas, para logar conveniente, approvado pela Prefeitura.

§ unico — No caso de não ser cumprida a intimação, o fiscal apprehenderá o explosivo, a que dará localização adequada, á custa do recalcitrante.

Art. 136.° — Salvo em caso de força maior, não é licito a quem quer que seja dar tiros, com armas de fogo, na villa povoações e outros logares habitados, ou nas suas proximidades bem como em pastoradouros e cercados de criação. Aos que infringirem a disposição deste artigo, impôr-se-á a multa de 1$0000 a 30$000.

Art. 137.° — Mesmo nas noites de S. Antonio, S. João e S. Pedro, é terminantemente vedado, nas ruas desta villa e outras localidades do municipio dar tiros de rouqueiras e soltar busca-pés, bombas transwalianas e outros explosivos que possam causar damno, importando a infracção na multa de 30$000.

Art. 138.° — Infligir-se-á a multa de 20$000 a todo aquelle que praticar o brinquedo de entrudo com agua, limas de cheiro, tinta, pós, gomma, farinha de trigo ou qualquer substancia de identica natureza.

Art. 139.° — São absolutamente prohibidos, em qualquer logar publico, os jogos de azar, ficando o dono da casa ou da banca de jogo sujeito á multa de 30$000 e os que forem encontrados jogando ou apostando á de 10$000.

§ unico — Se houver no jogo, ou a elle assistindo, menores de 21 annos, as multas estipuladas neste artigo serão cobradas com 50% a mais.

Art. 140.° — Para a execução do que se estabelece no artigo precedente fica entendido o seguinte:

a) — por lugar publico, comprehendem-se as casas de tavolagem, feiras, ruas, cinemas e outros logares frequentado pelo publico, e os em que fôr permittido o accesso de qualquer pessôa, com ou sem entrada paga, não se exceptuando as casas particulares, onde tenham ingresso, para tomar parte em jogo de azar, individuos que lhes sejam estranhos;

b) — consideram-se jogos de azar: a roleta e seus similares, o lansquené, o caipira, o maior ponto, as rifas, o vinte e um e trinta e um, o sete e meio, o jogo de bicho, o loto, a banca francêsa e outros que dependam exclusivamente da sorte; assim:

c) — não se reputam jogos de azar aquelles em que o exito e o lucro resultem, principalmente, de habilidade, calculo, força, agilidade, robustez, etc. taes como: xadrez — gamão — voltarete — dama — sólo — manilha — dominó — bilhar — ping-pong — esgrima — lucta romana — frontões — corridas a pé — cavallo ou bicycleta — natação — regatas — foot-ball — base-ball, etc.

Art. 141.° — Em sua casa, a ninguem é licito consentir tenha outrem mesa de jogo prohibido, sob pena de multa de 20$000.

Art. 142.° — Nas ruas das diversas localidades do municipio e ás margens das estradas e caminhos publicos, ninguem póde conservar soltos, dentro o ufóra de casa, ou presos, sem a necessaria segurança e vigilancia, animaes ferozes, bravios ou perigosos, de qualquer especie, que invistam ou persigam os transeuntes ou simplesmente ameaçem fazel-o. A pessôa que infringir esta disposição, será punida com a multa de 10$000 a 50$000 e apprehensão do animal, cumprido o que preceituam os parags. 1.° e 2.° do art. 57.°

Art. 143.° — Será apprehendido e levado ao deposito municipal, para a cobrança da multa de 10$000, a que ficará sujeito o seu dono, todo cão desaiçamado que perambular na via publica, observando-se, quanto ao mais, disposto nos dois parags. do citado artigo 57.°

Art. 144.° — O animal suspeito ou atacado de hydrophobia será immediatamente morto, açaimado ou isolado, devendo o seu dono, caso não queira ou possa matal-o, dar desde logo aviso á autoridade local para providenciar com a precisa urgencia. A infracção dará logar á imposição da multa multa de 10$000 a 30$000.

Art. 145. — Incorrerá na multa de 10$000 todo aquelle que, sem autorização legal ou previo aviso á autoridade competente, receber loucos em casa particular.

Art. 146.° — Aquelles que tiverem sob a sua guarda loucos, furiosos ou não, mesmo não interdictos, deverão conserval-os em logar seguro. Impor-se-á aos infractores a multa de 10$000 a 30$000.

Art. 147.° — Tanto que verificar a fuga de algum louco, o responsavel pela sua guarda communicará o occorrido á autoridade local, a fim de serem tomadas as providencias necessarias. A falta de cumprimento desta exigencia importará na multa de 10$000 a 50$000.

Art. 148.° — A não ser nas representações theatraes e festas carnavalescas, nenhuma pessôa poderá usar, publicamente, de trajos improprios do seu sexo. O infractor será multado em 20$000.

Art. 149.° — A ninguem é licito usar, indevidamente, de uniformes, fardas, becas, batinas e habitos talares, pertencentes a emprego ou funcção publica ou privativa de corporações e instituições civis, clericaes ou monasticas, ficando o infractor passivel da multa de 30$000.

§ unico — Esta medida se não applica ás representações theatraes, salvo se houver allusões deprimentes, ou que exponham ao ridiculo ou desconsideração social.

Art. 150.° — Só é permittido andar de mascara, em logares publicos, nos dias de Carnaval e até ás 18 horas, multando-se o infractor em 20$000.

§ unico — Esta prohibição se não entende com as representações theatraes e com bailes de mascaras realizados em clubes recreativos, sociedades e casas particulares.

Art. 151.° — Infligir-se-á a multa de 10$000 a quem quer que derrube arvores no leito dos rios e riachos.

Art. 152.° — As casas deshabitadas não podem ficar sem as portas externas, ou com estas abertas, evitando-se, assim, que sirvam de abrigo ou esconderijo a vagabundos e malfeitores. Os responsaveis pela inobservancia do que se estabelece neste artigo, serão multados em 20$000.

Art. 153.° — E' defeso mendigar a caridade publica, com interesse pessoal e caracter de officio ou profissão, quer pelos domicilios, quer nos logradouros publicos. A infracção dará logar á multa de 10$000 a 30$000, se verificado que o pedinte goza de saúde e tem aptidão para o trabalho.

§ unico — Para este fim, será o esmoler apresentado á autoridade policial, a fim de ser submettido á inspecção de saúde, e, verificada a sua inhabilidade para o trabalho, dar-se-á asylo em estabelecimento de caridade.

Art. 154.° — Todo aquelle que, embriagando-se habitualmente se apresentar nas ruas, praças, feiras e outros logares publicos, em estado de manifesta embriaguez, incorrerá na multa de 20$000, além das medidas policiaes cabiveis no caso.

§ unico — Fica entendido que a embriaguez accidental ou involuntaria não constitue contravenção.

Art. 155.° — Multa igual soffrerão aquelles que, em logar publico, fornecerem bebidas alcoolicas a outrem, com o fim de embriagal-o.

§ unico — Se o autor da contravenção de que trata este artigo, fôr dono, socio ou interessado do estabelecimento, em que houver a venda bebidas alcoolicas, occorrendo, assim, o interesse de ganho, a multa fixar-se-á em 50$000.

Art. 156.° — Se a bebida alcoolica fôr vendida ou fornecida a menor de 21 annos, a individuo já embriagado ou a pessôa que, embora não interdicta, se ache com as faculdades mentaes enfraquecidas ou perturbadas, infligir-se-á ao contraventor o dobro das multas consignadas no artigo precedente e seu paragrapho.

Art. 157.° — Sempre que houver perigo commum ou probabilidade de qualquer damno em edificios, construcções ou propriedades de terceiros, será terminantemente prohibidos o emprego de machinas, instrumentos ou explosivos, para demolir edificios e construcções, arrebentar pedreiras ou fazer serviços congeneres. Para assegurar a efficiencia desta prohibição, fica estabelecida a multa de 20$000 a 100$000 ao contraventor.

Art. 158.° — Na mesma penalidade incidirá todo aquelle que atear fogo ou fizer demolição em propriedade, que lhe não pertença exclusivamente, ou esteja sujeita a uso fructo, uso ou habitação, legalmente conferidos a terceiros.

Art. 159.° — Serão impostas as multas estipuladas nos dois ultimos artigos, mediante reclamação do prejudicado, procedendo-se a pericia, quando se tratar de qualquer dos casos previstos no artigo 157.°

Art. 160.° — E' vedado montar machinismo a vapor, sem previa licença da Prefeitura, sob pena de multa de 30$000 a 50$000, impedido o respectivo funccionamento.

§ 1.° — Recebido o requerimento do interessado, o prefeito mandará publicar edital, marcando o prazo de 15 dias, para aquelle que se sentir prejudicado apresentar a sua reclamação.

§ 2.° — Sendo justas, a juizo do prefeito, as allegações feitas pelo reclamante, se houver, indeferirá aquelle o requerimento a que allude o paragrapho 1.°

Art. 161.° — Todo individuo valido que, sem domicilio certo ou meio honesto de subsistencia, vagar neste municipio, incorrendo, assim na contravenção da vadiagem, será punido com a multa de 30$000.

§ unico — Reputam-se vagabundos embora tenham domicilio certo, os jogadores de profissão, os caftens, os proxenetas, as prostitutas e quaesquer pessôas que vivam de occupação prohibida por lei e offensiva á moral e bons costumes.

Art. 162.° — De igual pena se tornará pasivel todo aquelle que fizer, em logar publico ou como tal considerado, os exercicios conhecidos pelo nome de caipoeiragem.

Art. 163.° — Ninguem póde promover desordem ou tumulto, conduzindo armas offensivas ou instrumentos que como tal possam ser empregados, impondo-se os infractores a multa de 30$000 a 50$000.

Art. 164.° — Soffrerá a multa de 10$000 a 20$000 qualquer pessôa que perturbar o socêgo publico com altercação, rixa, alarido ou gritos.

Art. 165.° — Incorrerá na multa de 10$000 o responsavel por samba, bumba-meu-boi, cavallo marinho e outros entretenimentos populares, quando perturbado o socêgo publico depois das 22 horas.

Art. 166.° — Aos que offenderem a moral e o decôro, em logares publicos ou pelo publico frequentados, assim por meio de palavras obscenas, como por gestos e actos indecentes, impôr-se-á a multa de 10$000 a 30$000.

Art. 167.° — Todos os que collocarem estampas, figuras ou escriptos immoraes ou offensivos, escreverem palavras obscenas ou pintarem figuras indecentes, nas portas e paredes externa das casas ou muros, ficarão sujeitos á multa comminada no artigo 102.°, com o augmento de 50%.

Art. 168.° — Verificada qualquer das contravenções dos artigos 161.° e 167.°, o prefeito, além da imposição das multas nelles estabelecidas, combinará com a autoridade policial a adopção de providencias, que se fizerem mister.

CAPITULO X

Do commercio

Art. 169.° — Ninguem póde abrir estabelecimento commercial de qualquer natureza, sem ter pago, adeantamente, os molumentos relativos á averbação de collecta e a taxa orçamentaria, cabiveis na especie. A infracção do disposto neste artigo sujeita o infractor á multa de 30$000 a 50$000.

Art. 170.° — Se a abertura do estabelecimento occorrer no segundo semestre, a licença de porta aberta será paga com a reducção de 50%.

Art. 171.° — Em todo estabelecimento, onde ao publico se comprem ou se vendam mercadorias sujeitas a peso ou medida, haverá, respectivamente, balança e pesos ou medidas.

Art. 172.° — Nos estabelecimentos de molhados haverá tantos ternos de medidas, quantas especies de liquidos alli vendidos a retalho.

Art. 173.° — As disposições dos artigos anteriores obrigam igualmente aos mercadores ambulantes, quando vendam mercadorias, que se tenham de pesar ou medir.

Art. 174.° — Nos açougues particulares, haverá, pelo menos, uma serie de pesos de 100 grammas a 10 kilogrammos e uma balança de capacidade correspondente a este peso.

Art. 175.° — Fica sujeito á multa de 10$000 a 20$000 todo aquelle que infringir qualquer das exigencias contidas nos artigos 171.° e 174.°

Art. 176.° — A aferição e revisão das balanças, pesos e medidas far-se-á de accôrdo com o systema metrico decimal, nos prazos fixados na lei orçamentaria de cada exercicio.

Art. 177.° — As pipas e barris utilizados na compra e venda de liquidos de qualquer especie, excepto agua, são sujeitos apenas á aferição.

Art. 178.° — A ninguem é licito o uso de balanças, pesos e medidas (inclusive os vasilhames especificados no artigo precedente) não aferidos ou revistos ou que, havendo-o sido, forem depois alterados. Por esta contravenção pagará o infractor a multa de 20$000, sendo apprehendidos os ditos objectos.

Art. 179.° — Antes de proceder a aferição, o aferidor,

sob pena de responsabilidade, mandará soldar, nas balanças ou pesos, os ganchos, argolas ou quaesquer outras peças, que lhes possam ser retirados, mencionando tal circumstancia no verso do recibo de quitação.

Art. 180 — As medidas de metro, covado e outras semelhantes, terão as extremidades revestidas de chapa de metal, ficando o contraventor pasivel da multa de 10$000 e apprehensão da medida, que poderá ser procurada no deposito da municipalidade, paga a despesa com a necessaria adaptação.

Art. 181.º — As balanças serão conservadas limpas sobre os balcões ou mesas e sem pesos nas conchas, sob pena da multa consignada no artigo anterior.

Art. 182.º — Os commerciantes que, por dólo, venderem ou comprarem mercadorias mal pesadas, serão punidos com a multa de 10$000 a 20$000.

Art. 183.º — Ninguem poderá dar espectaculos publicos, sem previa licença da Prefeitura, impondo-se ao infractor multa equivalente ao dobro da taxa respectiva, consignada na lei orçamentaria.

§ unico — Em se tratando, porém, de espectaculo em beneficio de estabelecimento de caridade ou beneficencia, obras pias ou qualqur fim altruistico, poderá o prefeito, a requerimento do interessado, dispensar o pagamento da citada licença.

Art. 184.º — Sem que haja precedido autorização da Prefeitura, a requerimento do interessado, nenhuma feira se installará neste municipio. O infractor incidirá na multa de 30$000, sendo a feira dissolvida.

Art. 185.º — Julgando conveniente ao interesse publico, o prefeito prohibirá a venda, por atacado, de generos de primeira necessidade, nas ruas, feiras e estradas, antes das 13 horas. Inobservada esta prohibição, comprador e vendedor ficarão sujeitos á multa de 20$000 a 30$000.

Art. 186.º — Na mesma pena incorrerão:

a) — os que, sob qualquer allegação, demorarem a venda de generos expostos nas feiras para, depois das 13 horas, entregal-os a atravessadores, com quem os hajam contractado anteriormente;

b) — os que, antes da hora estabelecida, atravessarem generos de primeira necessidade vindos á feira, a fim de os revender.

§ unico — No caso de se recusar o infractor ao pagamento da multa imposta, ser-lhe-ão apprehendidas mercadorias em quantidade bastante para esse fim e despesas.

Art. 187.º — Os mercadores ambulantes não poderão expor á venda as suas mercadorias, sem ter pago o imposto respectivo. Os infractores soffrerão a multa de 20$000.

Art. 188.º — Ficam também sujeitos á disposição do artigo anterior, sob pena da multa nelle comminada, os compradores ambulantes de algodão em rama ou caroço, pelles, cereaes, mamona etc.

Art. 189.º — Aquelles que se negarem ao pagamento do imposto sobre generos e animaes, expostos á venda nas feiras e ruas, serão multados em 5$000 a 30$000.

Art. 190.º — Para cumprimento do que dispõem os artigos 187.º a 189.º, incumbe ao fiscal ou agente arrecadador, em caso de recusa do contribuinte, apprehender animaes ou mercadorias em quantidade sufficiente para o pagamento do imposto, multas e despesas, observando-se o que estatue o artigo 229.º e seus paragraphos excepto se a mercadoria apprehendida fôr de facil deterioração, caso em que será posta em arrematação, com toda a urgencia, se preciso, no mesmo dia.

Art. 191.º — Os compradores de generos em armazem respondem pelo pagamento do imposto, que os vendedores deixaram de pagar, e mais 50% de multa.

Art. 192.º — Cobrar-se-á o imposto denominado de "chão" de feira, quer as mercadorias sejam expostas á venda em dias de feira, quer em outros dias, tolerando-se a entrega, directamente a armazens e depositos, quando isto não prejudique o consumo publico.

Art. 193.º — O fechamento das casas commerciaes, onde não morem os seus donos, será ás 20 horas, impondo-se aos que infringirem esta disposição a multa de 20$000.

CAPITULO XI

Da agricultura e criação

Art. 194.º — Os terrenos do municipo destinam-se á agricultura e criação, com as restricções estabelecidas neste codigo.

Art. 195.º — Os animaes encontrados soltos, destruindo lavouras, serão, quando possivel apprehendidos pelos prejudicados e entregues ao fiscal da circumscripção, que multará os proprietarios dos mesmos animaes em 10$000 por unidade, se forem bovinos, equinos e muares, e em 5$000 por unidade, em se tratando de suinos, caprinos e ovinos.

§ unico — Se não fôr procurado, desde logo, o animal apprehendido, mediante o pagamento da multa devida o fiscal fal-o-á recolher ao deposito da municipalidade.

Art. 196.º — Não lhe tendo sido possivel pegar o animal encontrado no seu campo de cultura, tomar-lhe-á o prejudicado a côr, ferro ou marca e outros signaes caracteristicos, apresentando, em seguida, queixa ao fiscal.

§ unico — Se este, após as necessarias diligencias, reconhecer a infracção, imporá a multa do artigo anterior ao dono do animal.

Art. 197.º — Nenhum agricultor pode pôr fogo em roçados e palhas de sua propriedade, sem que tenha anteriormente feito aceiros com a largura de 3 a 4 metros, para evitar que as chammas se propaguem a outras propriedades e posses. Aos que infringirem esta disposição, impor-se-á a multa de 20$000 a 30$000.

Art. 198.º — A fim de impedirem a invasão de animaes em transito, cercarão os agricultores as suas plantações nas margens das estradas e caminhos publicos.

Art. 199.º — A Prefeitura envidará os possiveis esforços, no sentido de serem abolidas as cercas de macambira e gravatá, principalmente nas zonas assoladas pela peste negra.

Art. 200.º — Não é licito ao agricultor espancar, ferir ou matar animaes, que lhe tenham invadido a propriedade. Pena de multa de 20$000.

Art. 201.º — Resalvadas as disposições acauteladoras dos interesses da agricultura, no municipio, é permittida a creação de toda especie de gado.

Art. 202.º — A criação será feita em cercados de madeira ou de arame, que offereçam a precisa segurança, tendo as cercas a altura de 1m.20 no minimo, ou em campos proprios para a solta. O infractor será multado em 20$000 e intimado a por as cercas consoante ao que estatue neste artigo

Art. 203.º — Será apprehendido e levado a deposito qualquer dos animaes especificados no artigo 195.º que fôr encontrado vagando na villa, povoações e outros logares do municipio. Por unidade, cobrar-se-á a multa de 5$000, se o animal pertencer ás especies bovina, equina e muar e 3$000, se si tratar de suino, caprino e ovino.

Art. 204.º — Para o cumprimento do dispositivo contido no artigo ultimo, ficam determinadas estas regras:

a) — quando possivel, o animal será pegado á mão ou a laço e levado ao deposito da municipalidade;

b) — correndo, porém, para a casa do seu dono, será este intimado a pagar a multa e, não querendo fazel-o, cobrar-se-á executivamente.

Art. 205.º — A não ser de accôrdo com o artigo 80.º e seus paragraphos, é defeso criar suinos no perimetro da villa e povações do municipio, ficando o infractor passivel da multa de 20$000, além da apprehensão dos animaes.

Art. 206.º — Incidirá na multa de 20$000 todo aquelle que tirar couro de rezes encontradas mortas, salvo se tiver consentimento do seu dono.

Art. 207.º — Os terrenos cercados, situados nas margens dos rios Taperoá e Parahyba e destinados a lavoura não poderão ser utilizados para criação de animaes, quer soltos ou amarrados, punindo-se os infractores com as penas do artigo 195.º

CAPITULO XII

Da caça e da pesca

Art. 208.º — A ninguem é dado penetrar á propriedade ou posse particular, sem licença do seu dono, para ahi exercer a caça, impondo-se aos infractores a multa de 20$000.

Art. 209.º — E' igualmente interdicto caçar nos logares mencionados no artigo 136.º a cuja pena fiquem sujeitos os que infringirem a prohibição constante deste artigo.

Art. 210.º — Todos podem exercer livremente a pesca em aguas publicas, guardadas as exigencias dos artigos 212.º e 213.º, mediante licença do poder competente.

Art. 211.º — A todo aquelle que pescar em aguas particulares, sem o necessario consentimento do seu dono, impor-se-á a multa de 20$000.

Art. 212.º — Não será de modo algum, tolerada, nos rios, poços e açudes do municipio, a pesca por meio de bombas de dynamite e outros explosivos, ou substancias venenosas. A inobservancia será punida com a multa de 25$000.

Art. 213.º — E' também vedado empregar, na pesca, rêde de malhas meudas, sob pena de apprehensão e inutilização das mesmas e multa de 10$000 ao autor da contravenção.

CAPITULO XIII

Dos bens publicos

Art. 214.º — Sempre que fôr preciso, mediante requerimento do interessado, a Prefeitura adoptará medidas de emergencias, por garantir a servidão publica das fontes, estradas, caminhos, pontes e cemiterios, submettendo-se o seu acto á apreciação da Camara Municipal.

Art. 225.º — Incorrerão na multa de 20$000 a 500$000 aquelles que, por qualquer modo, damnificarem o motor, dynamo e pertences da usina, quebrarem lampadas, isoladores e fios das rêdes da illuminação publica da villa, ou nellas praticarem outros actos de destruição.

Art. 216.º — Nenhuma pessôa póde conservar arvores que se embaracem na rêde da illuminação electrica, debaixo da qual é, igualmente, vedado fazer fogueiras ou depositar explosivos ou materias inflammaveis. O não cumprimento do que se estabelece neste artigo, dará logar a applicação da multa de 20$00 a 50$000 removido, quanto antes, o inconveniente a expensas do infractor.

Art. 217.º — E' interdicto soltar papagaio ou praticar jogos, brinquedos nos logares onde esses entretenimentos possam prejudicar o regular funccionamento das rêdes telegraphicas e da illuminação electrica, ou causar-lhe qualquer estrago. Tornar-se-á o infractor passivel da multa de 20$000.

Art. 218.º — Todo aquelle que rasgar, sujar, emendar, inutilizar ou subtrahir edital collocado em logar publico, por ordem da autoridade competente, será multado em 20$000 a 30$000.

§ unico — Esta multa será majorada de 50% se houver damno na taboleta em que esteja o edital affixado.

Art. 219.º — Infligir-se-á a multa de 10$000 a 200$000 aos que praticarem qualquer damno em edificois, construcções, obras publicas, bemfeitorias e outros bens do municipio, não mencionados neste Codigo.

CAPITULO XIV

Da fiscalização e multa

Art. 220.º — Os fiscaes velarão pela fiel observancia das disposições deste Codigo, sendo suspensos e, na reincidencia, exonerados os que por affeição, odio, contemplação ou interesse proprio, as deixarem de cumprir e fazer cumprir, com justiça e equidade.

Art. 221.º — Aos fiscaes será sempre facultado inspeccionar os estabelecimentos commerciaes e industriaes, cemiterios, matadouros, açougues, casas particulares, estabulos, cocheiras, estribarias, curraes, etc., e quem a isso se oppuzer, ou de qualquer modo embaraçar a fiscalização a cargo da Prefeitura, incorrerá na multa de 20$000 a 100$000.

Art. 222.º — Será punido com a multa de 50$000 a.... 100$000 todo aquelle que desacatar qualquer funccionario encarregado da fiscalização municipal (fiscal geral, fiscal, agentes arrecadadores e fiscaes em commissão), no exercicio do seu cargo.

Art. 223.º — Em qualquer tempo, o fiscal poderá inspeccionar as balanças, pesos e medidas dos estabelecimentos commerciaes, tornando-se incursos na multa de 20$000 os que se recusarem a exhibil-os.

Art. 224.º — Poderá ser igualmente exigida a apresentação do recibo de aferição ou revisão, que ao fiscal se não recusará, sob pretexto algum. Pena de multa de 10$000.

Art. 225.º — Quando exigido pelo fiscal, o retalhista nas feiras é obrigado a apresentar as medidas utilizadas, as quaes serão fornecidas pela Prefeitura, mediante caução.

§ unico — Verificada fraude nessas medidas, impor-se-á ao arrematante infractor a multa de 30$000, além do valor das medidas, que ficarão inutilizadas.

Art. 226.º — Occorrido alguma contravenção, o fiscal lavrará em duplicata circumstanciado termo, com o nome do infractor, disposição infringida, remettendo uma via ao prefeito e entregando outra ao multado.

§ 1.º — Se houver apprehensão, será isso declarado no termo de infracção, bem assim os caracteristicos da coisa apprehendida, sua especie, qualidade, marca, côr e outros signaes distinctivos, e o logar onde ella se achava na occasião de ser apprehendida.

§ 2.º — O termo de infracção será assignado também pelo infractor ou, se este não quizer ou puder fazel-o, por duas testemunhas.

Art. 227.º — O infractor, recebendo o termo, poderá satisfazer a multa que lhe será imposta, na mesma ocasião, exigindo recibo impresso da Prefeitura, rubricado pelo prefeito.

§ 1.º — Se, porém, o infractor se não conformar com o termo, poderá interpôr, no prazo de 5 dias contados da intimação, recurso para o prefeito, que o decidirá, em igual prazo, mantendo ou desapprovando o acto do fiscal.

§ 2.º — Se reconhecer a improcedencia do acto, ou a falta de intenção criminosa do recorrente, o prefeito ordenará o archivamento do termo lavrado pelo fiscal, a quem fará communicar a sua decisão, mandando ainda restituir áquelle a coisa apprehendida, se houver.

§ 3.º — Negado, porém, provimento ao recurso interposto, será o contraventor multado e intimado a, dentro do prazo de 30 dias contados da data do termo, satisfazer á multa de que se tornou passivel.

§ 4.º — Findo o prazo a que se refere o paragrapho 3.º, proceder-se-á a hasta publica, se tiver havido apprehensão ou, em caso contrario, ao executivo fiscal.

§ 5.º — Quando a mercadoria apprehendida fôr de facil deterioração (art. 190.º, in-fine), o recurso de que trata o parag. 1.º será interposto immediatamente e decidido no mesmo dia.

Art. 228.º — No caso em que seja preciso punir, com urgencia, alguma contravenção, o agente arrecadador, na sua circumscripção e na ausencia do fiscal do districto, exercerá as funcções inherentes a este cargo, podendo apprehender animaes e mercadorias e lavrar o termo respectivo.

Art. 229.º — Feita alguma apprehensão, será mandada ao deposito municipal a coisa apprehendida, até decisão do prefeito.

§ 1.º — Recolhida esta ao deposito, se, dentro de 30 dias contados da apprehensão, o infractor não pagar toda a importancia devida, efectuar-se-á a arrematação em hasta publica affixando-se edital, para conhecimento dos interessados, com a antecedencia de 10 dias, pelo menos.

§ 2.º — Descontado o total da multa, das despesas relativas á apprehensão, deposito, etc. e dos emolumentos da hasta publica, entregar-se-á o liquido, se houver, a quem de direito, quando procurado no prazo de um anno.

§ 3.º — Findo este prazo, reverterá o saldo proveniente da arrematação para os cofres municipaes.

Art. 230.º — Fica entendido que se não applicam os dispositivos contidos nos parags. do artigo anterior ás apprehensões para inutilização, exame bromatologico, adaptação, etc. resalvadas, emfim, as disposições especiaes estatuidas em alguns artigos deste Codigo.

Art. 231.º — Os prazos estabelecidos neste Codigo, no tocante a multas, recursos e intimações, regulam-se pelo que, sobre a especie prescreve o Codigo Civil e Commercial do Estado.

Art. 232.º — Na imposição das multas variaveis, comminadas em diversos artigos deste codigo, ter-se-á em conta a maior ou menor gravidade da contravenção.

Art. 233.º — Se o infractor não tiver meios para pagar a multa, em que haja incorrido, será ella convertida em prisão, na fórma da lei.

Art. 234.º — A todo aquelle que fôr procurado para o pagamento de impostos, ou de multas por inobservancia das presentes posturas, leis e regulamentos municipaes, assiste o direito de exigir do encarregado da arrecadação prova de identidade de pessôa.

§ unico — Esta suppre-se pela exhibição do titulo de nomeação de fiscal ou agente arrecadador e pela apresentação do livro de recibos impressos da Prefeitura, devidamente rubricados pelo prefeito.

Art. 235.º — Todas as multas serão applicadas pelo dobro nas reincidencias.

Art. 236.º — As penalidades comminadas neste Codigo não isentam os contraventores das que estiverem sujeitos pela legislação geral.

Art. 237.º — Nos casos de contravenções, para as quaes não tenham sido consignadas, nas presentes posturas, penas especiaes, o prefeito arbitrará multas de 10$000 a 200$000.

CAPITULO XV

Disposições geraes

Art. 238.º — O prefeito resolverá todos os casos omissos sendo as suas decisões, devidamente approvadas pela Camara Municipal, consideradas artigos complementares deste Codigo de Posturas.

§ unico — Se, porém, houver em leis e regulamentos estaduaes disposições, que se apliquem ao caso não previsto sómente de accôrdo com aquellas será este resolvido.

Art. 239.º — Havendo mister, a seu juizo, a Prefeitura requisitará a intervenção da directoria do Departamento de Saúde e Assistencia do Estado, para o exacto cumprimento dos dispositivos deste Codigo, concernentes á hygiene e saúde publica.

Art. 240.º — A disposição contida no artigo 89.º applica-se igualmente aos automobilistas, selleiros, ourives, alfaiates, fogueiteiros, caldereiros, imaginarios, sapateiros, torneiros, funileiros armadores, decoradores, envernizadores, malleiros barbeiros, etc.

Art. 241.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Cabaceiras, em 20 de junho de 1937.

José de Sousa Barbosa, prefeito.

José Aurelio Arruda, secretario.

EDITAES

GYNASIO PARANAENSE — EDITAL N.° 91 — Concurso para provimento dos cargos de professor cathedratico de Historia da Civilização, Sciencias Physicas e Naturaes, Historia Natural e Chimica da Secção do Externato — De ordem do sr. dr. director do Gymnasio Paranaense, e em obediencia ao officio n.° 3.475, de 6 do corrente do exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Justiça, de accôrdo com o art. 15.° do decreto federal n.° 21.241, de 4 de abril de 1932 e respectivas instrucções baixadas pelo exmo. sr. ministro da Educacão e Saúde Publica em 8 de novembro de 1933 e com a resolução da Congregação do Gynasio Paraneanse, em sessão realizada em 13 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, neste Gynasio, pelo prazo de 120 dias contados do dia immediato á publicação do presente edital, as inscripções para preenchimento dos cargos de professor cathedratico de Historia da Civilização, Sciencias Physicas e Naturaes, Historia Natural e Chimica.

Para inscripção no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro nato, ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidade ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

d) documentação relativa ao exercicio do magisterio, á actividade literaria ou scientifica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscripção na importancia de ...... 300$000.

O concurso comprehenderá sucessivamente as seguintes provas:

a) defesa de these;

b) prova escripta para a cadeira de Historia da Civilização, e prova experimental para as de Sciencias Physicas e Naturaes, Historia Natural e Chimica;

c) prova didactica;

A these constará de uma dissetação sobre assumpto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escripta e a experimental versarão sobre questões ou themas por occasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela commissão examinadora e approvada pela Congregação.

A prova didactica, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela commissão examinadora e approvada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 100 exemplares da these, que poderá ser impressa, mimeographada ou dactylographada.

As inscripções para esses concursos se encerrarão no dia 15 de novembro de 1937, ás 17 horas, na Secretaria deste Gynasio, á rua Ebano Pereira n.° 240, onde os interessados poderão obter todas as informações que desejarem.

Secretaria do Gynasio Paranaense, em Curityba, 15 de julho de 1937.

(ass.) **Manuel Diogo Texeira**, secretario.

—

ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA — Edital de prévio aviso sob n.° 31 — Prazo 30 dias — De ordem do sr. Inspector se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.°, capitulo 5.°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Ottoni — 3.302 e 3.250 — Duas caixas pesando 86 kilos, vindas pelo vapor "Senator", entrado em 3 de Março de 1937, consignadas a Ottoni & Cia.

Alfandega, 11 de Setembro de 1937.

Antonio Gomes Forte, escripturario da classe "C".

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA — EDITAL DE CONCURRENCIA — De accôrdo com as determinações legaes, fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no orgão official do Estado, uma concurrencia publica para o serviço de installação electrica desta villa, de accôrdo com as seguintes condicções:

1.° — A concurrencia abrange o fornecimento de todo o material necessario á installação, inclusive um motor a gaz pobre, bem assim a execução dos trabalhos, até o perfeito e completo funccionamento, prevista a illuminação para doze ruas e tresentas habitações e predios publicos.

2.° — Os concurrentes apresentarão com as propostas o plano geral do serviço, acompanhado de todas as especificações technicas, determinando com a maior clareza a marca do material a empregar e o preço unitario e total.

3.° — Em enveloppes separados apresentarão os concurrentes provas de sua idoneidade technica e financeira que serão previamente examinadas.

4.° — As propostas devem mencionar o preço para pagamnto á vista e condicções para pagamento á prazo, em prestações.

5.° — Recebidas as propostas será nomeada uma commissão para examinal-as tendo em vista o preço, a qualidade do material e as condicções de pagamento, sendo preferida a que obtiver melhor classificação.

6.° — O concurrente que obtiver preferencia obrigar-se-á a assignar o respectivo contracto no prazo de vinte dias, mediante o deposito de uma caução equivalente a 5% do preço total do serviço que será levantada trinta dias após a entrega official do mesmo, se continuar com funccionamento regular.

Sancho Leite de Albuquerque — Prefeito.

José Nunes da Costa — Secretario.

—

COMMISSÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE — CONCORRENCIA — EDITAL N.° 9 — Acha-se aberta concorrencia para fornecimento a esta Commissão, do seguinte material:

4.000 (quatro mil) kilos de dynamite.

3.500 (três mil e quinhentos) kilos de estopim impermeavel.

5.000 (cinco mil) espoletas n.° 8.

2.000 (dois mil) kilos de aço oitavado de 1", para brocas.

O material deve ser de primeira qualidade, declarada a marca de cada um, sendo substituido dentro de 5 (cinco) dias o que não satisfizer a esta condição.

Havendo uma recusa superior a 10% (dez por cento) o contracto será rescindido, revertendo a caução em favor do Estado.

O pagamento será feito na Recebedoria de Rendas desta cidade, mediante requerimento a essa Repartição, depois de processada a conta nesta Commissão, a qual deve ser extrahida em quatro vias, devidamente sellada, a 1.ª via.

O preço entende-se para o material posto no almoxarifado desta Commissão.

A entrega do material será em duas parcellas iguaes, sendo a primeira dentre quinze dias da assignatura do contracto e a segunda trinta dias após a primeira.

O material será bem embalado, de forma a evitar perigo.

Os proponentes deverão fazer na Recebedoria de Rendas desta cidade, uma caução, em dinheiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor provavel do fornecimento, que servirá para garantia do contracto, no caso de acceitação da proposta.

As propostas deverão ser esriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em três vias, sendo a 1.ª devidamente sellada, (sello estadual de 2$000 e sello de saúde) contendo preço por algarismo e por extenso.

As propostas deverão ser entregues no escriptorio da Commissão de Saneamento desta cidade, até ás 14 horas do dia 11 de outubro p|futuro, para julgamento posterior desta Commissão.

Em enveloppes separados das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haverem pago os impostos federal, estadual e municipal, no exercicio passado, bem como a caução de que trata este edital.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto no escriptorio desta Commissão, em presença do promotor publico desta cidade, com o prazo maximo de 5 (cinco) dias, após solucionada a concorrencia, com previa aucão arbitrada por esta Commissão, não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá em favor do Estado, no caso de ser rescindido o contracto, sem causa justificada e fundamentada, a juizo desta Commissão.

Fica reservado á Commissão, o direito de annullar a presente, chamando a nova concorrencia, ou deixar de comprar, no todo ou em parte, o material de que trata esta concorrencia.

Campina Grande, 28 de setembro de 1937.

Jonas Mangabeira — Contador.

VISTO — **José Fernal** — Engenheiro-chefe.

—

COMMISSÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE — CONCORRENCIA — EDITAL N.° 10 — Tendo sido annullada a concorrencia de que trata o edital n.° 2, por não terem os proponentes apresentado os documentos exigidos pelo mesmo, acha-se aberta nova concorrencia para o fornecimento a esta Commissão do mesmo material, que é o segunite:

80.000 (oitenta mil) metros de arame farpado, para cerca, em rolos de 250 a 500 metros.

500 (quinhentos) kilos de arame liso de ferro galvanizado n. 12, em rolos.

O arame farpado póde ser em ferro ou aço galvanizados, sendo especificada na proposta a qualidade do material.

O preço entende-se para o material no Almoxarifado da Commissão de Saneamento.

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias após a assignatura do contracto, depois da decisão desta concorrencia.

O material defeituoso será recusado, devendo ser substituido dentro de 5 (cinco) dias.

Havendo uma recusa superior a 10%, o contracto será rescindido, revertendo a caução em favor do Estado.

O pagamento será feito na Recebedoria de Rendas desta cidade, mediante requerimento a essa repartição, depois de processada a conta nesta Commissão, a qual será extrahida em 4 (quatro) vias, devidamente sellada a primeira.

Os proponentes deverão fazer na Recebedoria de Rendas desta cidade, uma caução em dinheiro, de 5% sobre o valor provavel do fornecimento, que servirá para garantia do contracto, no caso de acceitação da proposta.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em quatro vias, sendo uma devidamente seliada (sello estadual de 2$000 e sello de saúde), contendo preço por algarismo e por extenso.

As propostas deverão ser entregues no Escriptorio da Commissão de Saneamento desta cidade, em envelopes fechados, até ás 14 horas, do dia 12 de outubro, para julgamento posterior desta Commissão.

Em enveloppes separados das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, no exercicio passado, bem como a caução de que trata este edital.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto, no escriptorio desta Commissão, em presença do promotor publico desta cidade, com o prazo maximo de 5 (cinco) dias, após solucionada a concorrencia com previa caução arbitrada por esta Commissão, não inferior a 5% sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão do contracto sem causa justificada e fundamentada a juizo desta Commissão.

Fica reservado á Commissão, o direito de annullar a presente, chamando a nova concorrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante da mesma, no todo ou em parte.

Campina Grande, 27 de setembro de 1937.

Jonas Mangabeira — Contador.

Visto: — **José Fernal** — Engenheiro-chefe.

—

COMMISSÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE — Concorrencia de uma calha medidora para esgôtos — O Escriptorio Saturnino de Brito, em nome do Govêrno da Parahyba, receberá até o dia 10 de dezembro ás 14 horas propostas para o fornecimento para a apparelhagem de calha medidora, comprehendendo registrador de descargas e os demais accessorios necessarios, para a descarga maxima de 138 litros por segundo, destinada á Commissão de Saneamento de Campina Grande.

As condições de pagamento e os prazos de fornecimento constarão das propostas.

As propostas poderão ser apresentadas no Escriptorio Saturnino de Brito, — Sala 1517 — Edificio de "A NOITE" — Rio de Janeiro — Brasil ou na Commissão de Saneamento de Campina Grande.

—

EDITAL de citação para annullação de titulos extraviados, com o prazo de noventa (90) dias — O doutor Agricola Montenegro, juiz de direito da comarca de Bananeiras, na fórma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por parte do Banco Popular de Moreno, representado pelo seu procurador e advogado o doutor Horacio de Almeida, foi dirigida a este Juizo, a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras: Diz o Banco Popular de Moreno sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, por seu advogado e adiante assignado, que tendo havido extravio de seis notas promissorias de sua propriedade, conforme está justificado com as certidões em annexos, pede seja promovida a annullação dos referidos titulos, como medida acauteladora de direito, na conformidade do art. 36 da lei n.° 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Ha cousa de um anno foi o Banco Popular de Moreno executado a requerimento do Banco do Estado da Parahyba para pagamento de uma divida superior a 70:000$000, e como quizesse segurar o juizo offereceu em penhora 109 titulos cambiaes, no importe de 53:818$570. Aconteceu que a acção executiva cahiu por vicio de formalidade processual, apressando-se o advogado do Banco executado a requerer o levantamento da penhora, sendo os titulos entregues ao sr. Anesio Caldas Barros que se dizendo gerente do Banco, passou recibo nos autos, conforme certidões juntas. O supposto gerente apoderou-se dos titulos levantados e nenhuma conta prestou ao Banco, que para rehavel-os precisou requerer um mandado de busca e apprehensão. Nessa diligencia, apenas foram arrecadados 97 titulos cambiaes, no valor total de.... 51:145$431, tendo o referido Anesio Caldas declarado que seis titulos recebidos foram endossados ao advogado Synesio Guimarães, como consta das certidões juntas. Os titulos que teriam sido endossados ao advogado Synesio Guimarães são os seguintes: Uma nota promissoria de emissão de Severino Menino de Oliveira, no valor de duzentos e vinte mil réis ... (220$000), e vencida a 4 de outubro de 1936; uma dita de emissão de Francisco Gomes da Silva, no valor de réis 200$000, vencida em 5 de outubro de 1936; uma dita emissão de José Fabricio de Oliveira, valor de réis 900$000, vencida em 30 de junho de 1936; uma dita de emissão de Cyrillo da Costa Maranhão, valor de réis 900$000, vencida em 2 de setembro de 1936; uma dita de emissão de Francisco Gomes da Silva, valor de 200$000 vencida em 30 de novembro de 1936, e uma dita de emissão de Joaquim Gomes da Silva, valor de réis 300$000, vencida em 30 de novembro de 1936. Requer, pois, o supplicante a citação de Anesio de Caldas Barros, para apresentar em juizo as referidas notas promissorias, no prazo a que se refere o art. 36 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, sob pena de rseponsabilidade, e a intimação dos emittentes acima indicados, todos residentes neste municipio, para não effectuarem o pagamento a quem quer que se apresente como portador dos titulos extraviados, pena de repetirem o pagamento. Requer ainda, com base no art. 36 já citado, sejam a citação e intimações feitas pela A UNIÃO, orgam official do Estado, além de affixados na porta dos auditorios, e depois de decorrido o prazo de três mêses seja decretada a nullidade dos titulos extraviados, ficando habilitado o Banco supplicante para o exercicio da acção executiva contra os obrigados. Para os effeitos legaes, dá-se ao presente pedido o valor de 3:000$000. Bananeiras, 17 de setembro de 1937. (as.) Horacio de Almeida. Dyonisio de Farias Maia". "DESPACHO — D. A. Faça-se as citações requeridas e expeça-se edital, com o prazo de 90 dias, para annullação dos titulos extraviados, nos termos do art. 36 da lei n. 3.044 de 31 de dezembro de 1908. Bananeiras, 17 de setembro de 1937. (as.) Agricola Montenegro. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na fórma da lei, ficando pôr elle citados os emittentes dos titulos e os co-obrigados, para não pagarem os alludidos titulos e o detentor para apresental-os em Juizo, dentro do prazo de três mêses e para dentro do mesmo prazo, appôrem contestação. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos dezesete do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão do Juizo, o dactylographei o subscrevo e assigno. Hermes Maia de Carvalho, escrivão. (as.) Bananeiras, 17 de setembro de 1937. (as.) Agricola Montenegro. Confere com o original, dou

fé. Data supra. Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão do Juizo, a dactylographei, a subscrevo e assigno. Hermes Maia de Carvalho, escrivão.

—

Prefeitura Municipal de João Pessôa — Directoria de Abastecimento—EDITAL n.º 1— De ordem do sr. Prefeito Municipal, torno publico, a fim de que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que a Prefeitura acceita propostas para arrendamento do Açougue de Tambaú, as quaes devem ser entregues nesta directoria até o dia 12 do corrente, em enveloppes fechadas.

Os proponentes deverão estar quites com as fazendas municipal, estadual e federal.

A abertura das propostas será feita no dia seguinte ás 15 horas, no Gabinête do sr. Prefeito.

O açougue funccionará durante a temporada do verão a começar do dia 15 do corrente mês.

João Pessôa, 5 de outubro de 1937.
Francisco Xavier Pedrosa, director.

—

SECRETARIA DA FAZENDA — EDITAL N.º 90 — Commissão de Compras — Abre concurrencia para o fornecimento do seguinte material:

Para o Departamento Official de Propaganda e Publicidade

Para a Directoria:

1 Bureau Ministro com cadeira giratoria.
1 grupo estufado a couro, com 4 peças.
1 mesa para machina de escrever com a respectiva cadeira
1 porta-chapéos com 6 tornos
1 estante envidraçada com portas de correr sobre espheras com 1,50 x 1,00 x 0.30.

Para a Secretaria:

1 mesa para livro de ponto
3 bureaux meio ministro com as respectivas cadeiras
1 archivo de aço typo officio, com quatro gavetas
1 estante envidraçada com portas de correr sobre espheras com 1,50 x 1,00 x 0.30.
1 mesa para machina de escrever com a respectiva cadeira
1 mesa para filtro com tampo de marmore
6 cadeiras de guarnição
1 carteira para contabilista com o respectivo môcho
1 porta-chapéos com 6 tornos

Para a Portaria:

1 meio bureau
1 estante envidraçada, com dobradiças, com 1,50 x 1.30
1 mesa para filtro com pedra marmore

Para a Bibliotheca:

1 estante com 3,60 x 1,60 x 0,30, com portas envidraçadas de correr sobre espheras
3 estantes com as mesmas caracteristicas, medindo cada uma 2,00 x 1,60 x 0,30
1 estante com 2,60 x 1,60 x 0,30
5 bureaux pequenos com três gavetas de lado, chaves independentes, 1 taboa de correr á direita com as respectivas cadeiras giratorias (1,10 x 0.50 x 0,80).
1 bureau meio ministro com cadeira giratoria e 5 gavetas
1 porta-chapéos com espelho e 6 tornos
1 quadro para 15 chaves das gavetas dos consulentes com dispositivos para collocar um cartão com o horario.

Os moveis acima mencionados, serão de cedro com compensado e folheado a imbuia, iguaes aos adquiridos ultimamente para o novo predio da Secretaria da Fazenda.

Para a Sala Expositiva:

1 expositor para stogrammas, conforme desenho nesta Commissão, em madeira de lei e folheado a imbuia.
1 vitrine para mostruario, conforme desenho nesta Commissão, em madeira de lei e folheado a imbuia.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro do Estado, uma caução em dinheiro, de 5% sobre o valor provavel do fornecimento, que servirá para garantia do contracto, no caso de acceitação da proposta.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões em duas vias, sendo uma devidamente sellada (sello estadual de 2$000 e sello de saúde) contendo preço em algarismo e por extenso.

Os proponentes deverão marcar o prazo para entrega do material offerecido.

As propostas deverão ser entregues nesta Commissão, em enveloppes fechados, até ás proximidades da reunião do Tribunal da Fazenda, que não será antes das 14 horas do dia 5 de Novembro vindouro.

Em enveloppes separados das propostas, os concurrentes deverão apresentar recibo de haver pago os impostos federal, municipal, estadual, no exercicio passado, certidão de haver cumprido as exigencias de que trata o artigo 32 do regulamento a que se refere o dec. 20.291, de 12 de Agosto de 1931 (lei dos dois terços), bem como, da caução de que trata este Edital.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzeram, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo maximo de 10 dias, após solucionada a concurrencia, com prévia caução arbitrada pelo Tribunal competente, não inferior a 5% sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão do contracto, sem causa justificada e fundamentada a juizo do referido Tribunal.

Fica reservado ao Estado, o direito de annullar a presente, chamando a nova concurrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante da mesma.

Commissão de Compras, 4 de Outubro de 1937.
J. Cunha Lima Filho, presidente da Commissão de Compras.

—

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios — Departamento da 4.ª Região — Caixa local em João Pessôa — Carteira Predial — EDITAL N.º 1 — Inscripções — O director regional do 4.º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, communica aos interessados que a partir do dia 15 de Outubro do corrente, até o dia 30 de Novembro proximo vindouro, serão recebidos os requerimentos para inscripção na Carteira Predial, dos associados quites que desejem obter emprestimo com o fim exclusivo de comprar ou construir casa para sua moradia, reconstruir predio de sua propriedade e residencia, ou resgatar hypotheca existente sobre o mesmo.

Os requerimentos serão feitos em formulario proprio, fornecido por este Departamento.

O Instituto esclarece que a ordem da entrada dos requerimentos não determinará desde logo a sua precedencia, uma vez que, de inicio, essa ordem de precedencia será estabelecida mediante sorteio, de accôrdo com as instrucções especiaes do exmo. sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Só será inscripto o associado quites, de menos de 60 annos de idade e em gozo de saúde, sujeitando-se os candidatos a todas as exigencias constantes das instrucções officiaes, de conformidade com as quaes o valor do emprestimo variará em relação ao ordenado e não poderá exceder de oitenta contos de réis, de modo a permittir uma amortização não superior a 45% do salario de inscripção do associado, incluindo os juros, impostos, seguros e demais despêsas.

Na séde desta Caixa Local, á rua Barão do Triumpho, n.º 510, 2.º andar, diariamente das 13 ás 16 horas, exceptuando-se os sabbados que será de 9 1|2 ás 11 1|2 horas, serão prestados esclarecimentos e distribuidos formularios.

João Pessôa, 6 de outubro de 1937.

Antonio Carlos da Silveira, gerente da Caixa Local de João Pessôa.

—

DIRECTORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS DE PARAHYBA DO NORTE — EDITAL N.º 3 — De ordem do sr. Presidente da Commissão designada para instaurar processo administrativo de abandono de emprego da agente do Correio de Soledade, neste Estado, d. Maria do Carmo Pires da Nobrega, convido a referida serventuaria a comparecer perante a mesma Commissão, no prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital a fim de ser ouvida em auto de perguntas sobre os motivos que determinaram a sua ausencia dos serviços da Repartição, por prazo superior ao permittido pelo Regulamento e leis vigentes.

A Commissão se reune diariamente ás 15 (quinze) horas, na sala onde funcciona a 1.ª Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos deste Estado.

João Pessôa, 6 de agosto de 1937. — **Angelico de Miranda Loureiro**, Escrivão da Commissão.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N.º 14 — Industria e Profissão — De ordem do sr. Director desta repartição, faço publico, que deverão ser pagos, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bôcca do cofre desta Recebedoria, as segundas prestações do imposto de "Industria e Profissão", de cem mil réis, ... (100$000) até quinhentos mil réis, ... (500$000), referente ao corrente exercicio, de accôrdo com o art. 3.º, do dec. n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas em João Pessôa, 6 de outubro de 1937.

Lourival Carvalho, chefe.

—

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção do Estado da Parahyba — *Edital* — "Faço saber a quem interessar possa que o academico Guilherme Falcone Nicodemi, requereu a sua inscripção no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção deste Estado.

Fica marcado o prazo de cinco dias, para o offerecimento de impugnação.

Synesio Pessôa Guimarães — 1.º secretario.

—

EDITAL de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias — O dr. Edgard Homem de Siqueira, Juiz Municipal do termo de Santa Luzia do Sabugy, em virutde da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital com o prazo de 30 dias virem, delle noticia tiverem e interessar possa, que se tendo iniciado no Juizo deste termo o inventario dos bens deixados por fallecimento de José Fernandes de Maria e sua mulher Antonia Clemencia Santiago, foi declarado pelo inventariante José Fernandes da Silva acharem-se ausentes os herdeiros Manuel Fernandes da Silva, solteiro, maior; João Fernandes da Silva, solteiro; José Norberto Filho, solteiro; Sebastião Fernandes da Silva, solteiro; Luzia Maria da Conceição, solteira, maior; Margarida Maria da Conceição, solteira; Antonia Maria da Conceição, solteira e Braz Fernandes da Silva, todos residentes no municipio de Esperança deste Estado, pelo que ordenei se passasse este edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito os referidos herdeiros para comparecerem perante este Juizo no prazo de quarenta e oito horas, que correra em cartorio, após a ultima citação a fim de dizerem sobre as declarações do referido inventariante e para todos os termos do inventario até final partilha. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado no diario official do Estado, a "A União". Dado e passado nesta villa de Santa Luzia do Sabugy, aos vinte e sete de setembro de 1937. Eu, **Francisco Augusto Fernandes**, escrivão, o dactylographei. (ass.) **Edgard Homem de Siqueira**. Era o que se continha em dito edital; dou fé. Santa Luzia do Sabugy, em 27|9|1937. O escrivão, **Francisco Augusto Fernandes**.

—

EDITAL de citação de herdeiros com os prazos de 30 e 60 dias — O dr. Edgard Homem de Siqueira, juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugy, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital com os prazos de 30 e 60 dias virem, delle noticia tiverem e interessar possa, que se tendo iniciado no Juizo deste termo, cartorio do Escrivão que este subscreve, o inventario e partilhas dos bens deixados por fallecimento de Cesario Franklin de Sousa e sua mulher Maria de Sousa, foi declarado pelo inventariante Victalino Francisco Silva acharem-se ausentes os herdeiros Leocadio Cesario de Sousa, residente na cidade de Campina Grande, deste Estado; Francisco Cesario de Sousa, fallecido e por elle seus filhos cujos nomes não pode precisar, residentes em logar ignorado; José Cesario de Sousa, residente em Pombal deste Estado; Laura Francisca Cesaria, casada com Pedro Fortunato, residentes em São João do Sabugy, do Estado do Rio Grande do Norte, pelo que ordenei se passasse o presente edital com os prazos acima referidos, pelo qual chamo e cito os referidos herdeiros para comparecerem perante este Juizo, no prazo de 48 horas, que correrá em cartorio, após a ultima citação, a fim de dizerem sobre as declarações do inventariante, e para todos os termos do inventario até final partilha e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa "A União". Dado e passado nesta villa de Santa Luzia do Sabugy, aos vinte e sete dias do mês de setembro do anno de 1937. Eu, **Francisco Augusto Fernandes**, escrivão, o dactylographei. (Ass.) **Edgard Homem de Siqueira**. Era o que se continha em dito edital; dou fé. Santa Luzia do Sabugy, em 27|9|1937. O escrivão, **Francisco Augusto Fernandes**.

—

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 14-A — AFORAMENTO DE TERRENO DE MARINHA E PROPRIO NACIONAL — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, faço publico que o sr. Raymundo Nonato da Cruz requereu o aforamento do terreno de marinha e proprio nacional, beneficiado com a casa n.º 54, situado a rua Presidente João Pessôa, na villa e districto de Cabedello, municipio de João Pessôa, neste Estado.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n.º 14 publicado no jornal official "A União", desta capital, em sua edição de

Administração do Dominio da União, em .. ..

Sabino de Campos — Escrivão encarregado da Administração — Classe — G.

—

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 15—A — Aforamento de um terreno proprio nacional — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, faço publico que o sr. Benedicto Vieira requereu o aforamento do terreno proprio nacional beneficiado com a casa n.º 203, da rua dr. Solon de Lucena, antiga da Paz, na villa e districto de Cabedello, municipio de João Pessôa neste Estado.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n.º 15, publicado no jornal official "A União", desta capital, em sua edição de 5 de outubro de 1937.

Administração do Dominio da União, em 5 de outubro de 1937.

Sabino de Campos, escrivão encarregado da Administração, classe G.

—

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 13—A — Aforamento de terreno proprio nacional — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, faço publico que d. Antonia de Almeida Pires, herdeira de Manuel Francisco Pires, requereu o aforamento do terreno proprio nacional beneficiado com a casa n.º 67, situado á rua Monsenhor Walfredo Leal, antiga rua da Lagôa, na villa e districto de Cabedello, municipio de João Pessôa, neste Estado.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n.º 13, publicado no jornal official "A União", desta capital, em sua edição de 5 de outubro de 1937.

Sabino de Campos, escrivão encarregado da Administração, classe G.

—

EDITAL — 1.ª Zona Eleitoral — Municipio da Capital e Sub-Prefeitura de Cabedello — Juiz — Dr. Sizenando de Oliveira — Escrivão — Sebastião Bastos — De accôrdo com o que dispõe o Codigo Eleitoral vigente, torno publico, para effeitos legaes, que foram qualificados, por despacho do dr. Juiz, as seguintes pessôas:

10.267 — Benedicta de Araujo Monteiro
10.268 — Joanna Darc de Sousa
10.269 — Edson de Asumpção Dantas
10.270 — Maria Angela Trocoli
10.271 — Geraldo Baptista Gama
10.272 — Aurelio Gomes da Silva
10.273 — Francisco Borges de Sant'-Anna.
10.274 — Jandira Aranha Péras
10.275 — Edith Ribeiro Cavalcante
10.276 — Helena Alcantara do Nascimento
10.277 — Manuel Mariano da Silva
10.278 — Claudio Santa Cruz Costa
10.279 — Anna Cordeiro do Nascimento
10.280 — Pedro Martins da Silva
10.281 — Amalia Velloso Ferreira Soares
10.282 — Pedro Benicio Barbosa
10.283 — José Mauricio da Silva
10.284 — Abdias Joaquim Macêdo
10.285 — Guiomar Fernandes do Nascimento
10.286 — João Albino de Mello
10.287 — Alfredo Gama
10.288 — Ernesto Pontes Cavalcante
10.289 — Wilson Leite Gambarra
10.290 — Rosalia Coêlho de Lemos
10.291 — Antonio Mraes da Silva
10.292 — Benedicto José Pereira
10.293 — Maria Bertulina de Oliveira
10.294 — Jadier Guilherme de Mendonça
10.295 — Manuel Lucio Baptista
10.296 — Euclydes Nunes Machado
10.297 — Ercina Poggi Coutinho.
10.298 — Lindolpho Gonçalves Chaves
10.299 — Severina Guimarães da Cunha.

João Pessôa, 9 de outubro de 1937.
O escrivão eleitoral — *Sebastião Bastos*.

—

COMMISSÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE — CONCORRENCIA — EDITAL N.º 12 — Tendo sido annullada a concorrencia de que trata o edital n.º 5, por não ter sido conveniente a esta Commissão a proposta apresentada pelos unicos concorrentes acha-se aberta nova concorrencia para o fornecimento a esta Commissão do mesmo material, que é o seguinte:

Um automovel fechado, de duas ou quatro portas, ultimo typo, resistente a serviço em região accidentada, com molas reforçadas e rodagem 600-16, com as ferramentas usuaes e um stepne completo.

A entrega será dentro de 30 (trinta) dias da assignatura do contracto, após a decisão desta concorrencia.

O preço será dado, tomando-se em consideração a entrega como parte do pagamento, do automovel Ford V-8, fechado, modêlo 1936, de 4 portas, desta Commissão com 38.000 kilometros de serviço e em bom estado de conservação e funccionamento.

Será declarado o valor attribuido a este carro.

Será dada garantia para o carro a ser fornecido, do percurso em kilometros por litro de gazolina, no serviço ordinario da Commissão.

A caução abaixo estabelecida respon-

COOPERATIVA
BANCO DOS PROPRIETARIOS DA PARAHYBA

RUA MACIEL PINHEIRO, 232 (EDIFICIO PROPRIO)

JOÃO PESSÔA

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

CAPITAL SUBSCRIPTO .... 307:800$000
CAPITAL REALIZADO .... 307:230$000

ACTIVO		
Associados		570$000
Emprestimos Avalisados	1.199:850$000	
Titulos Descontados	333:847$400	1.533:697$400
Edificio da séde do Banco		40:011$800
Moveis e Utensilios		30:193$400
Material de Escriptorio		5:092$900
Despesas de Installação		6:781$000
Valores em Garantia		32:376$000
Alugueres em Cobrança		8:538$300
CAIXA:		
Em moeda no Banco	64:086$300	
No BANCO DO BRASIL	250:000$000	
Em outros Bancos	40:000$000	354:086$300
Diversas Contas		102:572$200
		2.113:949$300

PASSIVO		
Capital		307:800$000
Fundo de Reserva		15:821$100
Fundo de Amortização do Predio		6:195$800
DEPOSITOS:		
C/C. Populares	370:700$100	
C/C. com Juros e de Aviso	413:767$400	
C/C. sem Juros	261$200	
PRAZO FIXO	790:613$600	1.575:342$300
Garantias Diversas		
Cobrança de C/ Alheia		32:376$000
		8:538$300
DIVIDENDOS:		
Ns. 1 a 3, saldo não reclamado		2:705$500
Diversas Contas		165:170$300
		2.113:949$300

João Pessôa, 1 de outubro de 1937.

JOÃO CELSO PEIXÔTO DE VASCONCELLOS — Presidente.

LUIS DE SIQUEIRA COÊLHO — Director Gerente.

ANTONIO DA CUNHA FILHO — Contador.

derá em percentagem pelo quintuplo da differença entre o rendimento garantido e o verificado, no fim de três mêses de serviço.

Será garantida a substituição inteiramente gratuita e immediata de qualquer peça, que durante três mêses, apresentar qualquer defeito de fabricação ou funccionamento.

Os pneus, camara de ar e buzina serão de marca reputada.

O pagamento será feito na Recebedoria de Rendas desta cidade, mediante requerimento a essa repartição, depois de processada a conta nesta Commissão, a qual será extrahida em 4 vias, sendo a 1.ª devidamente sellada.

Os proponentes deverão fazer na Recebedoria de Rendas desta cidade, uma caução em dinheiro, de 5% sobre o valor provavel do fornecimento, a qual servirá para garantia do contracto, no caso de acceitação da proposta.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas, ou borrões, em três vias, sendo uma devidamente sellada, (sello estadual de 2$000 e sello de saúde), contendo preço por algarismo e por extenso.

As propostas deverão ser entregues no Escriptorio da Commissão de Saneamento desta cidade, em enveloppes fechados, até ás 14 horas do dia 20 do corrente, para julgamento posterior desta Commissão.

Em enveloppes separados das propostas, os concorrentes deverão apresentar comprovantes de haver pago os impostos federal, estadual e municipal, no exercicio passado, bem como da caução de que trata este edital.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto, no escriptorio desta Commissão, em presença do promotor publico desta cidade, com o prazo maximo de 5 dias, após solucionada a concorrencia, com previa caução arbitrada por esta Commissão, não inferior a 10% sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá em favor do Estado, no caso de rescisão do contracto, sem causa justificada e fundamentada, a juizo desta Commissão.

Fica reservado á Commissão o direito de annullar a presente concorrencia ou de recusar qualquer proposta.

J. Mangabeira — Contador.

VISTO: — *José Fernal* — Engenheiro Chefe.

—

SECRETARIA DA FAZENDA — EDITAL — N.º 92 — Commissão de Compras — Abre concurrencia para o fornecimento do seguinte material:

Para a Directoria Geral de Sau'de Publica:

8 mil comprimidos de "Intermitan".
10 litros de ether sulfurico.
25 ampolas de uso anti-tetanico de 1500 unidades.
100 seringas de vidro de 3, c. c.
50 seringas de vidro de 5 c. c.
24 seringas de vidro de 10 c. c.
6 vidros de 50 grammas de nitrato de prata, em bastão.
100 ampolas de adrenalina.
100 ampolas de emetina.
5 kilos de gluconato de calcio "Merck".
10 mil ampolas vazias de 10 c c. typo Iodobisman.
100 kilos de algodão hydrophilo.
2 tubos de borracha para estethoscopio.
2 mil ampolas de vidro, vazias, de 1 c. c.
2 mil ampolas de vidro, de um bico, typo Iodobisman, de 2 c. c.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro do Estado uma caução em dinheiro de 5% sobre o valor provavel do fornecimento que servirá para garantia do contracto, no caso de acceitação da proposta.

As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente sellada (sello estadual de 2$000 e sello de sau'de), contendo preço em algarismo e por extenso.

Os proponentes deverão marcar o prazo para entrega do material offerecido.

As propostas deverão ser entregues nesta Commissão, em enveloppes fechados, até ás proximidades da reunião do Tribunal da Fazenda, que não será antes das 14 horas do dia 22 do mês corrente.

Em enveloppes separados das propostas, os concurrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, municipal, estadual, no exercicio passado, certidão de haver cumprido as exigencias de que trata o artigo 32 do regulamento a que se refere o dec. 20291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços) bem como, da caução de que trata este Edital.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja acceita a sua proposta, assignando contracto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo maximo de 10 dias, após solucionada a concurrencia, com previa caução arbitrada pelo Tribunal competente, não inferior a 5% sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão do contracto, sem causa justificada e fundamentada a juizo do referido Tribunal.

Fica reservado ao Estado, o direito de annular a presente, chamando a nova concurrencia, ou deixar de effectuar a compra do material constante da mesma.

Commissão de Compras, 8 de outubro de 1937.

J. Cunha Lima Filho — Presidente da Commissão de Compras.

VENDE-SE

Um motor de fabricação americana, com 6 cavallos de força, com dispositivo para queimar os seguintes combustiveis: Gasolina, kerozene, Oleo crú e gaz pobre, assim como poderá ser accionado por Magneto, Bacteria ou vella Tubular (cabeça quente).

Perfeitamente novo garantindo-se seu perfeito funccionamento.

Uma machina de gelo de fabricação allemã, produzindo 150 kilos em 8 horas apenas de trabalho ou 450 kilos em 24 horas.

Preços de occasião. Vêr e tratar com Aristides Fantini, leiloeiro., praça Pedro Americo, 71.

OPPORTUNIDADE UNICA

AOS INDUSTRIAES DE FIAÇÃO

Vende-se abaixo as machinas descriminadas:

1 dobradeira de panno PLATT BROS Co. Ltd.
1 potente calandra JACKSON & BROS Ltd.
1 estiragem com 3 cabeças e 3 entregas para marca MASONS ROCHDALE.
2 polias de ferro com 1 metro e 72 cent. cada uma.
3 espuladeiras de afamado fabricante LEESONA.
1 motor para caldeira de pressão de 10 HP.
2 reostatos para motores electricos.

Trata-se com o sr. Antonio Borges da Costa, praça Clementino Procopio n.º 95. Campina Grande. Estado da Parahyba.

EMPREGOS

Precisa-se de dois auxiliares para escriptorio que escrevam a machina com rapidez e tenham pratica de outros serviços.

E' favor não se apresentar quem não estiver em condições.

A tratar com J. Minervino & Cia., nesta capital.

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

LLOYD BRASILEIRO
(PATRIMONIO NACIONAL)

BASILEU GOMES — Agente
Praça Anthenor Navarro n.° 31 — (Terreo) — Phone 38.

PARA O NORTE

Linha Belém — S. Francisco

Paquete RODRIGUES ALVES

Sahirá no dia 14 de outubro para Natal, Fortaleza, Tutoya, S. Luiz e Belém.

CURITIBA
(Cargueiro)

Sahirá no dia 11 para Natal.

Linha Manáos — Buenos Ayres

Paquete ALMIRANTE JACEGUAY

Sahirá no dia 10 para Natal. Fortaleza, S. Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins. Itacoatiara e Manáos.

PARA O SUL

Linha Tutoya — P. Alegre

Cargueiro MANTIQUEIRA

Sahirá no dia 12 de outubro para Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Linha Manáos — B. Ayres

Paquete CAMPOS SALLES

Sahirá no dia 11 de outubro para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Montevidéo e B. Ayres.

Linha Cabedello — P. Alegre

Cargueiro CURITIBA

Sahirá no dia 14 para Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Acceitamos cargas para as cidades servidas pela Rêde Viação Mineira com transbordo em Angra dos Reis.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

CARGUEIRO "MACEIÓ" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 3 de outubro, o cargueiro "Maceió". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

CARGUEIRO "CORCOVADO" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 7 de Outubro o cargueiro "Corcovado". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

CARGUEIRO "POTY" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 6 o cargueiro "Poty". Após a necessaria demora sahirá para Macáu.

CARGUEIRO "CHUY" — Esperado do norte, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 10 o carguéiro "Chuy". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Recife, Maceió. Rio, Santos, R. Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIRO "TAQUY" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 12, o cargueiro "Taquy". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Natal, Ceará, Tutoya, Areia Branca.

Agentes — LISBÔA & CIA.

RUA BARÃO DA PASSAGEM N.° 13 — TELEPHONE N.° 229

LLOYD NACIONAL S. A. — SÉDE RIO DE JANEIRO

SERVIÇO RAPIDO PELOS PAQUETES "ARAS" ENTRE CABEDELLO E PORTO ALEGRE

PASSAGEIROS
Sahidas ás Quartas-feiras

CARGUEIRO RAPIDO "ITAGUASSÚ" — Esperado do Sul do país no dia 16, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Ilhéos, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga.

PASSAGEIROS

"SUL"

PÁQUETE "ARATIMBÓ" — Esperado no dia 20 do corrente, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga e passageiros.

"NORTE"

PARA DEMAIS INFORMAÇÕES COM OS AGENTES:
CUNHA REGO IRMÃOS
Escriptorio: Rua Barão da Passagem, 43. Telephone n. 360 — Telegramma "Aras"
ARMAZENS — PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.° 87.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGA ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

VAPORES ESPERADOS

"ITAQUATIÁ"

Sahirá no dia 14 do corrente, quinta-feira, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAHIDAS:

"ITATINGA" — Quinta-feira, 21 do corrente.
"ITAQUERA" — Quinta-feira, 28 do corrente.

AVISO

Recebemos tambem cargas para Penêdo, Aracajú, Ilhéos, S. Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro, bem como para Campos, no Estado do Rio, em trafego mutuo com a "Leopoldina Railway".

A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus vapores.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de três (3) dias, após a descarga, findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Para passagens, encommendas e valores, attende-se no escriptorio até ás 16 horas na vespera da sahida dos paquetes. As demais informações serão dadas pelos Agentes:
WILLIAMS & CIA.
Praça Anthenor Navarro n.° 5 — Phone 234

ADVOGADOS

MAURICIO GRACCHO CARDOSO e ALCEU DANTAS MACIEL, advogados inscriptos na Ordem, com escriptorio á rua Republica do Perú 36, 1.° andar, (antiga Assembléa) no Rio de Janeiro, acompanham causas perante a Côrte Suprema, encarregam-se de preparos, defendem junto ao Superior Tribunal Eleitoral, impetram "habeas-corpus" e mandados de segurança, fazem cobranças commerciaes e particulares, tratam de naturalização e cartas de chamada de extrangeiros, effectuam recebimentos nos diversos Ministerios, Thesouro e demais repartições publicas, prestam e levantam fianças, dando todas e quaesquer informações que lhes fôrem solicitadas, tudo com segurança, presteza e rapidez de remessas.

CLINICA MEDICA E PARTOS
DR. MIRANDA FREIRE

(Ex-interno residente e ex-medico interno do Hospital Pedro II do Recife. Pratica nos Hospitaes de S. Francisco de Assis e Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro)

DOENÇAS DO CORAÇÃO E AORTA, ESTOMAGO, FIGADO, INTESTINOS E RINS

CONSULTORIO: — DUQUE DE CAXIAS, 558
RESIDENCIA: — ALMEIDA BARRETTO, 236

João Pessôa ——:::—— Parahyba

CIRURGIA GERAL — PARTOS
DOENÇAS DAS SENHORAS
DR. LAURO WANDERLEY

CHEFE DA CLINICA GYNECOLOGICA DA MATERNIDADE
CHEFE DA CLINICA CIRURGICA DO INSTITUTO DE PROTECÇÃO A' INFANCIA. CIRURGIÃO DO HOSPITAL "SANTA ISABEL"

TRATAMENTO MEDICO CIRURGICO DAS DOENÇAS DO UTERO, OVARIOS, TROMPAS E DAS VIAS URINARIAS DA MULHER

Diathermia — Electrocoagulação — Raios violetas

RUA DIREITA, 389 —:— DAS 3 A'S 6 HORAS
PHONE DA RESIDENCIA, 20

AGUA FIGARO

Tinge em preto e castanho. Resiste aos banhos quentes, frios e de mar.

JUVENTUDE ALEXANDRE

Trinta annos de successo são o melhor reclame para preferir JUVENTUDE ALEXANDRE para tratar e embellezar os cabellos. Extingue a caspa, cessa a queda dos cabellos, evitando a calvicie. Faz voltar ás suas côres naturaes os cabellos brancos, dando-lhes vigor e mocidade. Não contém saes de prata e usa-se como loção.

BOMBAS CENTRIFUGAS PARA IRRIGAÇÃO REX

COM MOTOR CONJUGADO A OLEO CRU', GASOLINA OU ELECTRICO

PEÇAM CATALOGOS E DEMAIS INFORMAÇÕES
Representante
F. REIS
RUA BARÃO DA PASSAGEM, 12
João Pessôa — Parahyba

QUER V. S. FORTIFICAR-SE ?

Use Vigonal que é o melhor fortificante para as pessôas anemicas, nervosas ou enfraquecidas.

O Vigonal fortifica o sangue, alimenta o cerebro, tonifica os nervos, abre o appetite, robustece o organismo.

Vigonal é 58% mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante.

Alvim & Freitas
S. Paulo